SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 23 de Março de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2664

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº010/2021

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE: 1.3.2.1.4, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Afonso Tavares Leite - Prefeito do Município de Abaiara, localizado no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.
CONSIDERANDO que as chuvas intensas ocorridas em 13 e 14 de março de 2021, culminaram no rompimento de estradas, passagens molhadas, risco iminente de desabamento de pontes, e na ocorrência de danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos públicos e privados;
CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;
CONSIDERANDO a necessidade de interdição de vias de acesso como a ponte do bairro Capoeiras entre outras que tenha perdido elementos estruturais em decorrência das chuvas;
CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2021, de16 de março de 2021, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

DECRETA:

Art. 1o. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por chuvas intensas – COBRADE: 1.3.2.1.4, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação daCoordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando Decreto 009/2021 e as demais disposições em contrário, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de março de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:6DF04F6E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
ESTADO DO CEARÁ – AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 2601.01/21-TP. MENOR PREÇO

Estado do Ceará – CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA – Aviso de Edital de Tomada de Preço nº. 2601.01/21-TP. **Menor Preço**. **Objeto**: prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica junto ao Poder Legislativo Municipal de Acopiara: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA**, torna público, para conhecimentos dos interessados, que no próximo dia 24 de março, de 2021, às 09h00, estará realizando a abertura de proposta desta licitação. Local da audiência pública: Sala de Licitação da Câmara Municipal de Acopiara – AV. Paulino Felix 557, centro, Acopiara - Ce. Informações: fone (88) - 3565-0636 - de segunda a sexta das 08:00 às 12:00h. **18 de março de 2021.**

ALMIR SEVERINO ISIDORIO JÚNIOR
Presidente

Publicado por:
Ricardo de Araújo Costa
Código Identificador:00922751

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTINUAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.02.22.01

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, vem **CONVOCAR** os licitantes participantes para a **CONTINUAÇÃO** do Processo PREGÃO PRESENCIAL **Nº 2021.02.22.01,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS WEB (ONLINE) DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL,** que será realizada dia **25 de MARÇO de 2021, às 14:00hs,** na sala da Comissão, situada a Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras– Acopiara – Ceará, a fim de proferir o resultado final e demais atos do certame. Maiores informações no endereço citado ou pelo e-mail: licitaacopiara@hotmail.com, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:A3ED449D

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL 2.022, DE 22 DE MARÇO DE 2021. AFETA IMÓVEL PÚBLICO PARA USO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL 2.022, de 22 de março de 2021.

AFETA IMÓVEL PÚBLICO PARA USO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

Art.1º – Fica afetado ao uso especial da Câmara Municipal de Acopiara, para a construção da sede do Poder Legislativo, o imóvel público tipo terreno, situado à Avenida Paulino Félix, 347, Bairro Centro, Distrito 01, Setor 2, Quadra 064, com localização cartográfica 01.02.064.0276.00001, com área de 329,17m2; com as seguintes confrontações: ao Norte com área ocupada pelo Sr. José Erbênio Pereira, ao Sul com área ocupada pelo Sr. Francisco Alves de Almeida, ao Leste com a Avenida Paulino Félix e ao Oeste com a Rua José Pereira.

Parágrafo Único. Memorial descritivo completo do imóvel integra o Anexo Único desta lei.

Art.2º - O bem imóvel referido no Art.1º desta Lei ficará automaticamente desafetado ao uso especial da Câmara Municipal de Acopiara, livre de qualquer ônus para o Município, em caso de o Poder Legislativo:

I - dar a ele destino diverso do previsto nesta Lei; e/ou

II - deixar de dar início à execução das obras de engenharia e construção da Sede no prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data de início de vigência desta Lei.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 22 de março de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:30B712ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

SECRETARIA GOVERNO
DECRETO Nº 015/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 015/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: RATIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, NO QUE FOR APLICÁVEL À REALIDADE LOCAL, OS DECRETOS ESTADUAIS Nº S 33.980, DE 12 DE MARÇO DE 2021, E 33.965, DE

04 DE MARÇO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ**, Antônio Roseno Filho, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que toda população deve colaborar com a autoridade de saúde, empenhando-se ao máximo no cumprimento das instruções, ordens e avisos, emanados com o objetivo de proteger e conservar a saúde da população;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 556, de 18 de fevereiro de 2021 que reconhece para os fins disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Antonina do Norte - CE até 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDO que, na atual fase de enfrentamento da pandemia, a união e o esforço de todos, não só do Poder Público, são imprescindíveis ao êxito esperado de preservar ao máximo a vida da população neste período de crise;

CONSIDERANDO que o governo, durante todo esse processo de dificuldade na saúde, está ciente dos impactos negativos gerados pela pandemia na economia e, sobretudo, na população cearense socialmente mais vulnerável, razão pela qual, nos últimos dias, vem adotando uma série de medidas e ações nessas áreas, já amplamente divulgadas na imprensa, no intuito de garantir a todos um maior conforto e segurança para a superação desse momento difícil;

CONSIDERANDO os inteiros teores dos Decretos Estaduais nºs 33.510, de 16 de março de 2020; 33.519, de 19 de Março de 2020; 33.530, de 28 de Março de 2020; 33.532, de 30 de março de 2020; 33.536, de 05 de abril de 2020; 33.544, de 19 de abril de 2020; 33.574, de 05 de maio de 2020; 33.575, de 05 de maio de 2020; 33.595, de 20 de maio de 2020, 33.608, de 30 de maio de 2020, 33.617, de 06 de junho de 2020; 33.627, de 13 de junho de 2020; 33.631 de 20 de junho de 2020; 33.645, de 04 de julho de 2020; 33.671, de 11 de julho de 2020; 33.684, de 18 de julho de 2020; 33.693 de 25 de julho de 2020; 33.700, de 01 de agosto de 2020; 33.709, de 09 de agosto de 2020; 33.717 de 15 de agosto de 2020; 33.722 de 22 de agosto de 2020; 33.730 de 29 de agosto de 2020; 33.736 de 05 de setembro de 2020; 33.737 de 12 de setembro de 2020; 33.742 de 20 de setembro de 2020; 33.751 de 26 de setembro de 2020; 33.756 de 03 de outubro de 2020; 33.761 de 10 de outubro de 2020; 33.775 de 18 de outubro de 2020; 33.783 de 25 de outubro de 2020; 33.790 de 31 de outubro de 2020; 33.796 de 08 de novembro de 2020; 33.815 de 14 de novembro de 2020; 33.821 de 21 de novembro de 2020; 33.824 de 27 de novembro de 2020; 33.841 de 05 de dezembro de 2020; 33.846 de 12 de dezembro de 2020; 33.858 de 19 de dezembro de 2020; 33.872 de 26 de dezembro de 2020; 33.884 de 02 de janeiro de 2021; 33.899 de 09 de janeiro de 2021; 33.904 de 21 de janeiro de 2021; 33.913 de 30 de janeiro de 2021; 33.927 de 06 de fevereiro de 2021; 33.928 de 10 de fevereiro de 2021; 33.936 de 17 de fevereiro de 2021; 33.939 de 20 de fevereiro de 2021; 33.955 de 26 de fevereiro de 2021; 33.965 de 04 de março de 2021; 33.966 de 06 de março de 2021; 33.980 de 12 de março de 2021, do Governo do Estado do Ceará, que prorrogam as medidas de prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento dos hospitais e demais unidades de saúde.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, concedeu a possibilidade dos Estados e Municípios adotarem medidas concorrentes para o enfrentamento do COVID-19, decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº6.341 – Distrito Federal, possuindo, portanto, o município legitimidade para editar normas de combate a COVID-19, seguindo os ditames da Lei nº13.979/2020;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar as **Suspensões de Tutela Provisória nºs 442 e449, decidiu que** o decreto municipal não pode impor normas de flexibilização em clara afronta à norma estadual;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021, estabelece que "*no combate à COVID-19, os municípios não poderão adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma diferente do estabelecido no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021*",

DECRETA:

Art. 1º. Do dia 13 ao dia 21 de março de 2021, podendo ser prorrogado, fica instituída a política de isolamento social rígido, nos termos dos Decretos Estaduais n.º 33.965, de 04 de março de 2021, e n.º 33.980 de 12 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19.

Art. 2°. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Antonina do Norte - CE, no que for aplicável à realidade local, as disposições dos Decretos Estaduais de n.º 33.965, de 04 de março de 2021, e n.º 33.980 de 12 de março de 2021, que compõem, respectivamente, os Anexos I e II do presente decreto.

Art. 3º. Os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias atuais, preservando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais, cabendo a cada órgão e/ou secretaria municipal disciplinar o regime de trabalho adotado.

Art. 4º. O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas anteriormente no que não forem conflitantes.

Art. 5º. Remeta-se cópia deste Decreto para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Parágrafo único. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

ANEXO I
(Decreto nº _____/2021)

DECRETO Nº 33.965, de 04 de março de 2021.

RESTABELECE, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto na Leis Federais n.° 8080, de 19 de setembro de 1990, e n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente,, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o avanço preocupante da doença em diversos municípios do Estado nas últimas semanas, especialmente em Fortaleza, onde observado o aumento significativo do número de casos e internações, levando pressão à capacidade de atendimento das unidades de saúde, públicas e privadas, muitas já estando bem próximas do limite;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de reverter esse quadro, desacelerando o ritmo de crescimento da doença e, com isso, evitando a sobrecarga de demandas por leitos, inclusive de UTI, na rede de saúde, como forma de garantir condições adequadas de atendimento a todos que possam precisar de cuidados médicos;

CONSIDERANDO que, segundo os especialistas da saúde, para conter esse aumento significativo do número de casos da COVID-19, outra solução mais eficaz não há, para o atual momento, onde os dados epidemiológicos e assistenciais preocupam, senão instituir a política de isolamento social no município de Fortaleza, buscando-se, assim, restringir o exercício de atividades não essenciais, controlar, com maior rigor, a circulação de pessoas e de veículos pelas ruas, bem como a entrada e a saída do município;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Estado, durante o isolamento social rígido, se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no enfrentamento da COVID-19,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e restabelece, no município de Fortaleza, no período do dia 05 a 18 de março de 2021, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

§ 1º O Estado, por seus órgãos competentes, prestará ao município de Fortaleza o apoio necessário para a implementação do isolamento social rígido nos termos deste Decreto.

§ 2º No prazo de que trata o "caput", deste artigo, as disposições do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021 e de eventuais prorrogações, continuam vigentes em todo o Estado, salvo no que contrariar as previsões deste Decreto em relação ao município de Fortaleza e ao demais municípios cearenses que adotarem a política de isolamento social rígido.

CAPÍTULO II

DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2° Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

I – restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;

II - dever especial de confinamento;

III - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.

IV - dever especial de permanência domiciliar;

V - controle da circulação de veículos particulares;

VI - controle da entrada e saída do município.

Seção I

Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais.

Art. 3º Fica suspenso, no município de Fortaleza, o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;

II - templos, igrejas e demais instituições religiosas, salvo nas condições do § 8º, deste artigo;

III - museus, cinemas e outros equipamentos culturais, público e privado;

IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

V - lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada;

VI - shoppings, galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

VII - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;

VIII – feiras e exposições.

§ 1º Também são vedadas/interrompidos durante o isolamento social rígido:

I – o funcionamento de barracas de praia, lagoa, rio e piscina pública ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

II – a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;

III – a prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços público ou privados abertos ao público, salvo quanto aos jogos profissionais de campeonatos de futebol de âmbito regional e nacional, desde que fechados ao público e atendidos os protocolos sanitários previamente estabelecidos;

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os setores da indústria e da construção civil; os serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral; serviços de call center; os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação; serviços de "drive thru" em lanchonetes e estabelecimentos congêneres; lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local; lojas de departamento que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios; comércio de material de construção; empresas de serviços de manutenção de elevadores; correios; distribuidoras e revendedoras de água e gás; empresas da área de logística; distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações; segurança privada; postos de combustíveis; funerárias; estabelecimentos bancários; lotéricas; padarias, vedado o consumo interno; clínicas veterinárias; lojas de produtos para animais; lavanderias; e supermercados/congêneres.

§ 3° No período de isolamento social rígido, também se manterão em funcionamento ou não serão suspenso(a)s:

I - oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;

II - empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;

III - centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas;

IV - restaurantes, oficinais em geral e de borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definida no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020;

V - praça de alimentação em aeroporto;

VI - transporte de carga.

§ 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§ 5° Durante a suspensão de atividades, o comércio de bens e serviços poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento.
§ 6° Excetuam-se da vedação prevista no "caput", deste artigo, as empresas que funcionam ou fornecem bens para a Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE, o Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP e o Porto do Pecém.
§ 7º Os órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais continuarão funcionando por meio do trabalho exclusivamente remoto, observados os termos e as exceções previstas no Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.
§ 8º Às instituições religiosas será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis, devendo as celebrações acontecerem sempre de forma virtual, sem presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no § 1º, do art. 8º, deste Decreto.
§ 9º Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.
Art. 4° Em Fortaleza, os cemitérios públicos e particulares funcionarão ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, domingo a domingo, devendo adotar as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos sepultamentos.
Art. 5º Fica mantido, durante o isolamento social rígido no município de Fortaleza, o "toque de recolher", nos termos do art. 6º, Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021. Seção II Do dever especial de confinamento
Art. 6° As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1° A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.
§ 2° Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§ 3° Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Estado, acerca do confinamento obrigatório.

Seção III
Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco

Art. 7° Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.
§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero, bem como para vacinação;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
§ 2º A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção IV
Do dever especial de permanência domiciliar

Art. 8° Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Fortaleza.
§ 1° O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou com atividades liberadas;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII – deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo que com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
§ 2° Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
§ 3° O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Rodoviária Estadual e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.
§ 4° Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste artigo, será utilizado o sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS ou dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências.

Seção V
Do controle da circulação de veículos particulares

Art. 9° Fica estabelecido, no município de Fortaleza, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:
I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1°, do art. 8°, deste Decreto;
II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;
III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde.
IV - transporte de carga;
V - serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo.
Parágrafo único. A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2° a 4°, do art. 8°, deste Decreto.

Seção VI
Do controle da entrada e saída no município
Art. 10. Fica estabelecido o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Fortaleza, ressalvadas as hipóteses de:
I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;
IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;
VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
VIII - transporte de carga.
§ 1° A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2° a 4°, do art. 8º, deste Decreto.
§ 2° Ficam garantidas a entrada e a saída em Fortaleza da população flutuante domiciliada neste município e em outro do Estado, desde que devidamente comprovada a residência em quaisquer das situações.
CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
Seção I
Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento
Art. 11. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Fortaleza, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID19.
§ 1° No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§ 2º As restrições previstas no inciso III, segunda parte, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.
Seção II
Do dever geral de proteção individual
Art. 12. É obrigatório, nos termos da Lei n.º 17.234, de 10 de julho de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, quando necessitarem as pessoas saírem de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento. Seção III Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados
Art. 13. Fica proibida, no município de Fortaleza, a aglomeração e a circulação de pessoas em espaços públicos ou privados.
§ 1º Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
§ 2º O uso das áreas e equipamentos comuns de condomínios devem se submeter a regras internas que garantam a segurança na utilização dos espaços e equipamentos contra a contaminação da COVID-19, atentando-se sempre para o uso individual ou com distanciamento.
CAPÍTULO IV
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL
Art. 14. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.
Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.
CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA
Art. 15. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.
§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias.
§ 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§ 5º O Estado, através da Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.
§ 6º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
CAPÍTULO VI
DA REGIONALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO
Art. 16. Fica recomendada a adoção do isolamento social rígido, nos termos deste Decreto, aos demais municípios do Estado onde os níveis de alerta da COVID-19 estejam altíssimos, conforme dados divulgados na plataforma do IntegraSUS.
§ 1° O Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação do isolamento social previsto na forma deste artigo.
§ 2° No combate à COVID-19, os municípios cearenses não poderão:
I - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas neste Decreto;

II- proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de março de 2021.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Governador do Estado

ANEXO II
(Decreto nº _____/2021)

DECRETO Nº33.980, de 12 de março de 2021.

AMPLIA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO PARA TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o resultado das deliberações havidas no âmbito de comitê constituído por especialistas da saúde, autoridades de governos e representantes de todos os Poderes constituídos do Estado;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências, como se fez em relação ao município de Fortaleza, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento dos hospitais e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º Devido ao cenário preocupante da COVID-19, fica instituída ou mantida, a partir da zero hora do dia 13 até o dia 21 de março de 2021, para todos os municípios do Estado, inclusive Fortaleza, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19.

§ 1º Durante o isolamento social rígido, nos termos do "caput", deste Decreto, aos municípios aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, no que não contrariar as normas mais rígidas estabelecidas no âmbito da referida política de isolamento social.

§ 2° No combate à COVID-19, os municípios não poderão adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma diferente do estabelecido no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021.

§ 3º O Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação do isolamento social previsto na forma deste artigo.

Art. 2º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 3º A Secretaria da Saúde do Estado - Sesa, concorrentemente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe ainda o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para enfrentamento da COVID-19, no Estado do Ceará.

Art. 4º Acresce aos art. 3º, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, os seguintes dispositivos:

"Art. 3°... § 3º …

VII – nos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, os serviços de registro de óbito e casamento, este último limitado aos casos de nubentes enfermos;

VIII – nos cartórios de Tabelionatos de Notas, os serviços de reconhecimento de firma exclusivamente para atos de cremação, e de procuração e testamentos exclusivamente relativos a enfermos;

IX – nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, os registros exclusivos para cremação. ...

§ 10. Aos supermercados e estabelecimentos congêneres do Estado fica autorizada, no período de isolamento social rígido, a contratação de artistas, no máximo 02 (dois), para que possam exercer a sua atividade no interior do estabelecimento, desde que observadas as medidas de segurança contra a disseminação da COVID-19 e adotadas todas as precauções para evitar aglomerações.

§ 11. As atividades previstas nos incisos VII, VIII e IX, do § 3º, deste artigo, deverão funcionar com expediente reduzido, de 9h às 16h, atendendo presencialmente apenas por agendamento, de forma a não haver mais de 02 (dois) atendimentos simultâneos., sendo ainda admitido o atendimento remoto."

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2021.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Governador do Estado

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:B04123AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 17, DE 21 DE MARÇO DE 2021

Prorroga as medidas rígidas de isolamento social no Município de Aracoiaba, seguindo o Decreto nº 33.980, de 12 de março de 2021, do Governo do Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 06/2020, de 20 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus e estende o ponto facultativo nas repartições públicas para o período de 23 a 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5°, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde(art-. 6°, caput), em prestigio milenar do aforismo *saluspopuli suprema lex* – " a saúde é a lei suprema";

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.992, de 20 de março de 2021, do Governo do Estado do Ceará, que prorrogou para todos os Municípios do Estado de Ceará as medidas adotadas no Decreto de n° 33.965, de 04 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 28 de março de 2021, as medidas rígidas de isolamento social adotadas pelo Município de Aracoiaba. O Decreto Municipal de n.º 04/2020, de 18 de marco de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerão em vigor no Município de Aracoiaba, observados, quanto a sua aplicabilidade os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores.

Art. 2º -Durante o período de vigência deste Decreto o Município de Aracoiaba seguirá as medidas rígidas de Combate ao Coronavírus estabelecidas no Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021.

Art. 3° - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão zelar pela obediência à todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade conforme as exigências constantes no Decreto Estadual de nº 33.965, de 04 de março de 2021.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa.

Parágrafo Segundo - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

Art. 4º - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 21 de março de 2021.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:FA1B44EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 614/2021

Lei Municipal nº 614/2021
Aratuba, 18 de março de 2021.

Concede o piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias para a jornada de 40(quarenta) horas semanais

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e seguindo a determinação da Lei Nº 12.994/2014 de 17 de junho de 2014;
Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica concedido, no âmbito do Município de Aratuba, o piso salarial profissional nacional para servidores do cargo e função de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do quadro permanente desta municipalidade.
Art. 2º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.550,00 (Hum Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais) mensais para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 614/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO ATUAL	VENCIMENTO REAJUSTADO
AGENTE DE ENDEMIAS	40 HS	**R$ 1.477,52**	**R$ 1.550,00**
AGENTE DE SAÚDE	40 HS	**R$ 1.477,52**	**R$ 1.550,00**

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:DE3E9780

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 001 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1904.01/2017

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 001 DO PREGÃO PRESENCIAL nº 1904.01/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **PARTES**: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO**: ADITIVO DE PRAZO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**. VIGÊNCIA**: 01/03/2021 a 30/11/2021. **SIGNATÁRIOS**: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, representado pelo Secretário e Ordenador de Despesas, Sr. ANTÔNIO WAGNER FERREIRA SANTOS, CPF nº 447.958.313-00 e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** CNPJ no 10.570.672/0001-96, representada por Jeffson Rodrigues Moura, CPF nº. 020.312.683-17.

Aratuba, CE, 01 de março de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7D4F14A0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 003 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1904.01/2017.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 003 DO PREGÃO PRESENCIAL nº 1904.01/2017. **PARTES**: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO**: ADITIVO DE PRAZO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. VIGÊNCIA**: 01/03/2021 a 30/11/2021. **SIGNATÁRIOS**: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representado pelo Secretário e Ordenador de Despesas, Sr. Francisco Wescley Gomes Santos CPF nº 020.266.153-90 e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** CNPJ no 10.570.672/0001-96, representada por Jeffson Rodrigues Moura, CPF nº. 020.312.683-17.

Aratuba/CE, 01 de março de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:56366AA7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 002 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1904.01/2017

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 002 DO PREGÃO PRESENCIAL nº 1904.01/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores **PARTES**: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO**: ADITIVO DE PRAZO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**. VIGÊNCIA**: 01/03/2021 a 30/11/2021. **SIGNATÁRIOS**: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representado pela Secretário e Ordenadora de Despesas, Sr. Josenir Filho Rodrigues Vitor CPF nº 953.519.653-72 e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** CNPJ sob o no 10.570.672/0001-96, representada por Jeffson Rodrigues Moura, CPF nº. 020.312.683-17.

Aratuba/CE, 01 de março de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:3E1E2CCB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 1401.01/2020– 002. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1401.01/2020

*EXTRATO DO SEGUNDO TERMO AO **CONTRATO Nº 1401.01/2020– 002.** RE*FERENTE **AO PREGÃO PRESENCIAL nº 1401.01/2020. OBJETO:** AQUISIÇÃO URNAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **PARTES:** Município de Aratuba/ SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa **FRANCISCA ELIANE DE ALMEIDA BARROS – ME,** CNPJ Nº. 17.350.451/0001-51. **OBJETIVO DO ADITIVO**: Prorrogação de prazo contratual. **FUNDAMENTO LEGAL**: Cláusula quarta do contrato combinado com o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA**: 01/03/2021 a 29/06/2021. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS**: CONTRATANTE: Sr. Francisco Wescley Gomes Santos com CPF n° 020.266.153-90 e pela empresa CONTRATADA: Srª. Francisca Eliane de Almeida Barros, CPF Nº. 448.352.303-10.

Aratuba, 01 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F01BC106

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2806.001/2017. REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2017.06.27.001

EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2806.001/2017. **Referente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2017.06.27.001** ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1804.01/2017, cujo objeto é: **CONTRAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIVERSOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Partes: o Município de Aratuba/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa: **LAMAB CLINICA DE DIAGNOSE LTDA - ME.** OBJETO DO ADITIVO: **Prorrogação de prazo.** Vigência do aditivo: **01/03/2021 a 30/04/2021**. ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: CONTRATANTE: Sra. Hármilla Hádilla Paz Paiva, CPF n° 019.976.993-11 - SECRETÁRIA e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde e pela CONTRATADA: Sr. Anderson Levi Gomes de Assis, CPF nº. 010.057.923-05.

Aratuba, 01 de março de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7A816A1E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 1212.01/2019-001

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO AO CONTRATO Nº 1212.01/2019-001. PARTES: Município de Aratuba/SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO e a empresa: **ABREU LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - ME.** OBJETO: **prorrogação do prazo do termo contratual nº 1212.01/2019-001**, referente ao **Pregão Presencial nº 1212.01/2019** cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO, DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DEMUT.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: **01/03/2021 a 30/04/2021**. ASSINAN PELAS PARTES: **CONTRATANTE,** Sr. Antônio Maycon Varelo Pinheiro, CPF n° 026.662.743-90 e pela **CONTRATADA**, o Sr. Júlio Almeida de Abreu, CPF nº 069.017.213-31.

Aratuba-CE, 01 de Março de 2021.

ANTONIO MAYCON VARELO PINHEIRO
Secretário de Obras e Urbanismo.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:835D9FE9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018-004 -REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018-004 **-REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018,** cujo objeto é a LOCAÇÃO DE COPIADORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **PARTES**: Município de Aratuba/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a **EMPRESA**: ANTONIO VALERIANO DE SOUSA – ME, CNPJ Nº 13.179.821/0001-89. **OBJETO**: Prorrogação do prazo do Termo do Contrato**. FUNDAMENTO LEGAL**: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO ADITIVO**: 01/03/2021 a 30/04/2021. ASSINAM PELAS PARTES: CONTRATANTE - Sr. Antônio Maycon Varelo Pinheiro, CPF Nº 026.662.743-90 e pela

EMPRESA CONTRATADA, Sr. Antônio Valeriano de Sousa, CPF nº 229.498.603-20.

Aratuba, 01 de março de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7C581D9E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018-005 -REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018

*EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 2802.01/2018-005** -*REFERENTE **AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018,** cujo objeto é contratual da **LOCAÇÃO DE COPIADORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. PARTES: Município de Aratuba/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a **EMPRESA**: ANTONIO VALERIANO DE SOUSA – ME, CNPJ Nº 13.179.821/0001-89**. OBJETO**: Prorrogação do prazo do termo**. FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO ADITIVO**: 01/03/2021 a 30/04/2021. ASSINAM PELA PARTES: **CONTRATANTE** - Francisco Wescley Gomes Santos, Secretário Municipal de Assistência Social, CPF nº 020.266.153-90 e pela empresa: **ANTONIO VALERIANO DE SOUSA – ME -** Antônio Valeriano de Sousa, CPF nº 229.498.603-20.

Aratuba, 01 de março de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C552D1D1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018-002-REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018

*EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 2802.01/2018-002-***REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE COPIADORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PARTES: Município de Aratuba/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a **EMPRESA**: ANTONIO VALERIANO DE SOUSA – ME, CNPJ Nº 13.179.821/0001-89. **OBJETO**: Prorrogação do prazo do Termo do Contrato**. FUNDAMENTO LEGAL**: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO ADITIVO**: 01/03/2021 a 30/04/2021. ASSINAM PELAS PARTES: CONTRATANTE - Sr. Antônio Wagner Ferreira Santos, CPF Nº 447.958.313-00 e pela empresa: **ANTONIO VALERIANO DE SOUSA – ME -** Antônio Valeriano de Sousa, CPF Nº. 229.498.603-20.

Aratuba, 01 de março de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:660798F4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018-007 -REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018

*EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018-007 -*REFERENTE **AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018,** cujo objeto é contratual da **LOCAÇÃO DE COPIADORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. PARTES: Município de Aratuba/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a **EMPRESA**: ANTONIO VALERIANO DE SOUSA – ME, CNPJ Nº 13.179.821/0001-89. **OBJETO**: Prorrogação do prazo do Termo do Contrato**. FUNDAMENTO LEGAL**: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO ADITIVO**: 01/03/2021 a 30/04/2021. ASSINAM PELA PARTES: CONTRATANTE – Sr. Josenir Filho Rodrigues Victor - Secretário de Administração e Finanças e pela empresa CONTRATADA: Sr**.** Antônio Valeriano de Sousa, CPF nº 229.498.603-20.

Aratuba, 01 de março de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:8DA81AB9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018-001-REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018

*EXTRATO DO SEXTO TERMO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018-001-*REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018**,** cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE COPIADORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. PARTES: Município de Aratuba/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA e a **EMPRESA**: ANTONIO VALERIANO DE SOUSA – ME, CNPJ Nº 13.179.821/0001-89**. OBJETO**: Prorrogação do prazo do termo**. FUNDAMENTO LEGAL**: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO ADITIVO**: 01/03/2021 a 30/04/2021. **ASSINAM PELAS PARTES**: CONTRATANTE: Srª. Simônica Viana de Freitas Souza, CPF nº 806.541.773-68 e pela CONTRATADA: Sr. Antônio Valeriano de Sousa, CPF nº 229.498.603-20.

Aratuba, 01 de março de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:6E184548

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018-003 -REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018

*EXTRATO DO SEXTO TERMO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018-003 -*REFERENTE **AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018,** cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE COPIADORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. PARTES: Município de Aratuba/PROCURADORIA JURÍDICA e a **EMPRESA**: ANTONIO VALERIANO DE SOUSA – ME, CNPJ Nº 13.179.821/0001-89**. OBJETO**: Prorrogação do prazo do termo**. FUNDAMENTO LEGAL**: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO ADITIVO**: 01/03/2021 a 30/04/2021. ASSINAM PELAS PARTES: Prefeitura Municipal de Aratuba/PROCURADORIA JURÍDICA - Sr. Markes Rafhael Alves Barbosa, Procurador Geral do Município, CPF nº 010.369.313-07 e pela **EMPRESA CONTRATADA:** Sr. Antônio Valeriano de Sousa, CPF nº 229.498.603-20.

Aratuba, 01 de março de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:1B27638C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018-006 - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018

EXTRATO DO SEXTO TERMO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018-006 - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018**,** cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE COPIADORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. PARTES: Município de Aratuba/SECRETARIA DE SAÚDE e a **EMPRESA**: ANTONIO VALERIANO DE SOUSA – ME, CNPJ Nº 13.179.821/0001-89**. OBJETO**: Prorrogação do prazo do termo**. FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei Nº

8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO ADITIVO**: 01/03/2021 a 30/04/2021. ASSINAM PELAS PARTES: **CONTRATANTE** – Sr. Hármilla Hádlla Paz Paiva, CPF n° 019.796.993-11 - Secretária de Saúde e pela empresa **CONTRATADA**: Sr. Antônio Valeriano de Sousa, CPF nº 229.498.603-20.

Aratuba, 01 de março de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:10DE8486

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 25/2021

DECRETO Nº 25/2021, de 22 de março de 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL MAIS RÍGIDO E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.992, de 20 de março de 2021, que PRORROGOU atá o dia 28 de março de 2021 a política de isolamento social rígido em todo o Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o isolamento social rígido (**LOCKDOWN**) no âmbito do Município de Aratuba, até o dia 28 de março de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 33.992 de 20 de Março de 2021;

Art. 2º - Ficam prorrogado as disposições dos Decretos Municipais, incluindo o decreto nº 23 de 12 de março de 2021;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 0:00h do dia 22 de março e validade até as 23:59h do dia 28 de março de 2021.

PAÇO MUNICIPAL, DO GOVERNO MUNICIPAL, em Aratuba, 22 de Março de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:8B381E18

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 009/2021

PORTARIA Nº 009/2021
ARNEIROZ – CEARÁ , 22 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz, **NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a legislação em vigor:

Considerando a decretação da Pandemia por Coronavírus - COVID-19 por parte da Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando o atual cenário da doença com a detecção de mais casos confirmados da doença no Estado do Ceará, conforme Boletim Oficial da Secretaria Estadual de Saúde, exigindo o reforço dos cuidados necessários para proteger a vida dos cidadãos, fazendo-se, necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID -19;

Considerando, ainda, que a estrutura física desta Câmara Municipal constitui de ambientes fechados e de fácil prospecção do vírus;

Considerando a necessidade de conter a propagação do citado vírus e preservar a saúde dos vereadores, servidores e jurisdicionados em geral;

Considerando, por fim as determinações adotadas pelo Governo do Estado do Ceará no combate a prevenção da COVID-19 que dentre elas está o estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga até o dia 28 de março do corrente ano, o regime especial de funcionamento da Câmara Municipal de Arneiroz - Ceará.

Art. 2° - Ficam suspensas as atividades presenciais no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Arneiroz – Ceará pelo período de que trata o artigo anterior, nos termos do Decreto Estadual nº 33.992, de 20 de março de 2021, que prorrogou a política de isolamento social rígido em todos os municípios do Estado do Ceara, nos termos do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021.

Art. 3° - Durante o período disposto no artigo 1º desta Portaria a secretaria e demais setores dessa Casa funcionarão por meio de teletrabalho, podendo o atendimento ser solicitado através do e-mail (câmara_arneiroz@hotmail.com) ou através dos telefones: (88) 981965396 e (88) 981423986.

Art. 4° - Poderá a Câmara, a qualquer momento, convocar funcionários para exercer suas atividades nesta Casa Legislativa.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Arneiroz-Ce, em 22 de março de 2021.

NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho
Código Identificador:76C2429F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.22.1- ASSARÉ/CE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.22.1.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Aquisição de Gêneros Alimentícios destinado ao atendimento das necessidades das Diversas Secretarias do Município de Assaré/CE,conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório.**Início de acolhimento das propostas**: 24 de março de 2021 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**12 de abril de 2021 às 09:00 horas.**Início da sessão de disputa de preços:**12 de abril de 2021 às 10:00 horas - através do sitehttp://bllcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos

endereços eletrônicos:www.bllcompras.comewww.tce.ce.gov.br,ouno Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 22 de março de 2021

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:DF67BF52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.22.2 - ASSARÉ/CE

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.22.2.A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2021.03.22.2.**Objeto:**Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria tributária e previdenciária, de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Assaré/CE.**Data e horário da abertura:**Dia 08 de abril de 2021, às 09h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomerações. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico:www.tce.ce.gov.br. ou na Sala da CPL, sito na Rua Dr, Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 22 de março de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8A33BEC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.02.23.1 - ASSARE/CE

Aviso de Julgamento de Habilitação e de Proposta de Preços – Pregão Eletrônico n°2021.02.23.1.A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que fora concluído o julgamento das fases de habilitação e de Proposta de Preços do Pregão Eletrônico nº2021.02.23.1, sendo o seguinte:Empresas Habilitadas – **J.R DA SILVA MARTINS ARMAZÉM**,**JOSÉ IRESVAN ARAÚJO - ME eART COPIAS - PAPELARIA, GRAFICA E INFORMATICA EIRELI**por cumprimento integral às exigências editalícias. As mesmas foram declaradas vencedoras por apresentarem preços compatíveis com orçamento da Prefeitura.**Informações:**Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 22 de março de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6A68AD24

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.03.16.07 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.03.15.01**. OBJETO **RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13KG E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE- **CHEFE DE GABINETE**CONTRATADO:**JOSE IGOR DE SOUSA-ME,** REPRESENTADA POR **JOSE IGOR DE SOUSA**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 1.739,50 (Hum Mil Setecentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE MARÇO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5AED26AA

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N°68 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

"PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, através do Decreto nº 33.992 de 20 de março de 2021, prorrogou o isolamento social rígido em todo o Estado, até o dia 28 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o isolamento social rígido no âmbito do Município de Banabuiú, até 28 de março de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 33.992 de 20 de março de 2021;
Art. 2º - Ficam prorrogadas as disposições do **Decreto Municipal Nº66/2021** até 28 de março de 2021;
Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 22 dias do mês de março de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:69D9A1EE

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.03.16.03 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.03.15.01**. OBJETO**RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13KG E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **GLAUCO FAUSTO DE BRITO**- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA CONTRATADO:**JOSE IGOR DE SOUSA-ME,** REPRESENTADA POR **JOSE IGOR DE SOUSA**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 994,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE MARÇO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F10B431E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.03.16.11, REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.03.15.01**. **RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13KG E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE- CONTRATADO: **JOSE IGOR DE SOUSA-ME,** REPRESENTADA POR **JOSE IGOR DE SOUSA.SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**VALOR DO CONTRATO:**R$ 8.125,95(OITO MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE MARÇO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:314E3749

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.03.16.10 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.03.15.01**. **RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13KG E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE- CONTRATADO:**JOSE IGOR DE SOUSA-ME,** REPRESENTADA POR **JOSE IGOR DE SOUSA.SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHODO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**VALOR DO CONTRATO:**R$ 1.043,70(Hum Mil e Quarenta e Três Reais e Setenta Centavos).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE MARÇO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1A75E361

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.03.16.04 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.03.15.01**. OBJETO**RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13KG E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE:**PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES** - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURACONTRATADO:**JOSE IGOR DE SOUSA-ME,** REPRESENTADA POR **JOSE IGOR DE SOUSA**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBAL R$ 1.242,50 (HUM MIL E DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE MARÇO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A0C53176

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.03.16.08 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.03.15.01**. OBJETO **RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13KG E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA- CONTRATADO:**JOSE IGOR DE SOUSA-ME,** REPRESENTADA POR **JOSE IGOR DE SOUSA**. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE** VALOR DO CONTRATO: **R$ 14.413,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS E TREZE REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE MARÇO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5F48D10E

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.03.16.06 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.03.15.01**. OBJETO**RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13KG E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **chrystian aurélio da silva nobre**- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTESCONTRATADO:**JOSE IGOR DE SOUSA-ME,** REPRESENTADA POR **JOSE IGOR DE SOUSA**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR GLOBALR$ 1.491,00 (Hum Mil e Quatrocentos e Noventa e Um Reais).**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE MARÇO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:23205B7F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.03.16.02 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.03.15.01**. OBJETO**RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13KG E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: FRANCISCO CARLOS FARIAS- **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** CONTRATADO:**JOSE IGOR DE SOUSA-ME,** REPRESENTADA POR **JOSE IGOR DE SOUSA**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 3.727,50 (TRÊS MIL E SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE MARÇO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:23B13193

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.03.16.05 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.03.15.01**. OBJETO **RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13KG E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE PESCA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: **FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA**- SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA CONTRATADO: **JOSE IGOR DE SOUSA-ME,** REPRESENTADA POR **JOSE IGOR DE SOUSA**. VALOR DO CONTRATO: **VALOR R$ 248,50 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE MARÇO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:937A7D59

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2021-SRP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.15.01 - DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: **JOSE IGOR DE SOUSA-ME,** CNPJ n° 24.295.979/0001-30, com o valor global de **R$ 101.636,50 (CENTO E UM MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** PRAZO: 12 meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00.005/2021-SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13KG E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Signatários: REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA – FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO**. REPRESENTANTE DA EMPRESA DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS: **JOSE IGOR DE SOUSA**. Data da assinatura: 15 de Março de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7D8A2C71

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.03.16.01 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.03.15.01**. OBJETO**RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13KG E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: Francisco marcilio coelho brito- **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** CONTRATADO: **JOSE IGOR DE SOUSA-ME,** REPRESENTADA POR **JOSE IGOR DE SOUSA**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 1.988,00 (HUM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE MARÇO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B9D134D2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2021- SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.03.16.09 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº. 2021.03.15.01**. OBJETO **RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, 13KG E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, GARRAFÕES DE 20 LITROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** CONTRATANTE: RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE- CONTRATADO:**JOSE IGOR DE SOUSA-ME,** REPRESENTADA POR **JOSE IGOR DE SOUSA.SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** VALOR DO CONTRATO: **R$ 15.804,60 (QUINZE MIL E OITOCENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE MARÇO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D740A3E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº 22 DE 21 DE MARÇO DE 2021

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE BARBALHA, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Barbalha,

CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO que aglomerações, caso não coibidas, irão prejudicar todo um trabalho sistemático de gestão desenvolvido até o presente momento para a contenção da COVID-19 no Município de Barbalha/CE;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;
CONSIDERANDO a necessidade urgente de reverter o quadro atual, desacelerando o ritmo de crescimento da doença e, com isso, evitando a sobrecarga de demandas por leitos, inclusive de UTI, na rede de saúde, como forma de garantir condições adequadas de atendimento a todos que possam precisar de cuidados médicos;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no enfrentamento da COVID-19,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021 e o Decreto Estadual nº 33.992, de 20 de março de 2021,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO
Art. 1º Este decreto **restabelece o isolamento social rígido** e dispõe sobre medidas de contenção à disseminação da COVID-19 no Município de Barbalha, **no período da 0:00h (zero hora) do dia 22 de março de 2021 às 23:59h do dia 29 de março de 2021**, mediante restrições de atividades econômicas e comportamentais, e controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e via públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO
Art. 2º As Secretarias Municipais deverão providenciar meios para adoção ao trabalho remoto, com exceção dos serviços essenciais prestados à população, tais como os exercidos pelas Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças e Secretaria de Infraestrutura e Obras.

Seção I
Do Dever Especial de Confinamento
Art. 3º. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1°. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.
§ 2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§ 3°. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

Seção II
Do dever especial de Proteção por Pessoas do Grupo de Risco
Art. 4º. Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.
§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde, e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
§ 2º. A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção III
Do dever especial de permanência domiciliar e da suspensão de atividades
Art. 5º - No período de **00:00h (zero hora) do dia 22 de março de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 29 de março de 2021,** fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Barbalha.
§ 1° - O disposto no caput importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, e em espaços e vias privadas de uso comum, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento ou recebimento de serviços médicos;
II - o deslocamento para vacinação;
III - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
IV - o deslocamento para o trabalho em serviços essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento para o exercício das atividades essenciais à Justiça, entre elas a advocacia, a Defensoria Pública e a Advocacia Pública, e para o exercício das atividades do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Poder Legislativo, quando necessária a atuação presencial;
VIII - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender à determinação de autoridade pública;
IX - o deslocamento para serviços de entrega;
X - o deslocamento de pessoas para prestação de assistência ou cuidados a idosos, crianças, progenitores, dependentes, pessoas vulneráveis, enfermos ou a portadores de deficiência;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que permaneçam em funcionamento;
XII - o deslocamento para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - o deslocamento para socorro a doentes e para atendimentos de urgência;

XIV - o deslocamento necessário ao exercício das atividades de imprensa;
XV - o deslocamento por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificado.
§2º - para a circulação excepcional autorizada na forma do §1°, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita, demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
§3º - os estabelecimentos que estiverem autorizados a funcionar obrigatoriamente deverão providenciar o controle do ingresso das pessoas no estabelecimento, fornecendo Álcool 70%, bem como, somente permitindo o ingresso de pessoas fazendo uso de máscara de proteção facial;
§4º - determina-se que as agências bancárias, lotéricas, cooperativas de crédito, correspondentes bancários e demais instituições financeiras congêneres, adotem imediatas medidas para reduzir a quantidade de pessoas no ambiente interno e externo, evitando filas e a espera por atendimento superior a 30 (trinta) minutos, providenciando:
a) sistema de agendamento para atendimento presencial, distribuindo senhas com horário marcado para ingresso, limitando a presença de até 30 (trinta) pessoas por local e 01 (uma) pessoas por cada guichê;
b) ampliar o número de colaboradores próprios em serviço para garantir a rápida triagem nos locais de acesso ao estabelecimento, evitando qualquer tipo de fila ou aglomeração nas dependências ou nas imediações, mantendo o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 02 (dois) metros;
c) realizar com frequência ações de limpeza e higienização de todas as superfícies, equipamentos e demais estruturas de grande contato físico, como portas, maçanetas, corrimões, mesas de atendimento, terminais de atendimento, leitoras de biometria, telas touchscreen, e os demais objetos de uso compartilhado;
d) determinar aos colaboradores que orientem e garantam o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes/usuários em espera ou atendimento;
§5º. Como forma de intensificar a fiscalização no Município de Barbalha, fica mantido "toque de recolher", ficando proibida, das 20:00hs às 05:00hs do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades autorizadas por este Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções cabíveis em caso de descumprimento.
§6º. A inobservância do dever estabelecido no parágrafo anterior ensejará para o infrator a devida responsabilização, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268 do Código Penal.
Art. 6º - São considerados **serviços essenciais e autorizados a funcionar regularmente, atendidos os Protocolos Sanitários, no período de 00:00h (zero hora) do dia 22 de março de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 29 de março de 2021**:
I - serviços públicos essenciais, assim definidos pelos decretos emitidos pelo Governo do Estado do Ceará;
II - farmácias e drogarias;
III - supermercados e congêneres, e padarias, **vedado o consumo interno**;
IV - postos de combustíveis e lojas de conveniências em postos de combustíveis, **vedado o atendimento de clientes para lanches ou refeição no local**;
V - serviços odontológicos, para atendimento de emergência;
VI - hospitais e demais unidades de saúde, serviços de atendimento médico, entre eles internato, serviços de enfermagem, clínicas de fisioterapia e clínicas e serviços de vacinação, e outros serviços de saúde e socorro a pessoas;
VII - serviços de cuidados a pessoas;
VIII - laboratórios de análises clínicas;
IX - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;
X - segurança privada;
XI - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
XII - funerárias;
XIII - empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;
XIV - oficinas e concessionárias, exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
XV - estabelecimentos bancários e lotéricas;
XVI - indústria;
XVII - construção civil e comércio de material de construção;
XVIII - atividades de advocacia, quando necessária a atuação presencial para a prática de ato ou o cumprimento de diligências no interesse de clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes em restrição de liberdade;
XIX - serviços de call center;
XX - serviços de drive thru em lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
XXI - lojas de departamento nas quais, comprovadamente, sejam ofertados produtos alimentícios;
XXII - empresas de serviços de manutenção de elevadores;
XXIII - correios;
XXIV - distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica;
XXV - lavanderias;
XXVI - empresas das áreas de logística e centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas;
XXVII - as clínicas de psicologia e as clínicas para tratamento de dependência química, inclusive alcoolismo;
XXVIII - o comércio médico e ortopédico, óticas e terapia ocupacional.
XXIX - os cartórios de registro civil de pessoas naturais, quanto aos serviços de registro de óbito e casamento, este último limitado aos casos de nubentes enfermos;
XXX - os cartórios de tabelionatos de notas, quantos aos serviços de reconhecimento de firma exclusivamente para atos de cremação e de procuração e testamentos, exclusivamente relativos a enfermos;
XXXI - os cartórios de registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas, quanto aos registros exclusivos para cremação.
§ 1º - Poderão também funcionar no período definido no caput deste artigo:
a) os restaurantes de resorts, hotéis, pousadas e congêneres, para a utilização exclusiva pelos hóspedes.
b) restaurantes situados na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definido no Decreto nº 33.532, de 30 de março de 2020, desde que **utilizem apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local e respeitando as regras sanitárias de enfrentamento ao COVID-19, devendo permanecer sem atendimento ao público, funcionando somente com delivery, no horário de 20:00h às 5:00h**.
c) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definido no Decreto nº 33.532, de 30 de março de 2020, desde que **utilizem apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local e respeitando as regras sanitárias de enfrentamento ao COVID-19, devendo permanecer sem atendimento ao público no horário de 20:00h às 5:00h**.
§ 2° - Durante a suspensão das atividades que não estão autorizadas a funcionar, o comércio de bens e serviços **poderá ser realizado por meio de serviços de entrega**, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências dos estabelecimentos.
§3º - O funcionamento dos órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, no Município de Barbalha somente poderá ocorrer por trabalho remoto, ressalvados os serviços públicos essenciais e as atividades públicas para as quais o trabalho remoto seja inviável.
§ 4º - Às igrejas, templos e demais instituições religiosas, será permitido o atendimento individual para fins de assistência aos fiéis, devendo as celebrações acontecer sempre de forma virtual, sem presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no Art. 5º deste Decreto, para viabilizar os trabalhos de transmissão virtual.
§5º - Os cemitérios públicos e particulares poderão funcionar ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, domingo a domingo, devendo adotar as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos sepultamentos.
§ 6º - Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas, aos animais e comunidades por elas atendidas
§7º - Aos supermercados e estabelecimentos congêneres do Município fica autorizada, no período de isolamento social rígido, a contratação

de artistas, no máximo 02 (dois), para que possam exercer a sua atividade no interior do estabelecimento, desde que observadas as medidas de segurança contra a disseminação do COVID-19 e adotadas todas as precauções para evitar aglomerações.

Art. 7º - Fica suspenso, no município de Barbalha, no período de 00:00h (zero hora) do dia 22 de março de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 29 de março de 2021, o funcionamento de:
I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, permitido **exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega**, inclusive por aplicativo;
II - igrejas, templos e demais instituições religiosas, observado o disposto no §4º do Art.6º;
III - museus, cinemas e outros equipamentos culturais, públicos e privados;
IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V - lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada;
VI - galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, lavanderias, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
VII - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável (treinamento para profissional de saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos);
VIII - feiras e exposições.
§ 1º - Também ficam suspensos durante o isolamento social rígido:
I - o funcionamento, no Município de Barbalha, de barracas/quiosques em lagoa/lagos, rio, piscinas públicas, parques aquáticos ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
II - a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;
III - a prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público, salvo quanto aos jogos profissionais de campeonatos de futebol de âmbito estadual, desde que fechados ao público e atendidos os Protocolos Sanitários previamente estabelecidos.

Art. 8º - O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos municipais de fiscalização, entre eles DEMUTRAN, Vigilância Sanitária, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização.

Seção IV
Do controle da circulação de veículos
Art. 9º - No período de **00:00h (zero hora) do dia 22 de março de 2021 às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 29 de março de 2021, fica vedada, no município de Barbalha**, a circulação de veículos particulares em vias públicas, salvo se para fins de:
I - trânsito em alguma das situações excepcionais previstas no Art.5° deste Decreto;
II - trânsito de veículos pertencentes ou utilizados por estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento, previstos no Art.6º deste Decreto;
III - trânsito de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde, públicas e privadas;
IV - transporte de carga;
V - trânsito de transporte coletivo ou por táxi, moto-táxi ou veículo disponibilizado por aplicativo.
§1º - A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto no Art. 5° e no Art.8º deste Decreto.
§2º - A operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, para atividades estritamente essenciais, regular e complementar, fica permitida **desde que respeitada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos assentos dos respectivos veículos**, sempre em cumprimento a todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto n° 33.645, de 4 de julho de 2020;
§3° - Fica o Departamento Municipal de Trânsito, bem como a Secretaria Municipal de Saúde autorizados a instituir barreiras de fiscalização de transporte públicos nos limites do Município para o fiel cumprimento deste Decreto.
§4° - Continua autorizado durante a vigência deste decreto, o funcionamento do transporte intramunicipal de passageiros no Município do Barbalha, desde que seja cumprido as exigências do §2º.

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
Seção I
Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento
Art. 10 - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Barbalha, no período de enfrentamento da COVID-19, ficam reiterados no dever de observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas exemplificativas:
I - disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II – uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§1º- No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão intensificar a afixação de cartazes nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§ 2º - As restrições previstas no inciso III deste artigo não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Art. 11 Fica determinado o aumento e intensificação do controle e da fiscalização das atividades econômicas e comportamentais pelos órgãos de segurança, trânsito e vigilância sanitária e demais competentes, com as seguintes prioridades:
I - obediência às regras dos protocolos sanitários já existentes e as medidas determinadas neste Decreto;
II – coibir o funcionamento de estabelecimentos, o uso de espaços e a circulação de pessoas e veículos nos horários restritos;

Seção II
Do dever geral de proteção individual
Art. 12 - Fica reiterada a obrigação do uso, no município de Barbalha, de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que, na forma deste Decreto, precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Seção III
Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados
Art. 13 - Fica reiterada, para o período de **00:00h (zero hora) do dia 22 de março de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 29 de março de 2021**, a proibição, no município de Barbalha, de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

CAPÍTULO IV
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 14 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único - Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais previstas.

CAÍTULO V
DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 15 - Fica estabelecido, durante o período de vigência deste Decreto, o regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal.

§ 1º - Excetuam-se aos dispositivos constantes no "caput", os servidores que desempenhem serviços essenciais, bem como aqueles lotados nos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, estando envolvidos na limpeza pública e na fiscalização;

III - Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, para as atividades de fiscalização;

IV - Setor de Licitação;

V - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;

VII - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, estando envolvidos na arrecadação, avaliação ou atividades financeiras, com expediente interno, sem atendimento ao público, a ser regulamentado através de portaria;

VIII - Secretaria Municipal de Administração, estando envolvidos nos setores de Recursos Humanos e na Folha de Pagamento, exclusivamente para trabalho interno, sem atendimento ao público, a ser regulamentado através de portaria;

IX - Outros setores considerados essenciais pelos Gestores de cada pasta, devendo funcionar exclusivamente para trabalho interno, sem atendimento ao público, a ser regulamentado através de portaria.

§ 2º - Os servidores não designados para realização de atividades presenciais deverão continuar sua prestação de serviços por meio do regime de teletrabalho.

§ 3° - Os Servidores Públicos Municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como aqueles portadores de cardiopatia grave, diabetes insulino dependentes, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidos e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, isolamento mais restrito, poderão, por decisão do Gestor da pasta, ser dispensados do trabalho presencial, devendo realizar suas atividades de forma remota.

Art. 16 - Os órgãos e entidades da Administração Pública que exercerem atividades presenciais deverão adotar, conforme a peculiaridade de cada caso, as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas delimitadas pelas autoridades competentes:

I - Priorizar a realização dos atendimentos de forma virtual, através dos canais de atendimento disponibilizados, sendo o presencial apenas na impossibilidade de execução deste;

II - Ante a imprescindibilidade do atendimento presencial, este se dará exclusivamente por meio de agendamento prévio, sendo permitido apenas a presença de um munícipe e um servidor público a cada 12m² (doze metros quadrados), mantendo-se, entre eles, distância mínima de 1,5m (um metro e meio).

III - Respeitar o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do fluxo de servidores em cada setor da Prefeitura Municipal, indicados por cada unidade gestora para retorno ao serviço presencial.

IV - Liberar da prestação dos serviços, os servidores que apresentarem sintomas como tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar ou desorientação, havendo necessidade da apresentação de atestado médico que indique isolamento residencial por até 14 dias;

Parágrafo único - Os órgãos e entidades que realizarem atendimentos ou prestarem serviços de forma presencial deverão disponibilizar material para higienização na entrada, organizar o espaço de modo a garantir a presença mínima de pessoas no mesmo ambiente fechado, respeitar os espaçamentos entre indivíduos e demais condições recomendadas pelos órgãos de saúde.

Art. 17 - Os serviços prestados de forma presencial deverão observar ainda:

I - O uso obrigatório de máscaras, industriais ou caseiras, tanto para usuários como para servidores, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

II - O distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) no interior do ambiente de trabalho, entre servidores que não realizem atendimento presencial;

III - A manutenção do ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

IV - A realização de reuniões preferencialmente por videoconferência, devendo-se respeitar, em casos de reuniões presenciais, o distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferivelmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis ou quando não houver a possibilidade de abertura de janelas e portas;

V - O não compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros.

Parágrafo único - Além das medidas estabelecidas nos incisos de I a V, deverão ser seguidos, no que se enquadrar, os dispositivos constantes no Protocolo Geral, Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.722, de 22 de agosto de 2020.

Art. 18 - Caberá a chefia imediata, conforme as atribuições do órgão e do cargo do servidor, designar como se dará o desempenho de funções para o exercício das atividades presenciais.

Art. 19 - O funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública respeitará o horário reduzido de expediente, qual seja, das 08h00min às 14h00min.

Art. 20 - Os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, relacionados às práticas educacionais, serão executados pelos servidores competentes, de modo a garantir a produção e manutenção do Ensino à distância, devendo, as demais atividades administrativas da secretaria, seguirem os dispositivos contidos neste Decreto.

Art. 21 - Verificada tendência de crescimento dos indicadores, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO VI
DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 22 - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

§1º - Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

§2º - Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto, o infrator será advertido.

§3º - Em caso de reincidência do descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto, o infrator se sujeitará:

I - se pessoa física: a pena de multa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa;

II - se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R$ 10.000,00 (dez

mil reais), sendo majorada até o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) comprovada a novamente a reincidência.
III – no caso de reincidência e constatada a infração ao disposto neste Decreto, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.
IV – Persistindo a infração após a reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
V - Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
VI - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
VIII - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
IX - Fica possibilitado, após apresentação de defesa e sendo esta julgada procedente, a adoção de medida alternativa para que o autuado possa converter o valor da multa em propagandas de enfrentamento ao Coronavírus, divulgadas em meios de comunicação diversos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 23 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 24 - A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária de Barbalha, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto, competindo à Secretaria Municipal de Saúde o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.
Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 21 dias do mês de março do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ícaro Davi Tavares Monteiro
Código Identificador:F789275C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 026 /2021, DE 20 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 024/2021, DE 13 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 64, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e

Considerando *a decretação de medidas mais rígidas na forma do Decreto Municipal nº 024/2021, com fundamento no reconhecimento pelo Governo do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 544, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual Nº 33.980, de 12 de março de 2021, que em razão do aumento dos casos no Estado, provocadas pela doença, decretou lockdown em todo o Estado, prorrogando as medidas de isolamento;*
Considerando *que a Prefeitura Municipal de Barroquinha-Ce, visando conter a disseminação do vírus e evitar o aumento de casos de infecção, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão e buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;*

Considerando *a necessidade de preservação da sanidade física, mental, emocional e espiritual da população em tempos de crises diversas, mormente sanitárias, e da recomendabilidade de manutenção de determinadas atividades tendentes a evitar um mal ainda maior à incolumidade dos cidadãos barroquinhenses;*

D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam prorrogadas até o **dia 28 de março de 2021**, no Município de Barroquinha-Ce, na forma e condições estabelecidas no **Decreto Municipal nº 024/2021 de 13 de março de 2021**, permanecendo em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social insertas no referido ato, aplicando subsidiariamente, naquilo que não contrariar as regras mais rígidas de isolamento social do município, o Decreto Nº º 33.965, de 04 de março de 2021, e edições subsequentes, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Art. 2°. - Ficam acrescidos ao Decreto N.º 024/2021, de 13 de março de 2021, os seguintes dispositivos:
"Art. 3º
...
§ 3º ...
...
VII - as igrejas e templos de qualquer culto funcionarão excepcionalmente, durante a adoção das medidas mais restritivas em combate a Covid-19, nos dias de terça, quinta, sábado e domingo, das 7h às 17h, com presença limitada a 30% da capacidade máxima, sem prejuízo da necessidade de adoção das demais medidas sanitárias exigidas, dentre as tais a disponibilização de álcool gel 70% e respeito ao distanciamento social mínimo;
VIII - as clínicas de psicologia e as clínicas para tratamento de dependência química, inclusive alcoolismo.
Art. 3º - Fica permitido somente caminhadas e passeio de bicicletas nos espaços públicos, desde que mantando o distanciamento mínimo de 2 metros e uso obrigatório de máscaras.
Art. 4º. AS ATIVIDADES AUTORIZADOS A FUNCIONAR DEVEM OBEDECER AOS SEGUINTES HORÁRIOS:
I - De **06h:00min às 17h:00min** de segunda a sábado, **exceto** farmácias, panificadoras, laboratórios, postos de gasolina, funerárias;
II - Totalmente fechado aos domingos, **exceto** farmácias, panificadoras, laboratórios, postos de gasolina e funerárias.

Art. 5º - Fica permitido o serviço de "DRIVE THRU" em lanchonetes e estabelecimentos congêneres, com atendimento de apenas 01 cliente por vez, vedado, em qualquer caso, o consumo no estabelecimento e aglomeração no local.
Art. 4º - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 20 dias do mês de março, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:CE161FA2

GABINETE
PORTARIA Nº 151/2021

Dispõe sobre a exoneração deDUILIANE COELHO E SILVA do cargo deORIENTADOR DE CÉDULA TÉCNICA/CLÍNICA,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**

Art. 1º-EXONERARa pessoa de**DUILIANE COELHO E SILVA**, inscrito no CPF nº009.930.893-21, do cargo de**ORIENTADOR DE CÉDULA TÉCNICA/CLÍNICA,**integrante da Estrutura Administrativa do Município deBarroquinha-Ce.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos03 dias do mês demarço, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:E87CABAC

GABINETE
PORTARIA Nº 152/2021

Dispõe sobre a nomeação de JOANNA DE SOUZA VENANCIO do cargo deORIENTADOR DE CÉDULA TÉCNICA ADMINISTRATIVA ,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**

Art. 1º-NOMEARa pessoa de**JOANNA DE SOUZA VENANCIO**, inscrito no CPF nº657.437.843-53, do cargo de**ORIENTADOR DE CÉDULA TÉCNICA ADMINISTRATIVA,**integrante da Estrutura Administrativa do Município deBarroquinha-Ce.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos03 dias do mês demarço, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:395F477D

GABINETE
PORTARIA Nº 153/2021

Dispõe sobre a nomeação de JAMES CARLOS LIMA DA COSTA do cargo deORIENTADOR DE CÉDULA TÉCNICA ADMINISTRATIVA ,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**

Art. 1º-NOMEARa pessoa de**JAMES CARLOS LIMA DA COSTA**, inscrito no CPF nº659.609.633-53, do cargo de**ORIENTADOR DE CÉDULA TÉCNICA ADMINISTRATIVA,**integrante da Estrutura Administrativa do Município deBarroquinha-Ce.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos03 dias do mês demarço, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:66FA2CBA

GABINETE
PORTARIA Nº 154/2021

Dispõe sobre a nomeação de FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO do cargo deORIENTADOR DE CÉDULA DE LIMPEZA URBANA,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**

Art. 1º-NOMEARa pessoa de**FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO**, inscrito no CPF nº603.208.053-60, do cargo de **ORIENTADOR DE CÉDULA DE LIMPEZA URBANA,**integrante da Estrutura Administrativa do Município deBarroquinha-Ce.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos03 dias do mês demarço, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:D856191A

GABINETE
PORTARIA Nº 155/2021

Dispõe sobre a nomeação de CARLITO FERREIRA DE OLIVEIRA do cargo deORIENTADOR DE CÉDULA MANUTENÇÃO DAS VIAS, PRAÇAS, PRÉDIOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**

Art. 1º-NOMEARa pessoa de**CARLITO FERREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº701.802.883-34, do cargo de **ORIENTADOR DE CÉDULA MANUTENÇÃO DAS VIAS, PRAÇAS, PRÉDIOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA,**integrante da Estrutura Administrativa do Município deBarroquinha-Ce.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos03 dias do mês demarço, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:73824376

GABINETE
PORTARIA Nº 156/2021

Dispõe sobre a nomeação de JOVANA SOUSA BARROS OLIVEIRA do cargo deORIENTADOR DE CÉDULA TÉCNICA ADMINISTRATIVA ,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**

Art. 1º-NOMEARa pessoa de**JOVANA SOUSA BARROS OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº075.835.213-19, do cargo de**ORIENTADOR DE CÉDULA TÉCNICA ADMINISTRATIVA,**integrante da Estrutura Administrativa do Município deBarroquinha-Ce.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos03 dias do mês demarço, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:BAB788E2

GABINETE
PORTARIA Nº 157/2021

Dispõe sobre a nomeação de ERICKA MOTA COSTA do cargo deORIENTADOR DE CÉDULA TÉCNICA ADMINISTRATIVA ,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**

Art. 1º-NOMEARa pessoa de**ERICKA MOTA COSTA**, inscrito no CPF nº230.152.628-31, do cargo de**ORIENTADOR DE CÉDULA TÉCNICA ADMINISTRATIVA,**integrante da Estrutura Administrativa do Município deBarroquinha-Ce.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos08 dias do mês demarço, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:234843C4

GABINETE
PORTARIA Nº 158/2021

Dispõe sobre a nomeação de DEBORA ARAUJO AGUIAR do cargo deORIENTADOR DE CÉDULA DE GESTÃO, PATRIMÔNIO E TRANSPORTE ESCOLAR ,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**

Art. 1º-NOMEARa pessoa de**DEBORA ARAUJO AGUIAR**, inscrito no CPF nº057.752.763-02, do cargo de**ORIENTADOR DE CÉDULA DE GESTÃO, PATRIMÔNIO E TRANSPORTE ESCOLAR,**integrante da Estrutura Administrativa do Município deBarroquinha-Ce.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos08 dias do mês demarço, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:46E05451

GABINETE
PORTARIA Nº 159/2021

Dispõe sobre a nomeação de LUANA SOUSA VERAS do cargo deORIENTADOR DE CÉDULA TÉCNICA ADMINISTRATIVA ,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**

Art. 1º-NOMEAR a pessoa de **LUANA SOUSA VERAS**, inscrito no CPF nº601.267.183-00, do cargo de**ORIENTADOR DE CÉDULA TÉCNICA ADMINISTRATIVA,** integrante da Estrutura Administrativa do Município deBarroquinha-Ce.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos08 dias do mês demarço, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:5D4B40BB

GABINETE
PORTARIA Nº 160/2021

Dispõe sobre a nomeação de BENY MARIA DE ARAÚJO do cargo deSUPERVISOR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**

Art. 1º-NOMEARa pessoa de**BENY MARIA DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº023.522.123-67, do cargo de**SUPERVISOR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO,**integrante da Estrutura Administrativa do Município deBarroquinha-Ce.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos08 dias do mês demarço, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:3552D4DA

GABINETE
PORTARIA Nº 161/2021

Dispõe sobre a nomeação de MATHEUS DE ALMEIDA GOUVEIA do cargo deASSISTENTE TÉCNICO,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**

Art. 1º-NOMEARa pessoa de**MATHEUS DE ALMEIDA GOUVEIA**, inscrito no CPF nº080.632.123-71, do cargo de**ASSISTENTE TÉCNICO,**integrante da Estrutura Administrativa do Município deBarroquinha-Ce.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos08 dias do mês demarço, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:839013BE

GABINETE
PORTARIA Nº 162/2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 64 da Lei Orgânica Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º. INSTITUIR a Comissão Coordenadora da Seleção responsável por sua normatização e acompanhamento da execução ficando, desde já, designados os seguintes membros:
a) PATRICIA SILVA PASSOS - 1° Membro (Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social)
b) JORGE UMBELINO DA SILVA -2° Membro (Procuradoria Geral do Município)
c) ANTONIO JOSÉ DA SILVA – 3° Membro (Secretaria Municipal de Educação)
Art. 2º. ESTABELECER que é de responsabilidade da Comissão Coordenadora a criação dos instrumentos técnicos necessários à inscrição, avaliação e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários ao presente processo seletivo.
Art. 3º. A Comissão Coordenadora da Seleção Temporária poderá nomear bancas formadas por no máximo 03 (três) membros para proceder com a 1º Fase – Provas e Títulos e análise dos documentos relativos à 2ª Fase – Entrevista.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, aos dias 08 do mês de fevereiro do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:F6388095

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

SECRETARIA DE SAUDE
NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO
Pelo presente, fica notificada a empresa Nathalia Couto Matias Cruz - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.361.025/0001-95 de que na data de 10/02/2021 foi indeferido o recurso/ defesa interposto referente ao Auto de Infração de nº 0018, aberto em 21/01/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

NOTIFICAÇÃO
Pelo presente, fica notificada a empresa Valdeir Inácio Janoca - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.545.195/0001-06 de que na data de 25/02/2021 foi indeferido o recurso/ defesa interposto referente ao Auto de Infração de nº 0024, aberto em 18/02/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

NOTIFICAÇÃO
Pelo presente, fica notificada a empresa José Wilton Ferreira - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 73.319.428/0001-75 de que na data de 25/02/2021 foi indeferido o recurso/ defesa interposto referente ao Auto de Infração de nº 0023, aberto em 11/02/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa Maria Sandra dos Santos Madeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.612.379/0001-65 de que na data de 25/02/2021 foi recebida a denúncia interposta pelo Auto de Infração de nº 0022, aberto em 08/02/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa Maria Sandra dos Santos Madeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.612.379/0001-65 de que na data de 25/02/2021 foi recebida a denúncia interposta pelo Auto de Infração de nº 0022, aberto em 08/02/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa Maria Sandra dos Santos Madeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.612.379/0001-65 de que na data de 25/02/2021 foi recebida a denúncia interposta pelo Auto de Infração de nº 0022, aberto em 08/02/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:2664F2EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021/PE/SRP

Objeto: Registro de Preços para futuros e eventuais fornecimentos de oxigênio medicinal em cilindros de 1m³ e 7m³, destinados ao Hospital Municipal de Catunda.

Ref.: Assinatura da Ata de Registro de Preços nº 002/2021.

EMPRESA(S) CONVOCADA(S):

Oxigênio Cariri Ltda – ME - CNPJ sob o Nº 08.983.257/0001-12.

DO COMUNICADO:

Prezados(as) Senhores(as),

Comunicamos que o processo licitatório supra fora devidamente homologado e adjudicado em seu favor, como vencedor do itens arrematados por vossa senhoria, conforme proposta acostada aos autos do processo licitatório.

Portanto, fica convocado desde já V. S., para no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de envio da presente convocação, firmar a respectiva Ata de Registro de Preços junto ao Órgão Gerenciador no endereço: Rua Vila Nau, nº 715, Centro, Catunda/CE.

Alternativamente ao comparecimento perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração enviou a ARP para o e-mail informado na proposta da empresa vencedora (diretoria@oxigeniocariri.com.br), para que seja assinada e devolvida no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de envio.

Catunda/CE, 22 de março de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:33B77B05

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 028/2021, DE 21 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 33.992, DE 20 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Chaval, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.° 025/2021, de 12 de março de 2021, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado;

CONSIDERANDO o resultado de deliberação de comitê estratégico de enfrentamento da COVID-19, formado por técnicos especialistas, autoridades de todas as esferas de governo e chefes de Poder;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO o resultado das deliberações havidas no âmbito de comitê constituído por especialistas da saúde, autoridades de governos e representantes de todos os Poderes constituídos do Estado;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências, como se fez em relação ao município de Chaval, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO o risco atinente à propagação do vírus em virtude da circulação de pessoa, e a necessidade de reforçar a implantação nas barreiras sanitárias;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social rígido constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO que os dados apontam para o crescimento do número de casos da COVID-19 neste Município, mas que através do enfrentamento e da responsabilidade social da população a situação poderá ser mitigada;

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a confirmação do aumento de casos positivos do coronavírus (COVID19) no Município de Chaval/CE;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de **ISOLAMENTO SOCIAL** até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Devido à permanência do cenário epidemiológico e assistencial preocupante da COVID-19 no Estado do Ceará, fica prorrogado, **até o dia 28 de março de 2021**, em todos os municípios cearenses, inclusive Chaval, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da pandemia.

§ 1º Durante o isolamento social rígido, nos termos do "caput", deste Decreto, aos municípios aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, no que não contrariar as normas mais rígidas estabelecidas no âmbito da referida política de isolamento social.

§ 2º No combate à COVID-19, o município Chaval não poderá adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma diferente do estabelecido no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021.

§ 3º O Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação do isolamento social previsto na forma deste artigo.

CAPÍTULO II
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2° - Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:
I – restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;
II - dever especial de confinamento;
III - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
IV - dever especial de permanência domiciliar;
V - controle da circulação de veículos particulares;
VI - controle da entrada e saída do município.

Art. 3º - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Seção I
Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais

Art. 4º - Fica suspenso, no município de Chaval-CE, o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, **permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo, das 07:00 horas ás 22:00 horas, delivery;**
II - templos, igrejas e demais instituições religiosas, salvo nas condições do § 7º, deste artigo;

III - equipamentos culturais, público e privado;

IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V - lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada, **das 07:00 horas ás 22:00 horas, delivery**;

VI - galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

VII - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;

VIII – feiras e exposições.

§ 1º Também são vedadas/interrompidos durante o isolamento social rígido:
I – o funcionamento de barracas de praia, lagoa, rio e piscina pública ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

II – a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;

III – a prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços público ou privados abertos ao público, salvo quanto aos jogos profissionais de campeonatos de futebol de âmbito regional e nacional, desde que fechados ao público e atendidos os protocolos sanitários previamente estabelecidos;

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os setores da indústria e da construção civil; os serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral; serviços de call center; os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação; serviços de "drive thru" em lanchonetes e estabelecimentos congêneres; lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local; lojas de departamento que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios; hortifrúti, comércio de material de construção; empresas de serviços de manutenção; correios; distribuidoras e revendedoras de água e gás; empresas da área de logística; distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações; segurança privada; postos de combustíveis; funerárias; estabelecimentos bancários; lotéricas; padarias, vedado o consumo interno; clínicas veterinárias; lojas de produtos para animais; lavanderias; e supermercados/congêneres, **Segunda – Sexta**, **das 07:00 horas ás 19:00 horas, Sábado das 07:00 horas ás 17:00 horas e Domingo não haverá funcionamento**.

§ 3° No período de isolamento social rígido, também se manterão em funcionamento ou não serão suspenso(a)s:

I - oficinas exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos, motos ou congêneres;

II - empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;

III - centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas;

IV - restaurantes, oficinais em geral e de borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definida no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020;

V - transporte de carga.

VI – nos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, os serviços de registro de óbito e casamento, este último limitado aos casos de nubentes enfermos;
VII – nos cartórios de Tabelionatos de Notas, os serviços de reconhecimento de firma exclusivamente para atos de cremação, e de procuração e testamentos exclusivamente relativos a enfermos;

VIII – nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, os registros exclusivos para cremação.

IX – as clínicas de psicologia e as clínicas para tratamento de dependência química, inclusive alcoolismo.

§ 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§ 5° Durante a suspensão de atividades, o comércio de bens e serviços poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento.
§ 6º Os órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais continuarão funcionando por meio do trabalho exclusivamente remoto, observados os termos e as exceções previstas no Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

§ 7º Às instituições religiosas será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis, devendo as celebrações acontecerem sempre de forma virtual, sem presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no § 1º, do art. 10, deste Decreto.

§ 8º Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

§ 9º As atividades previstas nos incisos VI, VII e VIII, do § 3º, deste artigo, deverão funcionar com expediente reduzido, de 9h às 16h, atendendo presencialmente apenas por agendamento, de forma a não haver mais de 02 (dois) atendimentos simultâneos., sendo ainda admitido o atendimento remoto."

Art. 5º - Em Chaval, os cemitérios públicos e particulares funcionarão ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, domingo a domingo, devendo adotar as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos sepultamentos.

Art. 6º - Fica mantido, durante o isolamento social rígido no município de Chaval, o "toque de recolher", nos termos do art. 6º, Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 7º - A Secretaria da Saúde do Estado – Sesa, do Município – Vigilância Sanitária, Destacamento da PM e população se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe ainda o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para enfrentamento da COVID-19.

Seção II
Do dever especial de confinamento
Art. 8° - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1° A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2° Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3° Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Estado, acerca do confinamento obrigatório.

Seção III
Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco

Art. 9° - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero, bem como para vacinação;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção IV
Do dever especial de permanência domiciliar

Art. 10 - Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Chaval.

§ 1° O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou com atividades liberadas;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII – deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo que com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2° Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3° O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde, da Vigilância Sanitária, da Polícia Militar e da população devendo denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Tele Saúde: (88)3625-1631 ou Tele Saúde WhatsApp: (88) 98873-8407
Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

Seção V
Do controle da circulação de veículos particulares

Art. 11 - Fica estabelecido, no município de Chaval, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:
I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1°, do art. 10, deste Decreto;

II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;

III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde.

IV - transporte de carga;

V - serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo.

Parágrafo único. A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2° e 3°, do art. 10, deste Decreto.

Seção VI
Do controle da entrada e saída no município

Art. 12 - Fica estabelecido o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Chaval, ressalvadas as hipóteses de:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VIII - transporte de carga.

§ 1° A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2° a 3°, do art. 10, deste Decreto e por meio das Barreiras Sanitárias nas entradas e saídas do Município.

§ 2° Ficam garantidas a entrada e a saída em Chaval da população flutuante domiciliada neste município e em outro do Estado, desde que devidamente comprovada a residência em quaisquer das situações.

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
Seção I
Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 13 - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Chaval, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID19.

§ 1° No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º As restrições previstas no inciso III, segunda parte, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.
Seção II
Do dever geral de proteção individual

Art. 14 - É obrigatório, nos termos da Lei n.º 17.234, de 10 de julho de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, quando necessitarem as pessoas saírem de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Seção III
Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados

Art. 15 - Fica proibida, no município de Chaval, a aglomeração e a circulação de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:

I - a realização de feiras de qualquer natureza;

II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como pontos turísticos, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

§ 2º À exceção de caminhadas e passeio de bicicletas, fica proibido qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts", ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição ao condomínio das demais sanções previstas na legislação;"

CAPÍTULO IV
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 16 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 17 - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.
§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias.

§ 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º O Estado, através da Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Militar e da Polícia Civil, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.

§ 6º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, está nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do

Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 28 de março de 2021.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 21 de Março de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:24D94AE3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2021.02.01.007 - PP - SETAS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2021.02.01.007 - PP - SETAS** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO (SUPERVISOR DE CADASTRO)**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: FRANCISCO ANDERSON DA SILVA CARVALHO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 11 (ONZE) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.244.0203.2.042 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES - SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ANDERSON DA SILVA CARVALHO.

CHOROZINHO–CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:57BBF282

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **002.2021.02.01.007 - PP - SETAS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2021.02.01.007 - PP - SETAS** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO (ENTREVISTADOR)**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: RAYRA GISELLI DA SILVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 11 (ONZE) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.244.0203.2.042 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES - SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: RAYRA GISELLI DA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:25D4CC74

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **003.2021.02.01.007 - PP - SETAS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2021.02.01.007 - PP - SETAS** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO (DIGITADOR)**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: LARISSA TORRES DE AMORIM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 11 (ONZE) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.244.0203.2.042 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES - SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: LARISSA TORRES DE AMORIM.

CHOROZINHO–CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:FFF312C0

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **004.2021.02.01.007 - PP - SETAS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2021.02.01.007 - PP - SETAS**

cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO (SUPORTE ADMINISTRATIVO)**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: FRANCISCA APARECIDA CAVALCANTE DE ALMEIDA SILVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 11 (ONZE) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.244.0203.2.042 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES - SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCA APARECIDA CAVALCANTE DE ALMEIDA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:FEF240C7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **005.2021.02.01.007 - PP - SETAS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2021.02.01.007 - PP - SETAS** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO (SUPORTE ADMINISTRATIVO)**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: SAMYA DAYANE ALMEIDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 11 (ONZE) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.244.0203.2.042 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES - SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: SAMYA DAYANE ALMEIDA.

CHOROZINHO–CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:EFEC3492

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **006.2021.02.01.007 - PP - SETAS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2021.02.01.007 - PP - SETAS** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO (SUPORTE ADMINISTRATIVO)**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: MARIA DE JESUS SILVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 11 (ONZE) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.244.0203.2.042 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES - SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA DE JESUS SILVA.

CHOROZINHO–CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:63F56816

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **007.2021.02.01.007 - PP - SETAS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2021.02.01.007 - PP - SETAS** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO (APOIO ADMINISTRATIVO)**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: PEDRO RUANNO DE FREITAS SOARES.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 11 (ONZE) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.244.0203.2.042 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES - SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: PEDRO RUANNO DE FREITAS SOARES.

CHOROZINHO–CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1982CA21

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **008.2021.02.01.007 - PP - SETAS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2021.02.01.007 - PP - SETAS** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS**

DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO (APOIO ADMINISTRATIVO), conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: ANTONIO ODERLANDIO AUGUSTO BEZERRA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 11 (ONZE) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.244.0203.2.042 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES - SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO ODERLANDIO AUGUSTO BEZERRA.

CHOROZINHO–CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D2061035

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **009.2021.02.01.007 - PP - SETAS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2021.02.01.007 - PP - SETAS** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO (SUPERVISORA – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ)**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: MARIA ALINE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 11 (ONZE) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 25.300,00 (VINTE E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.244.0203.2.043 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES - SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA ALINE PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:DA2995BF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **010.2021.02.01.007 - PP - SETAS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2021.02.01.007 - PP - SETAS** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO (VISITADOR – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ)**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: ANA LÍVIA DOS REIS SILVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 11 (ONZE) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.244.0203.2.043 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES - SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANA LÍVIA DOS REIS SILVA.

CHOROZINHO–CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1098BDDB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **011.2021.02.01.007 - PP - SETAS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2021.02.01.007 - PP - SETAS** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO (VISITADOR – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ)**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: ANNA VIVIAN DE ASSUNÇÃO MATOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 11 (ONZE) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.244.0203.2.043 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES - SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANNA VIVIAN DE ASSUNÇÃO MATOS.

CHOROZINHO–CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F8224321

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **012.2021.02.01.007 - PP - SETAS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2021.02.01.007 - PP - SETAS** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS**

DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO (VISITADOR – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ), conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: ÁQUILA VINÍCIUS DA SILVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 11 (ONZE) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.244.0203.2.043 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES - SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: ÁQUILA VINÍCIUS DA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:BCB7B088

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **013.2021.02.01.007 - PP - SETAS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2021.02.01.007 - PP - SETAS** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO (VISITADOR – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ)**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: MARIA DA GLÓRIA DA COSTA SILVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 11 (ONZE) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.244.0203.2.043 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES - SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA DA GLÓRIA DA COSTA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:EF972068

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **014.2021.02.01.007 - PP - SETAS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2021.02.01.007 - PP - SETAS** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO (VISITADOR – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ)**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: MARIA LUCILÂNIA DOS SANTOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 11 (ONZE) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.244.0203.2.043 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES - SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA LUCILÂNIA DOS SANTOS.

CHOROZINHO–CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:847E21AF

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **015.2021.02.01.007 - PP - SETAS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2021.02.01.007 - PP - SETAS** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO (VISITADOR – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ)**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: REGILANE GOMES DA SILVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 11 (ONZE) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.244.0203.2.043 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES - SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: REGILANE GOMES DA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:BE567B11

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **016.2021.02.01.007 - PP - SETAS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2021.02.01.007 - PP - SETAS** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO (VISITADOR – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ)**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: FRANCISCO JHONATAN CORREIA DA SILVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 11 (ONZE) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.244.0203.2.043 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES - SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO JHONATAN CORREIA DA SILVA.

CHOROZINHO–CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:02D5C99B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **017.2021.02.01.007 - PP - SETAS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2021.02.01.007 - PP - SETAS** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO (VISITADOR – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ)**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: MARA ROMÊNIA SILVA NEGREIRO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE FEVEREIRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 11 (ONZE) MESES.
VALOR GLOBAL: R$ 12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.244.0203.2.043 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES - SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: MARA ROMÊNIA SILVA NEGREIRO.

CHOROZINHO–CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:C4050CC1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2021.02.03.009 - PE - SMS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **2021.02.03.009 - PE - SMS** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 10.024 DE 20/09/2019 E LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 DE FEVEREIRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 17.033,50 (DEZESETE MIL E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.**
ORIGEM DOS RECURSOS: 0802.10.122.0112.2.031 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO FLAVIO COSTA MACIEL.

CHOROZINHO–CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:3D1D8459

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **002.2021.02.03.009 - PE - SMS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **2021.02.03.009 - PE - SMS** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 10.024 DE 20/09/2019 E LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 DE FEVEREIRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)**.**
ORIGEM DOS RECURSOS: 0802.10.122.0112.2.031 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: CASSIANO R. CHMIEL.

CHOROZINHO–CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B75077EF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **003.2021.02.03.009 - PE - SMS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **2021.02.03.009 - PE - SMS** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 10.024 DE 20/09/2019 E LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 DE FEVEREIRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 6.789,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0802.10.122.0112.2.031 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: CLAUDIO REGIS MESQUITA PINHEIRO.

CHOROZINHO–CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:3B42F352

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **004.2021.02.03.009 - PE - SMS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **2021.02.03.009 - PE - SMS** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 10.024 DE 20/09/2019 E LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 DE FEVEREIRO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 6.219,00 (SEIS MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0802.10.122.0112.2.031 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSE RUFINO DA SILVA NETO.

CHOROZINHO–CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7E4969B1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **005.2021.02.03.009 - PE - SMS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **2021.02.03.009 - PE - SMS** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 10.024 DE 20/09/2019 E LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MARÇO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 49.986,00 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0802.10.122.0112.2.031 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: VICTOR HUGO FRANÇA DE MELO.

CHOROZINHO–CE, 02 DE MARÇO DE 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:A7D45A31

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ – RESULTADO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021-CMC

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ – RESULTADO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021-CMC. A Comissão de Licitação comunica o Resultado da Fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 001/2021-CMC, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Câmara Municipal de Croatá-Ce, da seguinte forma, **Licitantes Habilitadas**: **1.** RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 18.583.109/0001-64; **2.** MARTINS GILDO PONTE ADVOCACIA, CNPJ Nº 27.056.354/0001-04; **3.** ANA MYRIA PONTE CISNE, CPF Nº 057.469.863-99; **4.** MANOEL ABREU SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 40.600.248/0001-08; e **5.** ANTONIO CLEMILTON DE LIMA COSTA, CPF Nº 025.802.883-17. Fica a partir desta data aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, alínea "a", da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Croatá-CE, 23 de março de 2021.

MAKSOEL NOBRE DO NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:D1C281B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – EXTRATO UNIFICADO DE CONTRATOS:

Tomada de Preços nº. TP 003/2021 – DIVERSAS, Contratante: Prefeitura Municipal de Ereré, CNPJ 12.465.068/0001-25, Através das Secretarias: Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento, Secretaria de Educação e Desporto, Secretaria da Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBIL, PARA ATENDER A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), TRIBUNAL**

DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE) E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, junto as diversas unidades administrativas (secretarias) do município de Ereré**.** Contratada: **PUBLIMAIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO CONTÁBIL LTDA CNPJ: 03.336.304/0001-12**, com o valor global do Contrato da **SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** R$ 163.600,00 (cento e sessenta e três mil e seiscentos reais), valor global do Contrato da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** R$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais), com o valor global do Contrato da **SECRETARIA DA SAÚDE** R$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais), valor global do Contrato da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO** R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), valor global do Contrato da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), valor global do Contrato da **SECRETARIA DE INFRAESTRURURA E DESENVOLVIMENTO URBANO** R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), valor global do Contrato do **GABINETE DA PREFEITA** R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), valor global do Contrato da **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE** R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **Dotações Orçamentárias**: **0401 04 122 0402 2.003** – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; **0501 12 122 1205 2.008** – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO; **0601 10 122 0402 2.028** – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE; **0901 08 122 0816 2.053** – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTÁVEL; **0801 04 122 0402 2.046** – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE; **0201 04 122 0402 2.002** – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DA PREFEITA; **0701 04 122 0402 2.042** – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO; **1001 13 396 1303 2.069** – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. **Elemento de Despesa**: **3.3.90.39.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **Vigência do Contrato**: 12 meses, **Data da Assinatura**: 15/03/ 2021. **Signatários:** CÍCERO NETO FREIRE - SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, CHARLENE ALVES PAIVA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, JACINTA PESSOA GOMES - SECRETÁRIA DE SAÚDE, MARIA LEIDIANA PESSOA FRANÇA- SECRATÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, RAIMUNDO AUGUSTO SOBRINHO – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE; ANTÔNIO DOMINGOS ALVES – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DA PREFEITA; BRUNA RODRIGUES DE LIMA – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO; LEONARDO ALMEIDA LOBO – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO (contratantes),DAVID BARREIRA CHAVES – SÓCIO ADMINISTRADOR / CPF: 475.256.533-34. (Contratado).

ANTÔNIO FREIRE BESSA
Presidente da CPL/PME

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:B9D9A19F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA N° 011/2021

Dispõe sobre a prorrogação da Portaria nº 010/2021 e institui a adoção de plenário virtual nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Farias Brito – Ce.

Considerando que a realização das Sessões Ordinárias são atividades essenciais na Câmara Municipal de Farias Brito – Ce;
Considerando que as reuniões da Comissão Permanente dão andamento aos trabalhos essenciais da Câmara Municipal de Farias Brito;
Considerando o disposto Decreto n° 461/2021 do Prefeito Municipal de Farias Brito;
Considerando o disposto Decreto n° 33.992/2021 do Governador do Estado do Ceará;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE,

RESOLVE:

Art. 1º. As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Farias Brito voltam a ser realizadas por meio de Plenário Virtual, enquanto durar o período de Isolamento Social imposto pelas autoridades de saúde, devido ao Covid-19.

Art. 2º. O acesso à Câmara Municipal será restrito aos Vereadores quando necessário, servidores públicos do Legislativo e pessoas previamente autorizadas.

Art. 3º. Os servidores ficarão sob aviso para eventual recebimento de protocolos e atendimentos por telefone, correio eletrônico e aplicativos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, em 22 de março de 2021.

FLÁVIO JORGE DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Giulia Fernandes Lourenço
Código Identificador:AB95068D

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.22.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial, tombado sob nº 2021.03.22.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de salgados e bolos destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Farias Brito/CE. **Data e Horário da Abertura:** 07 de Abril de 2021, às 8h30min. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: www.fariasbrito.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 22 de Março de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:EDE6E259

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.22.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2021.03.22.2. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na manutenção mecânica preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto às máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do Município de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 24 de Março de 2021 às 17h, **Abertura das propostas**: 07 de Abril de 2021 às 10h, **Início da sessão de disputa de preços:** 07 de Abril de 2021 às 10h30min, através do site **https://bll.compras.com**. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: **www.fariasbrito.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br e https://bll.compras.com**. Informações pelo telefone: (88) 35441569.

Farias Brito/CE, 22 de Março de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:04DB86DE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 823/2021, DE 20 DE MARÇO DE 2021

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.992, de 20 de março de 2021, o qual prorroga o isolamento social rígido em todos os Municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Municípios Cearenses de seguirem a política de isolamento social rígido prorrogada pelo Decreto Estadual de nº 33.992, de 20 de março de 2021, por imposição no seu art. 1º, § 2º;
CONSIDERANDO o colapso do Sistema de Saúde e o grande aumento do número de casos confirmados e de mortes por Covid-19 em todo o Estado do Ceará.
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, no âmbito do Município de Fortim, as disposições dos Decretos Estaduais de nºs 33.980, de 12 de março de 2021, e 33.965, de 04 de março de 2021, e do Decreto Municipal de nº 822/2021, de 12 de março de 2021.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de março de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:3E1DAAFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
PRORROGA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO ATÉ 28 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE FORTIM.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER,** no uso de suas atribuições funcionais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 783/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 822/2021, de 12 de março de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogadas até 28 de março todas as disposições da Portaria n° 04/2021, de 15 de março de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 21 de março de 2021.

IVONEIDE ARAUJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:F3BCC5B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PORTARIA Nº 04/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o Regime Especial de Trabalho, definido na portaria de n0 01, de 18 de Fevereiro de 2021 à 28 de Fevereiro de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia, Indústria e Comércio do Município de Fortim.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 787/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 823/2021, de 20 de março de 2021 que prorroga as disposições dos Decretos Estaduais de nºs 33.980, de 12 de março de 2021, e 33.965, de 04 de março de 2021, e do decreto Municipal de nº 822/2021, de 12 de março de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogadas até 28 de Março de 2021 todas as disposições da Portaria de n0 01, de 18 de Fevereiro de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 22 de Março de 2021.

RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:31F3E89C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-230321/PE01. O Pregoeiro Oficial do Município de Frecheirinha torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Eletrônico supra, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, REGULADOR DE PRESSÃO E UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO, VISANDO ÀS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA (COVID-19) EM CARÁTER DE URGÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE.** Cadastramento das propostas: a partir do dia 24 de março de 2021. Abertura das propostas e fase de lances: dia 07 de abril de 2021, às 9h00min. No sítio http://www.bbmnetlicitacoes.com.br. O Edital poderá ser adquirido junto a CPL, situada na Av. Joaquim Pereira, nº

855, Centro, Frecheirinha/CE, nos dias úteis, das 8h às 12h e também no sítio http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Pregoeiro.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:8085499A

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA - AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-150321/PE01. O Pregoeiro Oficial do Município de Frecheirinha torna público para conhecimento dos interessados o ADIAMENTO do Pregão Eletrônico supra, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE.** Fica o certame adiado para o dia 30 de março de 2021, às 09h00min.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Pregoeiro.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:AD6D1C27

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE ADIAMENTO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA – AVISO DE ADIAMENTO – A CPL informa o ADIAMENTO da abertura dos envelopes das Propostas de Preços da **TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-21021901-TP**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ROÇO MANUAL E CAPINAÇÃO NAS MARGENS DE ESTRADAS VICINAIS, SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA-CE. Fica adiada a abertura das Propostas de Preços para o dia 31 de março de 2021, às 08h30min.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:F660965E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2021

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **JOÃO EUDES DE SOUSA BARBOSA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula nº 6076,** requereu prorrogação de licença para o trato de interesses particulares.

CONSIDERANDO que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006.

CONSIDERANDO que o Procurador Adjunto do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **JOÃO EUDES DE SOUSA BARBOSA,** nos termos do art. 105, da Lei 850/2006, licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 03 (três) anos, a começar com data retroativa ao dia **01 de março de 2021 à 01 de março de 2023**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 18 de março de 2021.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:1EA8717D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

LEI Nº 691/2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Ibicuitinga, faço saber que a Câmara Municipal de Ibicuitinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.
Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.
Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA/CE, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:4DC93BE6

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 690/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CONSELHO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Ibicuitinga, faço saber que a Câmara Municipal de Ibicuitinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb, no âmbito do Município de Ibicuitinga/CE.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 2º - O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, no âmbito do Município, por conselhos instituídos especificamente para esse fim, competindo aos conselhos:
§ 1º- O conselhos de âmbito municipal poderá, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
§ 2º - Aos conselhos incumbe, ainda:
I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do Município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.
IV – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;
V – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
VI – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
VII - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;
§ 3º - Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
§ 4º -Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas, se houver:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
§ 1º -Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:
I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
V - 1 (um) representante das escolas do campo;
VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.
§ 2º -Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
V - Durante este prazo previsto, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se

encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
§ 3º -As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
§ 4º- Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Poder Executivo Municipal designará os integrantes dos conselhos neste artigo.
§ 5º -São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:
I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.
§ 6º -O presidente do conselho previsto no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto neste artigo, o presidente será novamente eleito por seus pares.
§ 7º -A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:
I - não é remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
§ 8º -Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
§ 9º -O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.
§ 10 - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.
§ 11 - O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:
I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.
§ 12 -Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente, com a presença da maioria de seus membros ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.
§ 13 -As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.
Art. 5º - O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE IBICUITINGA – CE, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:50356261

GABINETE DO PREFEITO
ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADES ESSENCIAL, INCLUSIVE EM PERÍODOS DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA, NO MUNICIPIO DE IBICUITINGA/CE

LEI Nº 692/2021.

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADES ESSENCIAL, INCLUSIVE EM PERÍODOS DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA, NO MUNICIPIO DE IBICUITINGA/CE

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Ibicuitinga, faço saber que a Câmara Municipal de Ibicuitinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as comunidades missionárias sejam reconhecidas, nos termos de legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas publicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Ibicuitinga, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O poder Executivo terá prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA/CE, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:EEB52CC6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TP 13.01/2021

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação de Icó/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 13.01/2021-TP, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, COM VISTAS À EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO, NA MODALIDADE BANCO DE RESERVA, PARA A FORMAÇÃO DE BANCO DE 200 GESTORES ESCOLARES, PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO ESCOLAR E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ICÓ, declarando: **HABILITADAS** as empresas: JOÃO DE SOUSA LEITE FILHO - FUNDAÇÃO VEREADOR JOÃO DE SOUSA LEITE - FUNVERJ; UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE - UPA; INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICO-PRIVADA e **INABILITADAS** as empresas: LOUZAN - ATP ASSESSORIA TECNICA PEDAGOGICA LTDA; MANOEL BOMFIM DE SOUSA - LIFETECH TECNOLOGIA E CONSULTORIA; VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA; AR EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI; HG SOLUTION CONSULTORIA LTDA. Maiores informações junto a Comissão de Licitação, e fica declarado aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a". Caso Não haja manifestação de Recurso fica os interessados convocados a comparecer no dia **01/04/2021**, as 14:00 Horas, para abertura e análise da Propostas de Preços.

Icó - CE, 22 de março de 2021.[

MICHELLE ROQUE GUEDES.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:FEF5AC36

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.02.23.02-PMI-SAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.02.23.02-PMI-SAS. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, destinados ao atendimento dos Programas Sociais de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Data da SESSÃO: 06 de abril de 2021, às 08:30hrs. Edital e local: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu, 22 de março de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:B0E827A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.01.29.01-PMI-SETHAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.01.29.01-PMI-SETHAS. Para aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinados ao funcionamento dos Programas Sociais, Serviços da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social. DATA DA SESSÃO: 07 de abril de 2021, às 10:00hrs. EDITAL e LOCAL: www.bll.org.br, Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, fone (88) 99203-6169.

Iguatu, 22 de março de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:30742C16

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 21, DE 20 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA INTENSIFICAR O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da COVID-19, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o poder público vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelos Comitês Estadual e Municipal de Enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado do Ceará e no município de Iguatu ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento e o uso de máscaras constituem as mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo Coronavírus a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.992, de 20 de março de 2021, prorroga o isolamento social rígido em todos os municípios do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, e que os municípios não poderão adotar medidas menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma diferente do estabelecido nos referidos decretos;

DECRETA:

Art. 1º - Como medida necessária para enfrentamento da pandemia da COVID-19 (coronavírus), fica prorrogado até 28 de março de 2021, em todo município de Iguatu, a política de isolamento social rígido instituída no Decreto nº 19, de 12 de março de 2021, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença, conforme determina o Decreto Estadual nº 33.992, de 20 de março de 2021.

Art. 2º - Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1° deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, de observância obrigatória de todos, as medidas previstas no Decreto nº 19, de 12 de março de 2021, sem prejuízo das constantes no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, com acréscimos posteriores e devidas adequações a realidade do município de Iguatu.

Art. 3º - Fica acrescido ao Decreto nº 19, de 12 de março de 2021, o seguinte dispositivo:

"**Art. 8º -** ...
§3º - ...
IX - as clínicas de psicologia e as clínicas para tratamento de dependência química, inclusive alcoolismo.

§10º - O uso do transporte público coletivo no município de Iguatu deve ficar reservado para deslocamentos a atividades essenciais ou para os demais casos de circulação excepcional autorizadas na forma dos artigos 3º, 4º, 5º e 6º deste Decreto.

§11 - Cabe as pessoas físicas e jurídicas autorizadas a operar o serviço de transporte público coletivo, do transporte intramunicipal, de taxi e outros destinados ao transporte de passageiros, inclusive intermediado por aplicativos, a realizarem a fiscalização dos protocolos sanitários e das medidas de enfrentamento a Covid-19 (coronavírus) em suas atividades, ficando determinando:

I - o uso permanente de máscaras de proteção facial por motoristas e demais funcionários em serviço;
II - que somente seja permitido o embarque e a permanência de passageiros mediante uso de máscaras de proteção facial durante todo o trajeto;
III - que seja disponibilizado álcool em gel a 70% INPM nos diversos ambientes, previamente ao embarque, e no interior do veículo;
IV - seja mantido o distanciamento entre os passageiros, mediante a alternância no uso das poltronas do veículo;
V - a limitação da lotação máximo 50% (cinquenta por cento) do número de passageiros de acordo com a capacidade do veículo, considerando as pessoas sentadas, preferencialmente, com a sinalização das poltronas interditadas;
VI - seja realizada a limpeza e higienização diária no interior do veículo, principalmente nas poltronas, nos pegadores de mãos, na cabine do motorista, no volante, no painel, na alavanca da marcha e nas demais superfícies de grande contato dos funcionários e passageiros;

Art. 3º - O inciso IV do § 1º do art. 8º do Decreto nº 19, de 12 de março de 2021, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º -** ...
§1º - ...
IV – à exceção de caminhadas e passeios de bicicleta, a prática de atividades físicas, esportivas, de lazer, recreação, individuais ou coletivas, em espaços públicos ou privados abertos ao público, tais como estádio, campos, ginásio, quadras, areninha, calçadões, academias públicas, equipamentos de lazer que promova aglomeração;"

Art. 4º - Ficam prorrogas até 28 de março de 2021, as determinações constantes no Decreto nº 18, de 11 de março de 2021, acrescido o seguinte dispositivo ao art. 1º:

"**Art. 1º -** ...
Parágrafo único – O horário de funcionamento previsto no inciso II do presente artigo, não se aplica a lotéricas, cooperativas de crédito, correspondentes bancários, que devem manter atendimento ao público de segunda a sexta-feira, de 7h às 17h; e aos sábados, de 7h às 12h."

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 20 de março de 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:C872F211

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO N°. 001/2021 - PROCESSO DE Nº. 2021.03.17.01

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO N°. 001/2021 - PROCESSO DE Nº. 2021.03.17.01. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, oriundos da Agricultura Familiar, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Irauçuba/CE, de responsabilidade da Secretaria da Educação, nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Nº. 001/2021 – Processo de Nº. 2021.03.17.01. **CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** Até o dia **13 DE ABRIL DE 2021, ÀS 09H00MIN**. **LOCAL DE RECEBIMENTO:** Centro Administrativo Municipal, situado a Rua Walmar Braga, nº 507, Centro. Irauçuba/CE. (Por trás da Igreja Matriz). **INFORMAÇÕES E DÚVIDAS ATRAVES DO E-MAIL:** licita@iraucuba.ce.gov.br.

Irauçuba/CE, 22 de março de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretário da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:18FF7CFD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO ADITIVO

EXTRATO DO INSTRUMENTO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Itaiçaba torna público o Extrato do Primeiro Termo de Aditivo ao contrato de nº **03.02.001/2021,** originário da Ata de Registro de Preços, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020-PP –SRP**, **CUJO OBJETO:** Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Itaiçaba, Estado do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e demais anexos do Pregão Presencial SRP nº 007/2020-PP. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo ao contrato extraído da Ata em questão, encontram amparo no artigo § 8º da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **ALTERAÇÕES:** Os valores iniciais por itens, estão dispostos na coluna "valor Licitado", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "valor aditado", correspondente ao percentual exposto na coluna "*percentual*", a seguir demonstrados: **ITENS:** 01; **DESCRIÇÃO: ÓLEO DIESEL S 10** ; **UND:** LITRO; **VALOR LICITADO:** R$ 3,89, **VALOR ATUAL:** R$ 4,29; **PERCENTUAL (%):** 10,5%. ITEM 02; ETENOL; UND LITRO; R$ 3,95, VALOR ATUAL 4,09 **(%)** 3,6% Secretaria de Saúde; **DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** 19 de fevereiro de 2021, até o dia 31.12.2021. **ASSINAM PELA SECRETARIA DE SAÚDE, CONTRATANTE: FRANCISCA JOSIANE BARROS PEREIRA NUNES.**
EMPRESA CONTRATADA ANA PETROLEO LTDA CNPJ 04.140.311/0001-07 ASSINA PELA CONTRATADA: SIMPLICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR SOB Nº CPF Nº. 642.756.983-04

FRANCISCA JOSIANE BARROS PEREIRA NUNES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:56C280E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO ADITIVO

EXTRATO DO INSTRUMENTO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Itaiçaba torna público o Extrato do Primeiro Termo de Aditivo ao contrato de nº **27.01.003/2021, originário** da Ata de Registro de Preços, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020-PE –SRP**, **CUJO OBJETO:** Aquisição de combustíveis e derivados de petroléo para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Socia, Juventude e Empreendedorismo do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e demais anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2020-PE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo ao contrato extraído da Ata em questão, encontram amparo no artigo § 8º da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **ALTERAÇÕES:** Os valores iniciais por item, estão dispostos na coluna "valor Licitado", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "valor aditado", correspondente ao percentual exposto na coluna "*percentual*", a seguir demonstrados: **ITENS:** 01; **DESCRIÇÃO: ÓLEO DIESEL COMUM** -; **UNID:** LITRO; **VALOR LICITADO:** R$ 3,80, **VALOR ATUAL:** R$ 4,25; **PERCENTUAL (%):** 12%. Item 02; **DIESEL S 10 VALOR LICITADO** R$3,90 **VALOR ATUAL: 4,68 (%):** 20% Secretaria de Assistência Social, Juventude e Empreendedorismo; **DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** 22 de fevereiro de 2021, até o dia 31.12.2021. **ASSINAM PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO, CONTRATANTE: SHEILA BARBOSA ARAÚJO, EMPRESA CONTRATADA DRAGÃO DO MAR COMERCIO DE COMBUSTIVES LTDA CNPJ 07.213.208/0001-38 ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ OLAVO LEAL DANTAS JUNIOR INSCRITO SOB Nº** CPF Nº. **203.422.763-87.**

SHEILA BARBOSA ARAÚJO
Secretária de Assisência Social, Juventude e Empreendedorismo

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:CEB39E17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. A Comissão de licitação torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais decorrentes da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, que objetiva A Contratação De Serviços De Empresa Especializada Em Assessoria E Execução Contábil Para Atender As Necessidades das Unidades Administrativas de Itaiçaba.

Nº CONTRATOS SECRETARIAVALORGLOBAL
03.03.001/2021 ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO R$ 72.000,00
03.03.002/2021 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP., CIÊNCIA E TECNOLOGIA R$66.000,00
03.03.003/2021 SAÚDE R$ 72.000,00
03.03.004/2021 AÇÃO SOCIAL, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO R$ 54.000,00
Data de Assinatura: Os presentes Contratos foram assinados em 04.03.2021; Vigência Contratual: de sua assinatura até 12 (doze) meses.

Itaiçaba-CE, 04.03.2021.

JOÃO CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA
Secretario de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:3CBC2470

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020-TP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO, MEDIANTE REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE OBRA DE REFORMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Ficam alterados itens constantes do termo contratual, a fim de atender a necessidade real para execução dos serviços de reforma de edifício, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea "a" e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR CONTRATO: 59.488,15 (cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos);

VALOR FINAL ACRESCIDO: R$ 29.228,43 (vinte e nove mil duzentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos);

PERCENTUAL ACUDIDO: 49,13 %
VALOR FINAL: R$ 88.716,58 (oitenta e oito mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos);

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO;
ASSINA PELO CONTRATANTE: João Carlos Freitas de Oliveira;

CONTRATADO: SUPER SERVS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;
ASSINA PELO CONTRATADO: George Lucas Nogueira de Carvalho;

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Itaiçaba/CE, 1º de março de 2021.

JOÃO CARLOS FREITAS DE OLIVEIRA
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:D5998018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO ADITIVO

EXTRATO DO INSTRUMENTO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Itaiçaba torna público o Extrato do Primeiro Termo de Aditivo ao contrato originário de nº **03.02.002/2021** da Ata de Registro de Preços, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020-PP –SRP**, **CUJO OBJETO:** Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria de Educação,Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e demais anexos do Pregão Presencial SRP nº 007/2020-PP. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo a Ata em questão, encontram amparo no artigo § 8º da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **ALTERAÇÕES:** Os valores iniciais por item, estão dispostos na coluna "valor Licitado", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "valor aditado", correspondente ao percentual exposto na coluna "*percentual*", a seguir demonstrado: **ITEM:** 01; **DESCRIÇÃO: ÓLEO DIESEL S 10; UND:** LITRO; **VALOR LICITADO:** R$ 3,89. **VALOR ATUAL:** R$ 4,29; **PERCENTUAL (%):** 10,5%. Secretaria de Educação,Cultura, Desporto,Ciência e Tecnologia; **DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** 19 de fevereiro de 2021, até o dia 31.12.2021. **ASSINAM PELA SECRETARIA DE** Educação,Cultura,Desporto,Ciência e Tecnologia**, CONTRATANTE:** Maria do Socorro Silva Rogério**, EMPRESA ONTRATADA ANA PETROLEO LTDA CNPJ 04.140.311/0001-07 ASSINA PELA CONTRATADA: SIMPLICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR SOB Nº** CPF Nº. **642.756.983-04.**

MARIA DO SOCORRO SILVA ROGÉRIO
Secretária de Educação, Cultura,Desporto Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:CD6D74AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO ADITIVO

EXTRATO DO INSTRUMENTO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Itaiçaba torna público o Extrato do Primeiro Termo de Aditivo ao contrato de nº **27.01.001/2021,** originário da Ata de Registro de Preços, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020-PE -SRP**, **CUJO OBJETO:** Aquisição de combustíveis e derivados de petroléo para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura Industria, Comércio e Turismo do município de Itaiçaba, Estado do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e demais anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2020-PE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo ao contrato extraído da Ata em questão, encontram amparo no artigo § 8º da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **ALTERAÇÕES:** Os valores iniciais por item, estão dispostos na coluna "valor Licitado", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "valor aditado", correspondente ao percentual exposto na coluna "*percentual*", a seguir demonstrados: **ITEM:** 01; **DESCRIÇÃO: ÓLEO DIESEL S 10** -; **UNID:** LITRO; **VALOR LICITADO:** R$ 3,90, **VALOR ATUAL:** R$ 4,68; **PERCENTUAL (%):** 20%. Secretaria de INFRAESTRUTURA; **DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** 22 de fevereiro de 2021, até o dia 31.12.2021. **ASSINAM PELO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO. CONTRATANTE: JOÃOZINHO BARROS BEZERRA, EMPRESA CONTRATADA DRAGÃO DO MAR COMERCIO DE COMBUSTIVES LTDA CNPJ 07.213.208/0001-38 ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ OLAVO LEAL DANTAS JUNIOR INSCRITO SOB Nº** CPF Nº. **203.422.763-87.**

JOÃOZINHO BARROS BEZERRA
Secretário de Infraestrutura, Industria, Comércio e Turismo

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:48447B10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SS-DL001/21. A Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE do município de ITAIÇABA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO: REFORMA E ADAPTAÇÃO DA UNIDADE MISTA JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO ALA DA COVID 19 NA SEDE DESTE MUNICÍPIO. EMPRESA: SUPER SERVS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. VALOR GLOBAL: R$ 30.847,14 (trinta e um mil novecentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos). FUNDAMENTO LEGAL: inciso I, do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei no 8.666/93 alterações posteriores. Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE.

ITAIÇABA/CE, 22 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCA JOSIANE BARROS PEREIRA NUNES
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:D8ECC2DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO ADITIVO

EXTRATO DO INSTRUMENTO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Itaiçaba torna público o Extrato do Primeiro Termo de Aditivo ao contrato de nº **27.01.002/2021, originário** da Ata de Registro de Preços, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020-PE -SRP**, **CUJO OBJETO:** Aquisição de combustíveis e derivados de petroléo para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Itaiçaba, Estado do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e demais anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2020-PE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo originário da Ata em questão, encontram amparo no artigo § 8º da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **ALTERAÇÕES:** Os

valores iniciais por item, estão dispostos na coluna "valor Licitado", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "valor aditado", correspondente ao percentual exposto na coluna "*percentual*", a seguir demonstrados: **ITEM:** 01; **DESCRIÇÃO: ÓLEO DIESEL COMUM** -; **UNID:** LITRO; **VALOR LICITADO:** R$ 3,80,; **VALOR ATUAL:** R$ 4,25; **PERCENTUAL (%):** 12%. Secretaria de Saúde; **DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** 22 de fevereiro de 2021, até o dia 31.12.2021. **ASSINAM PELA SECRETARIA DE SAÚDE, CONTRATANTE: FRANCISCA JOSIANE BARROS PEREIRA NUNES, EMPRESA CONTRATADA DRAGÃO DO MAR COMERCIO DE COMBUSTIVES LTDA CNPJ 07.213.208/0001-38 ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ OLAVO LEAL DANTAS JUNIOR INSCRITO SOB Nº** CPF Nº. **203.422.763-87.**

FRANCISCA JOSIANE BARROS PEREIRA NUNES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:1F45F1DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 1503001/21-GP DE 15 DE MARÇO DE 2021

Ementa: Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Urias Cavalcante Novais Tavares, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de jardim/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **PAULO GUSTAVO CONRADO**, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 234306592 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 711.356.693-68, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, exercendo todas as atribuições ao mesmo inerente e designadas em Legislação pertinente, sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 15 de Março de 2021.

URIAS CAVALCANTE NOVAIS TAVARES
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Portaria Nº 3112011/20-GP

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:C22F61E4

GABINETE
PORTARIA Nº. 1503002/21-GP DE 15 DE MARÇO DE 2021

Ementa: Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Urias Cavalcante Novais Tavares, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de jardim/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **ALENDER HONÓRIO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 95029110412 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 640.295.493-49, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, exercendo todas as atribuições ao mesmo inerente e designadas em Legislação pertinente, sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 15 de Março de 2021.

URIAS CAVALCANTE NOVAIS TAVARES
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Portaria Nº 3112011/20-GP

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:E0D5C032

GABINETE
DECRETO Nº. 2203038/21-GP DE 22 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RIGIDO NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE COMO MEDIDA COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº33.992, de 20 de março de 2021, que amplia o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado Do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da covid-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o surgimento do novo cepa do coronavírus (variante do SARS-CoV-2) com maior potencial de contágio;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o resultado das deliberações havidas no âmbito de comitê constituído por especialistas da saúde, autoridades de governos e representantes de todos os Poderes constituídos do Estado;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, o Governo Estadual optou por exigir providências de todos os municípios do Ceará, como se fez em relação ao município de Jardim, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento dos hospitais e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme o Decreto Estadual, através de sua Secretaria

da Saúde, se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia,

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Município, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de manter o isolamento social neste município, devendo, ainda, haver a compreensão de todos quanto aos riscos efetivamente vivenciados, haja vista o alto grau de contaminação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Permanecem em vigor até o dia 28 de Março de 2021 todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos Decreto nº 1203036/21-GP.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 22 de Março de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:4269ECE0

GABINETE
PORTARIA Nº. 2203001/21- GP DE 22 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora abaixo identificado,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Sra. **Clea Borges Cruz,** Servidor comissionada portadora do RG Nº 2002034070815 SSP e CPF nº 035.759.273-59, do cargo de **Assessor Especial de Recursos Humanos**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 22 de Março de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:D4DA5CBB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0103.01/2021 – SMAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0202.01/2021 - SMAS – SRP – PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 01/03/2021-**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS QUE COMPOEM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS (AUXÍLIO FUNERAL) DESTINADOS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL BEM COMO SERVIÇO DE TRANSLADO, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS:** Os preços ofertados pela empresa signatária desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0202.01/2021 - SMAS – SRP**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): **LOTE I – AUXILIO FUNERAL - EMPRESA – JOSE S ROCHA – ME**, inscrita no CNPJ nº 11.552.270/0001-21, sediada à Rua Antônio Severo de Pinho, nº 540, Centro, Madalena - CE, CEP: 63.860-000, com o valor global de **R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)**. Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 0202.01/2021 - SMAS – SRP. Signatários: MARA MARILIA ALVES DA SILVA - **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. JOSE S ROCHA – ME -** IGOR SOARES FELICIO. Data da assinatura do Contrato, 01 de Março de 2021.

Madalena - CE, 22 de março de 2021.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:01E2D4C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0203.01/2021 – SRP – SMAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0202.02/2021 - PE – SRP – SMAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 02/03/2021-**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE ITENS QUE COMPOEM A CESTA BÁSICA PARA COMPOSIÇÃO DE 3.000 CESTAS A FIM DE CONCEDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS DESTINADOS AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. **DOS PREÇOS:** Os preços ofertados pela empresa signatária desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0202.02/2021 - PE – SRP – SMAS**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): **LOTE 01 – CESTAS BÁSICAS - EMPRESA – COMERCIAL ELLEN LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 13.403.884/0001-77, sediada à Rua Anita Garibaldi, Nº 337, Serrinha, Fortaleza - CE, CEP: 60.743-410, com o valor global de **R$ 272.340,00 (duzentos e setenta e dois mil e trezentos e quarenta e dois reais)**. Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 0202.02/2021 - PE – SRP – SMAS. Signatários: MARA MARILIA ALVES DA SILVA - **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. COMERCIAL ELLEN LTDA – ME -** FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA. Data da assinatura do Contrato, 02 de Março de 2021.

Madalena - CE, 22 de março de 2021.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:1534AC63

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO Nº 11/2021, DE 20 DE MARÇO DE 2021.

"PRORROGA A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,
CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, bem como neste Município;
CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia em todo o Estado, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas;
CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº33.992, de 20 de março de 2021, que "prorroga o isolamento social rígido em todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da covid-19, e dá outras providências.";
CONSIDERANDO a publicação do Decreto municipal nº 37 de 20 de março de 2021, que acatou integralmente o Decreto Estadual nº 33.992 de 20 de março de 2021, prorrogando o *lockdown* na cidade de Mauriti até o dia 28 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. º Fica prorrogado até o dia 28 de março de 2021 a suspensão de todas as atividades legislativas da Câmara municipal de Mauriti.

Parágrafo Único: durante o período indicado no *caput*, os servidores da Câmara Municipal prestarão serviço de forma remota.

Art. 2º. Em caso de urgência e relevante interesse público, a Presidenta da Câmara Municipal convocará Sessão Extraordinária para apreciação e deliberação de matérias de relevância deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Este ato entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 20 DE MARÇO DE 2021.

MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO
Presidenta

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:AD68CA19

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 35

DECRETO MUNICIPAL Nº 35/2021 Mauriti/CE, 18 de MARÇO de 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que, em função da pandemia do novo coronavírus e dos respectivos impactos sociais e econômicos, o Governo Federal sancionou a Lei Complementar 173, que estabelece o "Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19)";
CONSIDERANDO que, entre as medidas, fica suspensa a contagem de tempo para fins de aquisição do direito à licença-prêmio, concessão de anuênios, triênios, quinquênios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;
CONSIDERANDO que a determinação atinge servidores públicos federais, estaduais e municipais que não tenham completado o período aquisitivo até o dia 27 de maio de 2020. A contagem do tempo será retomada a partir do dia 1º de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO que é dever da gestão explicar aos servidores que a determinação não é facultativa, ou seja, não há possibilidade de escolha por parte do Executivo Municipal. Portanto, o município precisa seguir a Lei e suspender as respectivas contagens para atender ao o que está disposto no Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19);
CONSIDERANDO que a licença-prêmio é concedida ao servidor público municipal em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, considerando como efetivo exercício apenas o tempo de serviço público municipal exercido ininterruptamente na Administração Direta, Autárquica e Fundacional, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 837, de 08 de setembro de 2008;
CONSIDERANDO que o artigo 171 da Lei Orgânica do Município preceitua, a licença-prêmio fica assegurada ao servidor que completar 05 (cinco) anos de exercício efetivo, a não ser quando uma norma federal determinar o contrário;
CONSIDERANDO ainda que a concessão da licença-prêmio deve ocorrer de forma a não prejudicar o andamento das atividades desenvolvidas no setor e que a Lei Complementar nº 173/2020 restringe as novas contratações, até mesmo aquelas realizadas com a finalidade cobrir afastamentos temporários de servidores públicos, pois existe a proibição para todo o ano de 2021 de qualquer ato do gestor que gere gasto com pessoal, excerto nas previsões existentes;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º - Fica, a princípio, suspensa durante todo o ano de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal de Mauriti/CE, a concessão de licença-prêmio, prevista na legislação municipal vigente.

Art. 2º - Possíveis excepcionalidades serão concedidas diante de requerimento formal, o qual deverá ser protocolado no Setor de Recursos Humanos, Gabinete do Prefeito, para análise em ação conjunta a Procuradoria Geral do Município e do setor de origem do servidor.
Parágrafo Único – Não serão computados no período aquisitivo para gozo de licença-prêmio os anos de 2020 e 2021, conforme preconiza a Lei Completar nº 173/2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:AC07A698

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 36

DECRETO MUNICIPAL Nº 36, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE FERIADO ESTADUAL, DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ceará celebra, nesta quinta-feira, 23 de março, sua Data Magna, com registro definido por meio da Emenda Constitucional 73, de 1º de dezembro de 2011;
CONSIDERANDO que a celebração, que é marcada por FERIADO ESTADUAL, lembra o fato histórico ocorrido em 25 de março de 1884, quatro anos antes da assinatura da Lei Áurea, momento em que a escravidão foi abolida em toda a província do Ceará;
CONSIDERANDO que a Data Magna do Ceará, 25 de março, é uma oportunidade para lembrar todos aqueles que lutaram pela liberdade e a democracia em nosso Estado, bem como um estímulo aos que seguem em defesa desses ideais, onde o Ceará é denominado muito mais do que a Terra da Luz, sendo considerado "Berço da Liberdade" pelo abolicionista José do Patrocínio;
CONSIDERANDO que a vigência dos Decretos Estaduais e Municipais, onde é estabelecido o isolamento social rígido como medida no combate a disseminação do COVID-19, e a evidencia de que feriados e pontos facultativos reduzem drasticamente o fluxo de pessoas nos departamentos públicos e nas vias públlicas, ainda que estejam em funcionamento apenas os serviços essenciais no ambito administrativo;
CONSIDERANDO, ainda, a conveniência e o interesse da Municipalidade de decretar ponto facultativo por ato oficial, a fim de que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas municipais, instituições financeiras e comércio autorizado ao funcionamento, aos eventos, ainda que restritos e sem aglomerações, alusivos a Data Magna do Ceará, outrossim, em observância às determinações de isolamento social rígido.

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. RECONHECER no âmbito da municipalidade o **FERIADO ESTADUAL** de 25 de março de 2021, **DATA MAGNA DO CEARÁ**, e **DECRETAR PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 26 de março de 2021, sexta-feira, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, retornando-se as atividades normais em 29 de março de 2021, segunda-feira.
Parágrafo Único - Os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população que continuam com seu funcionamento autorizado deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto, mediante ato específico do respectivo titular

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:94436BFB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 37/2021

DECRETO Nº 37, DE 20 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, ACATANDO NA INTEGRALIDADE O DECRETO DO ESTADO Nº 33.992 DE 20 DE MARÇO DE 2021, PRORROGA VIGÊNCIA DE DECRETO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,...
CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará e neste Município, o teor dos Decretos Estaduais e Municipais, bem como todos os fatos que ocasionam uma maior preocupação em torno da saúde pública e da pandemia mundial que estão sendo amplamente divulgados nos meios de comunicação e a necessidade de manutenção das medidas ainda mais rígidas, diante do que se depreende do Boletim Epidemiológico de Mauriti/CE;
CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 33.992 de 20 de março de 2021, que "PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";
CONSIDERANDO, ainda, que no combate à COVID-19, os municípios não poderão adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma diferente do estabelecido no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021.

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. O acatamento, na integralidade, do Decreto Estadual nº 33.992 de 20 de março de 2021. Desta forma, prorrogasse **até o dia 28 de março de 2021**, em todo o Município de Mauriti, a exemplo dos demais municípios do Ceará, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da pandemia. Assim, permanece estabelecido lockdown no município, devendo apenas ocorrer o funcionamento dos serviços essenciais, nos moldes previstos pelos Decretos Estaduais e Municipais.
Parágrafo Único - Durante o isolamento social rígido, nos termos do "caput", deste artigo, aplicar-se-á, ainda, subsidiariamente, as disposições do Decreto Municipal nº 27, de 04 de março de 2021, no que não contrariar as normas mais rígidas estabelecidas no âmbito da referida política de isolamento social, o qual passa a vigorar até disposição posterior que o revogue.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE MARÇO DE 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B196BDDB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.026/2021 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB E

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica criado o Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Mombaça-CE.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 2º - O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, no âmbito do Município, por conselhos instituídos especificamente para esse fim, competindo aos conselhos:

§ 1º - Os conselhos de âmbito municipal poderão, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet e onde se fizer necessário;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º - Ao conselho incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do Município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

IV – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;

V – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

VI – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

§ 3º - Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas, **se houver:**

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º - Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
V - 1 (um) representante das escolas do campo;
VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º - Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III - nos casos de representantes de professores e servidores, por indicação da respectiva categoria;
IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo de indicação das entidades, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
V - Durante este prazo previsto, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

§ 3º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos;
II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º - Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Poder Executivo Municipal designará os integrantes dos conselhos neste artigo.

§ 5º - São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º - O presidente do conselho previsto no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto neste artigo, o presidente será novamente eleito por seus pares.

§ 7º - A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

§ 8º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9º - O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 10 - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 11 - O Município disponibilizará em sítio na internet e outro meio necessário informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 12 - Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente, com a presença da maioria de seus membros ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 13 - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 5º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as leis nº 563/2007 de 05 de junho de 2007 e a 706/2013 de 03 de junho de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 22 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:113FE87C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010236/2021 - CONCEDE GRATIFITAÇÃO A SERVIDORA FRANCISCA MARIA AIRES BRASIL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **FRANCISCA MARIA AIRES BRASIL**, ocupante do cargo de **NUCLEO DE DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – GDS 2,** lotada na Secretaria de Educação, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de fevereiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D2CAC529

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010237/2021 - CONCEDE ASCENSÃO DE NÍVEL A SERVIDORA CÍCERA OLIVEIRA LIMA

O Prefeito Municipal de Mombaça, ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Mombaça e:

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Municipal Nº 384/98, de 22 de Agosto de 1998, que institui o Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional do Magistério da Prefeitura Municipal de Mombaça;

CONSIDERANDO, o que prevê a Lei Federal Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO, a necessidade de se proceder de forma segura, progressiva e sistemática, a regularização do quadro dos servidores lotados na Secretaria de Educação do Município;

CONSIDERANDO, que existem vagas na Administração Pública;

CONSIDERANDO, o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, que a servidora CÍCERA OLIVEIRA LIMA, possui a qualificação necessária para a ascensão da sua carreira;

RESOLVE:

Art 1º - Conceder a ascensão de nível a servidora pública municipal **CÍCERA OLIVEIRA LIMA** atualmente ocupante da **Classe B – Referência 01 – Licenciatura Plena**, que passará a ocupar a **Classe C – Referência 01 – Pós-Graduação**.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça–Ce, em 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:37A31C68

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 330/2021 - RESTABELECE, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, no uso da competência que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o avanço preocupante da doença, especialmente em Mombaça, onde observado o aumento significativo do número de casos e internações, levando pressão à capacidade de atendimento das unidades de saúde, públicas e privadas, muitas já estando bem próximas do limite;

CONSIDERANDO o último decreto estadual de nº 33.992 de 20 de Março de 2021, que determinou lockdown em todo o Estado do Ceará e que estabelece no combate à COVID19, os municípios não poderão adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma diferente do estabelecido no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021.

CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto na Leis Federais n.º 8080, de 19 de setembro de 1990, e n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o atual cenário epidemiológico da pandemia de COVID-19 no Ceará e em Mombaça vem exigindo a manutenção rigorosa das medidas de controle da propagação do novo coronavírus no município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19, de forma concorrente com os decretos estaduais que tratam da matéria, e institui, no município de Mombaça, no período dia **22 de março até 23:59min do dia 28 de março de 2021**, a política de isolamento social rígido, através para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como vedação da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença, ressalvado:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
III - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
IV - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;
V - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 2° Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, recomenda-se seguir, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

I - dever especial de confinamento;
II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
III - dever especial de permanência domiciliar;

Art. 3º. No tocante ao sistema de transportes de passageiros no município fica determinado a adoção do sistema de rodízio na seguinte forma:

DIA DA SEMANA	ORIGEM DOS TRANSPORTES
SEGUNDA	Boa Vista, Manoel Correia e Região Adjacentes
TERÇA	Morada Nova, Cacimbas e Região Adjacentes
QUARTA	Cangati, Nova União, Carnaúba e Região Adjacentes
QUINTA	Cipó, Açudinho dos Costas e Região Adjacentes
SEXTA	Catolé, Vicente e Região Adjacentes

Art. 4º Ao sistema bancário, lotéricas e similares fica permitido o atendimento somente de correntista e não correntista que comprovem residência no município de Mombaça por meio de apresentação de comprovante de residência ou outro meio apto, devendo evitar aglomerações nas agências.

Parágrafo único - Recomenda-se ao sistema bancário e congêneres que o atendimento pelo período da manhã seja de preferencia dos correntistas da zona rural.

Art. 5º - As demais determinações seguem de forma concorrente o disposto no Decreto Estadual nº 33.992, de 20 de março de 2021.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 21 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1B175ACE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1803-A/2021 – GAB

Nomeia os membros do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB para o biênio 2021/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, e na conformidade da Lei Municipal 1.987, de 15 de março de 2021,

RESOLVE:

I - NOMEAR, para compor o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB, para o biênio 2021/2022, os membros a seguir nomeados:

REPRESENTANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: MARCOS VENICIOS ALCANTRA DE LIMA
Suplente: EDSON DA SILVA BRITO

Titular: MARIA NORILENE DA SILVA RABELO
Suplente: ROGÉRIO ALVES DA SILVA

REPRESENTANDO OS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS:

Titular: FRANCISCA INEIDA DE FREITAS SOUSA ALVES
Suplente: CARLOS ALBERTO DE LIMA SILVA

REPRESENTANDO OS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: TERESA RAQUEL SIQUEIRA HOLANDA
Suplente: JOCIVANIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA ALVES

REPRESENTANDO OS SERVIDORES TÉCNIO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: ALEXSANDRA MARIA MATOS SARAIVA
Suplente: STEFANY FERNADES MOURA OLIVEIRA

REPRESENTANDO OS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular: JOSÉ ALDENIR SARAIVA
Suplente: MARIA JARDENE ALVES DA SILVA OLIVEIRA

Titular: DEIVIANE MARIA GIRÃO BATISTA
Suplente: DANIELE GIRÃO DOS SANTOS

REPRESENTANDO OS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSIA PÚBLICA:

Titular: MARIA RIVELYNE GIRÃO PEREIRA
Suplente: GEIZA MILENE SOLVA SOUSA

Titular: FRANCISCO JACKSON DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Suplente: VERBA BRENA NOGUEIA DE MORAIS

REPRESENTANDO O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Suplente: GESSIKA RODRIGUES CAVALCANTE

REPRESENTANDO O CONSELHO TUTELAR/CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Titular: MARY ANNE DE FRANCO LIMA
Suplente: DIANA MARA RODRIGUES E SILVA

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: MARIA ELIZABETE LIMA
Suplente: MARIA DA CONCEIÇÃO DO CARMO

Titular: MAÍSA FERREIRA LIMA FREITAS
Suplente: MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA

REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO

Titular: MARIA DE JESUS GIRÃO DE OLIVEIRA
Suplente: ROSÂNGELA MARY RODRIGUES DE FRANÇA

II - Para Presidir o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB no biênio 2020/2022 fica designada TERESA RAQUEL SIQUEIRA HOLANDA, escolhida por seus pares para essa Presidência.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 18 de março de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:4A5B4CB4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA Nº 0001/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Pensão Vitalícia, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19 de dezembro 2003, combinado com combinado com os artigos 216, 217, §1º e 218, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 1.126, de 27/06/00, com fundamento nos artigos 69 a 74, e combinado com o art. 32, inciso III da Lei Municipal n.º 1.567/2011, em favor de:
MARIA ZILDA DE LIMA BALBINO, brasileira, viúva, portadora do RG: 99016000764, inscrita no CPF sob o nº 986.953.553-49, cônjuge do ex-servidor do Município JOSÉ

OLAVO BALBINO, falecido em 19 de Outubro de 2018, portador do RG: 646220, inscrito no CPF sob o nº 203.227.473-68, devidamente aposentado no cargo de Músico – 8h, matrícula: 0010024, com valor fixado no ato concessivo da pensão em comento equivalente a R$ 1.268,82 (Um mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos),
Enquanto não convolar novas núpcias conforme assegura o artigo 32, inciso III da Lei 1567/2011. A referida Pensão deve ser paga a partir de **19 de Outubro de 2018**, conforme art. 70, parágrafo único, inc. I, da Lei Nº 1.567, de 04 de julho de 2011**.** Tudo com base nos dispositivos legais retro citados.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE - art. 40, da Lei n. 1126/2000.	R$ 954,00
ANUÊNIO: 33% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000.	R$ 314,82
TOTAL	**R$ 1.268,82**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.830, de 25 de Outubro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 13 de Agosto de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:D8225DE7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA Nº 0020/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Pensão Vitalícia, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19 de dezembro 2003, combinado com combinado com os artigos 216, 217, §1º e 218, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 1.126, de 27/06/00, com fundamento nos artigos 69 a 74, e combinado com o art. 32, inciso III da Lei Municipal n.º 1.567/2011, em favor de:
JOSÉ AVELINO DE FREITAS, brasileiro, viúvo, portador do RG: 153484-80, inscrito no CPF sob o nº 142.626.903-00, cônjuge da ex-servidora do Município FRANCISCA DE FREITA PINHEIRO, falecida em 19/02/2021, portadora do RG: 267225494, inscrita no CPF sob o nº 699.415.053-49, devidamente aposentado no cargo de Professora Leiga, matrícula: 0011550, com valor fixado no ato concessivo da pensão em comento equivalente a R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais),
Enquanto não convolar novas núpcias conforme assegura o artigo 32, inciso III da Lei 1567/2011. A referida Pensão deve ser paga a partir de **19 de Fevereiro de 2021**, conforme art. 70, parágrafo único, inc. I, da Lei Nº 1.567, de 04 de julho de 2011**.** Tudo com base nos dispositivos legais retro citados.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE - art. 40, da Lei n. 1126/2000.	R$ 1.100,00
TOTAL	**R$ 1.100,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Março de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:1AB30FD5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0016/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria, Voluntária **por Idade**, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b" e art. 201, § 2º, da Constituição Federal, combinado ainda com o art. 93, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, com o art. 187, inciso III, alínea "b" da Lei n° 1126, de 27 de Junho de 2000 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com o art. 46 da Lei n° 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Morada Nova, ao (a) servidor (a):

JOSUÉ INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG: 13295580, inscrita no CPF sob o nº 205.317.373-49, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 08hs, lotada na Secretaria de Educação - SEDUC, com matricula: 1310356 com proventos fixados no valor **R$ 1.100,00** (Um mil e cem reais).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, calculados com base no art. 1° da Lei n° 10.887, de 18 de Junho de 2004**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.045,00
ANUÊNIO: 22% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	R$ 209,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.254,00
VALOR MÉDIO: 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – art. 1º da Lei n. 10887/04	870,13
VALOR PROPORCIONAL: 8566/12775 – art. 40, III, b, CF/1988	583,45
COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL – art. 201, §2º, CF/1988	516,55
TOTAL	**R$ 1.100,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.598, de 01 de Agosto de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:BB5F1B69

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0051/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria, Voluntária **por Idade**, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b" e art. 201, § 2º, da Constituição Federal, combinado ainda com o art. 93, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, com o art. 187, inciso III, alínea "b" da Lei n° 1126, de 27 de Junho de 2000 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com o art. 46 da Lei n° 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Morada Nova, ao (a) servidor (a):

CATARINA LABORÊ LIMA, brasileira, casada, portadora do RG: 34183582, inscrita no CPF sob o nº 316.186.263-53, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 08hs, lotada na Secretaria de Educação - SEDUC, com matricula: 1311824 com proventos fixados no valor **R$ 1.100,00** (Um mil e cem reais).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, calculados com base no art. 1° da Lei n° 10.887, de 18 de Junho de 2004**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.045,00
ANUÊNIO: 22% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	R$ 209,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.254,00
VALOR MÉDIO: 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – art. 1º da Lei n. 10887/04	815,82
VALOR PROPORCIONAL: 8802/10950 – art. 40, III, b, CF/1988	655,79
COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL – art. 201, §2º, CF/1988	444,21
TOTAL	**R$ 1.100,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.598, de 01 de Agosto de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:772F4794

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0015/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria, Voluntária **por Idade**, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b" e art. 201, § 2º, da Constituição Federal, combinado ainda com o art. 93, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, com o art. 187, inciso III, alínea "b" da Lei n° 1126, de 27 de Junho de 2000 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com o art. 46 da Lei n° 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Morada Nova, ao (a) servidor (a):

MARIA BRAZ DE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, casada, portadora da RG: 299291895, inscrita no CPF nº 838.022.153-20, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 08hs, lotada na Secretaria de Educação - SEDUC, com matricula: 1311824 com proventos fixados no valor **R$ 1.100,00** (Um mil e cem reais).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, calculados com base no art. 1° da Lei n° 10.887, de 18 de Junho de 2004**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.045,00
ANUÊNIO: 22% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	R$ 209,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.254,00
VALOR MÉDIO: 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – art. 1º da Lei n. 10887/04	866,18
VALOR PROPORCIONAL: 9380/10950 – art. 40, III, b, CF/1988	741,99
COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL – art. 201, §2º, CF/1988	358,01
TOTAL	**R$ 1.100,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.598, de 01 de Agosto de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:B7000E16

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0003/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

MARIA NOBRE DA CUNHA, brasileira, solteira, portadora do RG nº: 119033996, inscrita no CPF sob o nº: 694.480.433-68, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 8h, lotada na Secretaria de Educação - SEDUC, Matrícula: 1310895 com proventos fixados no valor R$ **1.331,00** (Um mil trezentos e trinta e um reais),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, conforme cálculos a seguir**.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 1.100,00
ANUÊNIO: 21%	R$ 231,00
TOTAL	**R$ 1.331,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:EC9BAF04

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA/SAAE/Nº2203-A/2021

MORADA NOVA – CE, 22 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga a validade da Portaria 1303-A/2021.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **PERSEU BESSA MADEIRA**, obedecendo as determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, inciso II, XI e XX da Lei Municipal nº 1.571/2011 e da Portaria 0101-M/2021(GAB), tendo em vista o Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021 e o posterior a este.

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará prorrogou o período de isolamento social rígido previsto no Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021, até 28 de março de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogada, até **28 de março de 2021**, a validade da Portaria **1303-A/2021**, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 no âmbito do funcionamento do SAAE, mantendo-se seu inteiro teor.
Art. 2º Essa portaria entra em vigor no dia de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PERSEU BESSA MADEIRA
Presidente

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:D7E862B0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 881/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021

DENOMINA DE RUA ARTUR MORAES A LOCALIDADE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada de Rua Artur Moraes a localidade conhecida como Setor Boião que dá início na casa da Sra. Sandra Raquel, neste município de Nova Olinda/CE.

Art. 2º - Estão revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:61D34E26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2021 – ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 002/2021

O Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, através do seu Secretário de Administração **Francisco Jussiê Cordeiro Junior,** convoca os aprovados no Processo Seletivo de Edital 002/2021 abaixo relacionados, para assinatura dos respectivos contratos de trabalho por tempo determinado, **impreterivelmente no dia 23 de Março de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE.

COVEIRO	
Ordem	Nome
1	Vicente Lima da Silva

AUXILIAR DE MECÂNICO	
Ordem	Nome
1	Vicente José dos Santos Neto

MOTORISTA	
Ordem	Nome
1	Geovane Lopes Batista
2	Hélio de Souza Nascimento
3	Antonio Rogério dos Santos

OPERADOR DE MÁQUINA	
Ordem	Nome
1	Erismano Barbosa Gomes
2	Damião José da Silva
3	Francisco Nonato da Silva

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, NOVA OLINDA/CE, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO JUSSIE CORDEIRO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:8CE39FEC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 022, DE 20 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde reconhecida no Estado do Ceará pelo Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Russas está classificado, segundo a avaliação da Secretaria Estadual de Saúde, em nível altíssimo de alerta para a contaminação humana pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021, amplia o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.992, de 20 de março de 2021, prorroga o isolamento social rígido em todos os municípios do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 08/2021, expedida pela 1ª Promotoria de Justiça de Nova Russas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO
Seção I
Disposições gerais

Art. 1º. Do dia 22 a 28 de março de 2021 permanecerão em vigor, no Município de Nova Russas, as medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais nº 018, de 09 de março de 2021; nº 019, de 12 de março de 2021; e nº 021, de 17 de março de 2021, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Seção II
Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais.

Art. 2º. Para fins da política de isolamento social rígido deste Decreto, serão adotadas as seguintes medidas:

I – suspensão do transporte intermunicipal de passageiros;
II – proibição da utilização de serviços bancários por usuários não residentes no Município de Nova Russas;
III – proibição do transporte de carga de bebida alcóolica, no interior do Município de Nova Russas para abastecimento local;
IV – obrigatoriedade da interdição ou retirada, nos estabelecimentos comerciais, de prateleiras que contenham a exibição de bebida alcóolica para venda.

Parágrafo único. No período de isolamento social rígido fica permitido o funcionamento das clínicas de psicologia.

Seção III
Do dever especial de confinamento

Art. 3º. Fica estabelecido horário especial de "toque de recolher", no Distrito de Nova Betânia, em todos os dias da semana, das 17h:00min às 05h:00min.

Seção IV
Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco

Art. 4°. As instituições financeiras ficam obrigadas a destinar um horário específico para o atendimento exclusivo de usuários que estejam classificados no grupo de risco da COVID-19.

Parágrafo único. As instituições financeiras ficam obrigadas a organizar as filas que venham a se formar no interior e no exterior de sua sede, para garantir o distanciamento entre os usuários e evitar aglomerações.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Parágrafo único. Em casos de reincidência no descumprimento das medidas de combate ao coronavírus, a vigilância sanitária e os bombeiros civis ficam autorizados a aplicar a multa prevista no Decreto nº 019/21.

Art. 6º. A Secretaria de Saúde ficará responsável pela fiscalização diária das atividades econômicas cujo funcionamento permanece permitido.

Art. 7º. As medidas de prevenção à COVID-19 deverão ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação oficiais do município de Nova Russas, bem como nas emissoras de radiodifusão.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 20 de março de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6D1CBE3E

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE ANULAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE ANULAÇÃO. O Município de Nova Russas, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, torna público para conhecimento dos interessados a ANULAÇÃO da CONCORRÊNCIA N.º **SI-CP003/2021**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRAL, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, fica aberto o prazo recursal nos termos do Art. 109, I, "c" da Lei 8.666/93.

Nova Russas-CE, 22 de março de 2021.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:612E85C1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 028, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear o Sr. **ANTONIO AKACIO VIEIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 505.813.683-04 e RG nº 12789138-0 ao cargo comissionado de **GERENTE DE SETOR DE MANUTENÇÃO**, símbolo CDA-V - Grupo Ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE - Categoria Chefia Intermediaria da

Direção Operacional, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.111, de 28 de fevereiro de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 01 de março de 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVIERA
Superintendente do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:63A59D78

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 029, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:

Art.1º. **NOMEAR** o Sr. **ANSELMO THEODORO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 288.171.718-75 e RG nº 29.879.494-5 ao cargo comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, símbolo ASS-I - Grupo Ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE - Categoria Assessoria, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, , alterada pela Lei Municipal nº 1.111 de 28 de fevereiro de 2019 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 10 de Março de 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:D43654EB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 030, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear o Sr. **FRANCISCO ANTONIO EVANGELISTA TAVARES**, portador do CPF nº 975.094.183-72 e RG nº 99098068848 ao cargo comissionado de **GERENTE DE SETOR DE MANUTENÇÃO**, símbolo CDA-V - Grupo Ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE - Categoria Chefia Intermediaria da Direção Operacional, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.111, de 28 de fevereiro de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 10 de maço de 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:5B271B4E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 031, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Helter de Oliveira, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a escala programática de férias dos servidores públicos efetivos para o exercício de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores públicos a seguir especificados, conforme tabela abaixo:

NOME SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ANTONIO EVADO LIMA MOURA	14/01/2020 a 13/01/2021	01/04/2021 a 30/04/2021
REINALDO OLIVEIRA TEIXEIRA	02/03/2020 a 01/03/2021	01/04/2021 a 30/04/2021
RONALDO FERREIRA DA SILVA	14/01/2020 a 13/01/2021	01/04/2021 a 30/04/2021

Parágrafo único. As férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 78, § 1º, da Lei Municipal nº 527/2001.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Nova Russas/CE, aos 22 de Março de 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:8F71800D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS. O SAAE/NR torna público o Extrato do 1º Aditivo ao Contrato nº SAAE-TP03/20, que objetiva a Construção da rede de distruibuição de água na localidade de Cachoeira de Cima no Município de Nova Russas. presente alteração vem fazer as seguintes alterações no presente contrato: a) Suprimir o valor global de R$ 25.396,36 (vinte e cinco mil trezentos e noventa e

seis resais e trinta e seis centavos); b) Acresceu o valor global de R$ 56.094,79 (cinquenta e seis mil noventa e quatro reais e setenta e nove centavos). Portanto, o valor anteriormente pactuado após as alterações resta na importância de R$ 155.154,78 (cento e cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Nova Russas/CE, 23 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:1ADE5632

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº SAAE-PP01/21, decorrente do Pregão Presencial nº SAAE-PP01/21, que Registra os preços para FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS. **EMPRESAS:** RAEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; **VALOR GLOBAL REGISTRADO:** R$ 39.712,00; **VIGÊNCIA:** 18.03.2022.

Nova Russas/CE, 18.03.2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR. UNT	VR. TOTAL
1	HÓSTIA - SUPRESSÃO DE ÁGUA 3/4	Unid	16000	0,45	7200,00
2	TUBETE CURTO 3/4	Unid	10000	0,48	4800,00
3	PORCA SEM INSERTO METÁLICO 3/4	Unid	10000	0,69	6900,00
4	GUARNIÇÃO - VEDAÇÃO 3/4	Unid	14800	0,19	2812,00
5	LACRE ABRAÇADEIRA AZUL - PP - 3/4	Unid	15000	0,60	9000,00
6	LACRE ABRAÇADEIRA VERMELHO - PP - 3/4	Unid	15000	0,60	9000,00
					39712,00

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:D2252C49

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SAAE-PP01/21A, decorrente da Ata de Registro de Preços nº SAAE-PP01/21 e Pregão Presencial nº SAAE-PP01/21, que objetiva a *AQUISIÇÕES DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS*. **CONTRATADA:** RAEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; **VALOR GLOBAL:** R$ 19.856,00; **VIGÊNCIA:** 31.12.2021; **ASSINAM:** Francisco Helter de Oliveira pelo SAAE/NR e Rosilene Aparecida Dias Fonseca pela Contratada.

Nova Russas/CE, 22.03.2021.

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:414B5579

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO ADITIVO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas torna público o Extrato do Aditivo ao Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial Nº SAAE-PP03/20, a saber:

OBJETO: AQUISIÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os aditivos dos contratos em questão, encontram amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O valor inicial por item, estão dispostos na coluna "valor Licitado", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "valor atual", correspondente ao percentual exposto na coluna "*percentual*", a seguir demonstrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR LICITADO	VALOR ATUAL	(%) PERCEN
4	Hipoclorito de cálcio em pastilha a 65%, diâmetro de no máximo 60mm, armazenado em baldes plásticos, de acordo com a NBR 11887, a ser fornecido parceladamente, conforme ordem de compra	KG	16,20	22,00	35,80

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO;

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo foi assinado em 12 de março de 2021, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA.

CONTRATADA: SANHIDRO COMÉRCIO, SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: Alexandre Ricardo Pontes Correia;

Nova Russas/CE, 12 de março de 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:B213F951

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2021, 22 DE MARÇO DE 2021

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2021, 22 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: INSTITUI O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS/FUNDEB) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE PARAMOTI/CE E DÁ OUTRAS PROVIDENCÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Capitulo I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Paramoti o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), ao que estabelece a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Capitulo II
Da Composição do CACS/FUNDEB
Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º terá composição de 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, assim definidos:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
b) 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
c) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
d) 1 (um) representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;
e) 2 (dois) representantes dos Pais de Estudantes da Educação Básica Pública;
f) 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
i) 2 (dois) representantes de Organização da Sociedade Civil e com sede em Paramoti.

Art. 3º - Os membros do Conselho constantes do Art. 2º, observados os impedimentos dispostos no Art. 6º desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II - nos casos de representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado com essa finalidade, pelos respectivos pares;
III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso;

Art. 4º - As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IV do Art. 3º devem:

I - ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
II - desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
III - atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
V - não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratada de Administração da localidade a título oneroso.

Art. 5º - Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do Art. 3º desta Lei, a designação dos integrantes do Conselho a que se refere esta Lei se dará por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 6º - São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o Art. 1º desta Lei:

I - titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos, afetividade ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges e parentes consanguíneos, afetividade

ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - pais de estudantes ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.

Art. 7º - O presidente do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB do Município de Paramoti será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocuparem a função os representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do Conselho conforme caput deste artigo incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no Art. 9º desta Lei, será imediatamente convocada uma reunião extraordinária para eleição do novo presidente.

Art. 8º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do final do mandato.

Art. 9º - O suplente assumirá de forma permanente a vaga do titular do Conselho de que trata o Art. 1º desta Lei nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;
II - rompimento do vínculo formal com o segmento que representa;
III - situação de impedimento previsto no Art. 6º desta Lei.
§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente para compor o referido Conselho;

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para comporem o referido Conselho;

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB a que se refere o Art. 1º desta Lei, será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho do FUNDEB com direito a voz.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios ou pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Capítulo III
Das Competências do CACS/FUNDEB

Art. 13 - Exercer, perante o governo no âmbito municipal, o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Art. 14 - O Conselho do FUNDEB no âmbito municipal poderá, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das

despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) convênios com as instituições a que se refere o Art. 7º da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 15 - Ao Conselho do FUNDEB no âmbito municipal incumbe, ainda:

I - elaborar parecer que deverá instruir as prestações de contas do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas aos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável;
II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito da esfera municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Art. 16 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 17 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, sendo incumbência do Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Educação, deverá designar um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 18 - A atuação dos membros Conselho do Fundo:

I - não é remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
d) veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 19 - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 20 - O novo Conselho do FUNDEB será instituído até o dia 25 de março de 2021.

Parágrafo Único - Até que seja instituído o novo Conselho do FUNDEB, no prazo referido no caput deste artigo, caberá ao Conselho existente na data de publicação desta lei exercer as funções de acompanhamento e de controle, previstas na legislação.

Art. 21 - Durante o prazo previsto no Art. 3º desta Lei, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 22 - O primeiro mandato dos conselheiros do novo Conselho do FUNDEB do município de Paramoti, a ser instituído no prazo estabelecido no Art. 20º desta Lei, excepcionalmente será até 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o próximo mandato. Sendo que o mandato dos conselheiros subsequentes será de 4 (quatro) anos, conforme disciplina o Art. 10º desta Lei.

Art. 23 - O Conselho do FUNDEB instituído por força do Art. 20º da presente Lei, elaborará seu regimento interno, em estrita consonância com esta Lei, no prazo

de 60 (sessenta) dias contados da data da posse dos respectivos membros, o qual deverá ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto a ser publicado.

Art. 24 - Eventuais despesas decorrentes da implementação da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 698/2016 de 19 de Setembro de 2016 e suas alterações posteriores.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, aos 22 de Março de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Executivo Nº 004/2021

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:06F5772C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2021.

DECRETO Nº 013/2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI/CE, a Sra. ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.992, de 20 de março de 2021, que prorrogou o isolamento social rígido e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;
CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Estado, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;
CONSIDERANDO que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública; e a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;
CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;
CONSIDERANDO que o Município de Paramoti está na bandeira vermelha e precisa, urgentemente, da participação de toda população paramotiense no controle e combate a disseminação de Covid-19, bem como a necessidade de readaptar o Decreto anterior as atuais circunstâncias;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021, que amplia o isolamento social rígido para todos os municípios do estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da covid-19, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº Recomendação nº 03/2021-PmJCDD, que recomenda aos municípios a revogação e ou se abstenham de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas e, em especial, pelo Estado do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º - Devido à permanência do cenário epidemiológico e assistencial preocupante da COVID-19 no Estado do Ceará, fica prorrogado, até o dia 28 de março de 2021, no Município de Paramoti a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021 e Decreto Municipal n° 11 de 15 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da pandemia.

Art. 2° - Fica retificado no Decreto nº 10, de 10 de março de 2021, o seguinte dispositivo:
"Art. 3º -

§ 3º Fica suspenso, no Município de Paramoti, o funcionamento de:
(...)
VI - a prática de atividades físicas coletivas em espaços público ou privados, exceção de caminhadas e passeio de bicicletas.
(...)

§ 5° As atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, entrega de materiais escolares para alunos, internato e atividades de berçário, educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos da rede privada de ensino."

Art. 3° - O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes.

Art. 4° - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos do Decreto nº 010/2021, de 10 de Março de 2021, no que for contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, em 22 de março de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:898BE714

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 099 /2021.

PORTARIA Nº 099/2021

Nomeia a Comissão Especial de Seleção Municipal de Entidades Socioassistenciais locais para participação no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea – Termo de Adesão 0119/2012 MC/SDA – Plano Operacional 3431/2019 e o MUNICÍPIO DE PARMOTI-CE.

A Prefeita Municipal de Paramoti, SRA. ANTONIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ, no uso das atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Comissão Especial de Seleção Municipal de Entidades Socioassistenciais no âmbito do MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE, para a participação no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea – Termo de Adesão 0119/2012 MC/DAS – PLANO OPERACIONAL 3431/2019 celebrado com o MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE, ficando com a seguinte composição:

Mara Alice Maciel dos Santos - Representante do Conselho Municipal do Desenvolvimento Sustentável - CMDS
Amaury Tavares Queiroz - Coordenador do Programa de Aquisição de Alimentos
Antônio Aírton Mateus Bezerra – Secretário de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - CE, em 18 de março de 2021.

ANTONIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:C60D57CC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.03.16.001
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.16.001 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Penaforte, comunica aos interessados que no próximo dia **08 de abril de 2021**, às 09h:00min, estará abrindo Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.16.001**, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DO MUNICÍPIO.** O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Prefeitura a Av. Ana Tereza de Jesus nº 240 - Centro, Penaforte-CE e no Site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios/.

Penaforte/CE, 22 de março de 2021.

VALDILÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:420F301E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PROCESSO DE ADESÃO

EXTRATO DE PROCESSO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

Adesão a Ata de Registro de Preços da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA/CE**, inscrito no CNPJ/MF Nº: 07.387.525/0001-70, nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7892/2013 e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº PPSRP 2021/DUG - Ata de Registro de Preço n°: 001/2021. Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Penaforte/CE – inscrita no CNPJ: 07.414.931/0001-85, por intermédio das Secretarias de: Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social; Fundo Geral. Objeto da Adesão: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL E OUTROS DERIVADOS), FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PNEUS, BATERIAS, ACESSÓRIOS EM GERAL, PEÇAS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO), MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROS QUE PORVENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERTENCENTES ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - CE.** Fornecedor Registrado: **7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI - CNPJ/MF Nº: 13.858.769/0001-97.** Valor Global dos itens: **R$ 1.425.000,00 (Um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil reais).** Vigência da Ata 04/03/2021 à 04/03/2022. Vigência do Termo de Adesão: 17/03/2021 à 31/12/2021.

Penaforte/CE, 17 de Março de 2021.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:46ED9B8F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20190104.01**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20181228.05-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS** – Contratado: **José Flávio Martins Elias** inscrito no CPF sob o nº **204.290.103-20**– Objeto: **Locação de um imóvel para o funcionamento do Almoxarifado Central, junto a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **28/01/2021** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 28 de janeiro de 2021

LEONARDO HILÁRIO DE FRANÇA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:C060EB3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20190104.01**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20181228.05-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS** – Contratado: **José Flávio Martins Elias** inscrito no CPF sob o nº **204.290.103-20**– Objeto: **Locação de um imóvel para o funcionamento do Almoxarifado Central, junto a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **01/03/2021** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 01 de março de 2021

LEONARDO HILÁRIO DE FRANÇA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:8FDB0C00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 381/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Piquet Carneiro - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 098/2007, de 10 de setembro de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei federal nº 14.113/2020, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por final idade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei federal nº 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada se apresentar em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado/TCE.

Art. 6º - O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicasdo Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicasdo Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica públicado Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica públicado Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das Escolas do Campo.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º - Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao município de Piquet Carneiro;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º - Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelosConselhosdas Escolas, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto por meio de processo eletivo, amplamente divulgado, e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.
Parágrafo único - As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias a contar do término do mandato dos conselheiros já designados.
Art. 9º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.
Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.
Parágrafo único - Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.
Art. 11 - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:
I - não será remunerada;
II - será considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) oafastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.
Art. 12 - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.
Parágrafo único - Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.
Art. 13 - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.
Art. 14 - As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:
I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;
II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.
§ 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.
§ 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.
Art.15 - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:
I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III - das atas de reuniões;
IV - dos relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo Conselho.
Art. 16 - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:
I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.
Art. 17 - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.
Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei municipal nº 098/2007,10 de setembro de 2007, e a Lei municipal nº214/2013, de 15 de abril de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 22 de março de 2021.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:F2500590

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga o isolamento social no município de Piquet carneiro, na forma dos Decretos anteriormente editados, bem como na forma dos Decretos estaduais, em especial o de nº 33.992/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PIQUET CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 82, I, o, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o atual cenário da pandemia ocasionada pela disseminação da COVID-19 em todo o Estado do Ceará, em que se tem verificado o aumento no número de casos;
CONSIDERANDO que o agravamento da situação exigirá de todos o reforço nas medidas de prevenção e combate à proliferação do vírus;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO a edição do Decreto estadual nº 33.992/2021, que prorrogou o isolamento social rígido em todo o território do Estado,

DECRETA:
Art. 1º - Entre 22 e 28 de março, ficam adotadas no âmbito do município de Piquet Carneiro as seguintes medidas especiais de combate à pandemia de COVID-19:
I – fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em todo o território do município, especialmente em distribuidoras, bares, restaurantes, lanchonetes, balneários, parques aquáticos, supermercados, mercearias, postos de gasolina e afins;
II – fica determinada a obrigatoriedade de aferição de temperatura que condicionará o acesso a comércios de atividades essenciais e a quaisquer outros estabelecimentos/equipamentos deste município;
III – fica determinado o controle de acesso rodoviário ao município de Piquet Carneiro, com barreiras sanitárias nas principais entradas da cidade, que funcionarão entre 07 e 18hs, com proibição de ingresso a:
a) veículos de transporte de carga, exceto alimentos, água, combustíveis, produtos farmacêuticos, serviços postais, entre outros considerados essenciais pela autoridade sanitária municipal;
b) veículos particulares, provenientes de outros municípios, quando seus ocupantes não estejam prestando serviço considerado essencial;
c) veículos automóveis e motos, de representantes comerciais e de vendas, provenientes de outros municípios, devendo os comerciantes locais realizarem as compras necessárias ao funcionamento das atividades via telefone, internet ou outro meio remoto;
Parágrafo único – Excluem-se ainda da vedação de que trata este artigo:
I - transporte de numerários;
II - profissionais de concessionárias de energia elétrica, agua, telefonia e internet;
III - profissionais de assistência social e saúde a serviço do município;

IV - veículos policiais e de transporte de presos;
V - outros profissionais que estejam prestando serviço considerado essencial;

Art. 2º- Fica recepcionado o "Toque de Recolher" determinado pelo Governo do Estado do Ceará no Decreto nº 36.955/2021, estando proibida, todos os dias, das 19h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas neste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções cabíveis em caso de descumprimento.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Piquet Carneiro, 22 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:5CEB49BD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.041/2021

ATO Nº 01.03.041/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **CARLA EMANOELA DE MELO BRASILINO,** do cargo de **Diretor de Vigilância Epidemiologica,** vinculado a(o) **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F4CAA093

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.042/2021

ATO Nº 01.03.042/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **ELISE NOGUEIRA ANDRADE,** do cargo de **Diretor Administrativo,** vinculado a(o) **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:318C68EC

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.044/2021

ATO Nº 01.03.044/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **MALTA GARDENIA MARTINS,** do cargo de **Chefe do Núcleo de Processamento Ambulatorial,** vinculado a(o) **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:CBF55D59

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.046/2021

ATO Nº 01.03.046/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **REGIS ANTONIO PEREIRA ARAUJO,** do cargo de **Chefe de Manutenção e Patrimônio,** vinculado a(o) **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:CF5787EA

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.025/2021

ATO Nº 01.03.025/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei

Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO ANTONIO DE LIMA PINTO,** para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Área Descentralizadas de Saúde,** simbologia **DAS-11,** vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C5F26D28

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.026/2021

ATO Nº 01.03.026/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **RONDINELLE MACIEL DE SOUZA,** para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Área de Endemias,** simbologia **DAS-11,** vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:348FC81E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.027/2021

ATO Nº 01.03.027/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO WILLAMY ALMEIDA BELO,** para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Área de Endemias,** simbologia **DAS-11,** vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:AF923D62

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.028/2021

ATO Nº 01.03.028/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **JOAO MULLER PEREIRA DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Área de Endemias,** simbologia **DAS-11,** vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:DE51CA6D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.030/2021

ATO Nº 01.03.030/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO ADAILSON DE SOUSA,** para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Área de Endemias,** simbologia **DAS-11,** vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:194F90A2

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.029/2021

ATO Nº 01.03.029/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **EZEQUIEL DAMASCENO,** para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Área Descentralizadas de Saúde,** simbologia **DAS-11,** vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:45A1AC8C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.031/2021

ATO Nº 01.03.031/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANTONIO EVERARDO SILVA SAMPAIO,** para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Área Descentralizadas de Saúde,** simbologia **DAS-11,** vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:7C51C8E1

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.032/2021

ATO Nº 01.03.032/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANDRE LUIZ DE FREITAS GOMES,** para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Área Descentralizadas de Saúde,** simbologia **DAS-11,** vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F70BED04

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.033/2021

ATO Nº 01.03.033/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO CRISTIANO DE CASTRO,** para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Área Descentralizadas de Saúde,** simbologia **DAS-11,** vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:BCF26A19

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.034/2021

ATO Nº 01.03.034/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **RONDINELLY DOS ANJOS SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Área Descentralizadas de Saúde,** simbologia **DAS-11,** vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:76153803

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.035/2021

ATO Nº 01.03.035/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANTONIA IOLANDA LUIS DE OLIVEIRA,** para exercer o cargo em comissão de **Gerente de Unidade Básica de Saúde,** simbologia **DAS-11,** vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1E3B718A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.024/2021

ATO Nº 01.03.024/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **JOSE DALGOBERTO GONÇALVES CAVALCANTE,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Vigilância Ambiental e Sanitária,** simbologia **DAS-12,** vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:E2C07925

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.023/2021

ATO Nº 01.03.023/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **JOSE AMADEU SALES JUNIOR,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Vigilância Sanitária e Zoonoses,** simbologia **DNS-5,** vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:7CED45D6

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.036/2021

ATO Nº 01.03.036/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **RICARDO JOSE DE OLIVEIRA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Núcleo de Controle e Gestão de Obras,** simbologia **DAS-11,** vinculado à **SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:36E689D4

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.037/2021

ATO Nº 01.03.037/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **SEBASTIÃO OLIVEIRA SALDANHA JUNIOR,** para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Núcleo de Irrigação,** simbologia **DAS-11,** vinculado à **SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:FDE27FFC

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.047/2021

ATO Nº 01.03.047/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **FRANCISCO LAUDEMIR GOMES PINHEIRO,** do cargo de **Diretor(a) Financeiro e Administrativo Nível I,** vinculado a(o) **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F57F80E2

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.048/2021

ATO Nº 01.03.048/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **JOSE AMADEU SALES JUNIOR,** do cargo de **Gerente de Área de Endemias,** vinculado a(o) **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F4AEDA84

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.057/2021

ATO Nº 01.03.057/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANTONIO ELERI FERREIRA,** para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Parques, bancos de mudas jardins e unidades de Conservação e Educação Ambiental, simbologia DAS – 4,** vinculado à **AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:82ABA6D1

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.058/2021

ATO Nº 01.03.058/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO NATANAEL QUEIROZ DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **Gerente Do Núcleo De Planejamento Estratégico e Avaliação Institucional, simbologia DAS – 11,** vinculado à **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:0D09F1B0

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 10.03.001/2021

ATO Nº 10.03.001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **IONARA LOIS MENEZES BEZERRA, simbologia DNS – 2,** para exercer o cargo em comissão de **Assessoria de Projetos,** vinculado à **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 10 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:970F083A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 042/2019

JULGAMENTO

Processo de Sindicância nº 042/2019

ACUSADO: FRANCISCO CLERTON ALMEIDA DO CARMO
PORTARIA: 25.06.001/2019

No exercício das atribuições a mim conferidas, ADOTO, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processos Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Sindicância nº 042/2019 e as recomendações da Assessoria Jurídica contidas no Parecer nº 12.03.06/2021, pelo ARQUIVAMENTO do Procedimento, diante da inocorrência da infração no art. 124, VI do Regime Jurídico Único – Lei Complementar 001/2007.

Expedientes necessários.

Dê-se ciência da presente decisão à parte interessada e abra-se prazo para interposição de insurgência recursal, que deverá, caso queira, ser apresentada no prazo legal do art. 116 da Lei Complementar nº 001/2007 (Regime Jurídico dos Servidores).

Após o decurso do prazo recursal, restitua-se o processo à Comissão de Processo Disciplinar, para o seu arquivamento.

Quixadá, 18 de Março de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX
Secretária de Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:3D848758

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ – CE, localizada na Travessa José Jorge Mathias Lobo, nº 13 – Campo Velho, Quixadá - Ce, torna público que a **TOMADA DE PREÇOS N° 00.002/2021-TP**, que está com abertura marcada para o dia 24/03/2021, às 09:00hs, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ROTINEIROS DE CONTABILIDADE, NO ÂMBITO DOS REGISTROS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSAIS, GERAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PARA O SIM DO TCE-CE E ELABORAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO, ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE**, foi **REVOGADA**, na forma do Art. 49, caputs da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JOSÉ ERISMÁ NOBRE DA SILVEIRA FILHO
Secretário de Planejamento e Finanças.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:19E0B547

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré torna público o extrato dos Contratos Nº 1803.01/2021, 1803.02/2021 e 2203.01/2021 resultante do Pregão Eletrônico N.º 0007/2021:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA
Sec. de Saúde – Manutenção da Atenção Básica	0601.10.301.1001.2.050

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (HOSPITALAR, QUIMICO, PROTEÇÃO E SEGURANÇA E OUTROS MATERIAIS) DESTINADOS AS AÇÕES DE COMBATE AO CORONAVIRUS EM TODAS AS ESCOLAS E CRECHES PUBLICAS MUNICIPAIS, ATRAVES DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - PSE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI	R$ 13.048,84 (treze mil e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)
JOSE NERGINO SOBREIRA	R$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)
EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI	R$ 1.899,00 (Hum mil oitocentos e noventa e nove reais)

ASSINAM PELOS (AS) CONTRATADOS (AS): Francisco Adriano da Costa Sousa (ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI); **José Nergino Sobreira (**JOSE NERGINO SOBREIRA) e **Felipe Lima Soares (**EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

Quixeré-Ce, 22 de março de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:0769C2D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A GABINETE DO PREFEITO do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **0202.02/2021** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.04.122.0410.2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: contratação da prestação de serviço de APOIO E ORIENTAÇÕES DAS ATIVIDADES REFERENTES AO CONTROLE DO COMBUSTÍVEL DO(S) VEÍCULO(S) DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ.

VALOR GLOBAL: R$ 11.000,00 (onze mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO (A): CONTROL ATUAL CONTABILIDADE, AUDITORIA E ASSESSORIA S/S LTDA

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Paulo Fernandes de Oliveira.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA.

Quixeré-Ce, 02 de fevereiro de 2021.

JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:8B5B3ECE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.18.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **ANTONIA DEILIANE ARAÚJO SOUSA**, classificado (a) em **16º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **COZINHEIRO**, Padrão **ATA-III**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES AUXILIARES**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 026/2017, de 29/09/2017**.
.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A1E2BDDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.18.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **ALEXANDRE SOUSA DE MENEZES**, classificado (a) em **11º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **VIGILANTE**, Padrão **ATA-III**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES AUXILIARES**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 006/2006, de 21 de fevereiro de 2006**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3CA565BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.18.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **FÁBIO SOUSA LIMA**, classificado (a) em **12º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **VIGILANTE**, Padrão **ATA-III**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES AUXILIARES**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 006/2006, de 21 de fevereiro de 2006**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7754156E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.18.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **PAULO AUGUSTO MONTEIRO MAIA**, classificado (a) em **47º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Padrão **ATA-III**, Grupo Ocupacional **ATIVIDADES AUXILIARES**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 031/2018, de 16 de julho de 2018**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:354C3752

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.18.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologado por ato do Poder Executivo Municipal, Portaria nª 01.11.03/2019, publicada oficialmente em 12 de março de 2019, **RESOLVE** nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **MICAELE MELO VIDAL**, classificado em **8º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, Padrão **AES-II**, Grupo Ocupacional **ASSISTENTE EM SAÚDE**, Classe **A**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 041/2019, de 16/12/2019**.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 18 dias do mês de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E04E7E86

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.276/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1.244/2020, 1249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021. 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021 e 1.275/2021 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus, principalmente nas últimas semanas no interior do Estado;
CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 1390 (um mil trezentos e noventa) casos confirmados, sendo 16 (dezesseis) óbitos e ainda mais de uma dezena de casos como suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 28 de março de 2021, por Quixeré-CE, havendo a decretação inicial de lockdown pelo Governo do Estado em 11 de março de 2021 para todos os municípios do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; e

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1243/2020, Decreto de nº 1.244/2020, Decreto de nº 1.249/2020, Decreto de nº 1.250/2020, Decreto de nº 1.251/2020, Decreto de nº 1.253/2020, Decreto de nº 1258/2021, Decreto de nº 1.260/2021, Decreto de nº 1.261/2021, Decreto de nº 1.263/2021, Decreto de nº 1.266/2021, Decreto de nº 1.267/2021, Decreto de nº 1.270/2021, Decreto de nº 1.273/2021, Decreto de nº 1.274/2021 e do Decreto de nº 1.275/2021, em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 28 de março de 2021**.**

Art. 2º Conforme atual Decreto do Governo do Estado do Ceará, de 20 de março de 2021, sobre medidas de enfrentamento da COVID 19, o Município de Quixeré-CE, fica em lockdown, assim como os demais municípios do Estado do Ceará.

Art. 3º No período de vigência do presente decreto permanecerá não havendo atendimento ao público de atividades tidas como serviços não essenciais de forma presencial, ficando consequentemente suspenso a emissão de identidades e reservista, havendo o funcionamento de todas as repartições públicas municipais em seus horários normais, com exceção dos serviços de saúde, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infra Estrutura e Meio Ambiente e do SAAE, que continuarão presenciais.

§ 1º – Os serviços tidos como não essenciais estarão à disposição de atendimento de forma não presencial através dos e-mails e ou contatos telefônicos (whatts app) dispostos no site da Prefeitura de Quixeré-CE, com o seguinte link de acesso: https://www.quixere.ce.gov.br/.

§ 2º - O funcionamento do CAPS, será observado o seguinte:

I - Acolhimento diário da demanda de saúde mental, priorizando os atendimentos no CAPS dos quadros moderado a grave;
II - Redução dos atendimentos eletivos em 50%;
III - Suspensão dos atendimentos de crianças e idosos, priorizando o atendimento à distância ou orientação aos familiares;
IV - Suspensão das atividades coletivas para todos os profissionais, priorizando os atendimentos individuais agendados;
V - Redução da capacidade máxima de pessoas na recepção para 05, mantendo distanciamento seguro;
VI - Dispensação de medicamentos da farmácia por acesso externo, sem transitar por dentro da recepção;
VII - Realização de "Lives" educativas em saúde mental para a população, a partir da página do Facebook do CAPS;

VIII - Telematriciamento para os profissionais das equipes de saúde da família e do hospital;
IX - Divulgação do número do CAPS para a comunidade, facilitando o contato: 88 9 98172-9007.

§ 3º - O serviço odontológico de atenção básica do Município estará na fase B da Nota Técnica de nº 004 2020 e poderão ser realizados procedimentos eletivos com e em produção de aerossóis, será mantido o número de 04 atendimentos/pacientes por turno, sendo esses atendimentos apenas de urgência, assim distribuídos: Manhã: 4 urgências**;** Tarde: 04 urgências, a quantidade de pacientes/atendimentos por turno deve ser mantida o mais próximo possível de 04 pacientes, com exceção de sexta-feira que será realizado 06 atendimentos no horário corrido, mas o tipo de atendimento pode variar de acordo com a demanda do turno ou da Unidade.

§ 4º - O CEO Municipal de Quixeré, que atende atualmente as especialidades: cirurgia, periodontia, endodontia e pacientes com necessidades especiais, Serão atendidos 03 pacientes por turno/especialidade, previamente agendados, todas as especialidades irão atender na carga horaria mínima de 20 horas (semanal).

§ 5º - Os agentes de combates às endemias e agentes comunitários de saúde continuarão com suas visitas domiciliares, mas não deverão entrar nos domicílios que as pessoas se recusarem a utilizar a máscara durante a visita e não entrar em imóveis onde haja suspeita de pessoas com COVID ou que resida apenas idosos, fazendo apenas a visita peridomiciliar.

§ 6º - No Hospital Municipal os atendimentos hospitalares serão realizados apenas em pacientes em risco de vida, ou seja, em caráter de urgência e emergência; os serviços de radiografia (RX), ultrassonografia (US), eletrocardiograma (ECG) e exames laboratoriais serão reduzidos para 50% da demanda no intuito de evitar aglomerações.

§ 7º - Na atenção primária à Saúde (APS) haverá a manutenção de consultas médicas de urgência, consultas agendadas de pré-natal, vacinação para crianças e gestantes, puericultura no dia da vacinação, testagem rápida para COVID-19, Swab de assintomático para COVID-19. O atendimento aos diabéticos que tomam insulina com agendamento prévio. Não será permitido entrar nas UBS com acompanhante, com exceção dos exigidos por lei. A farmácia da UBS continuará aberta. Os procedimentos ambulatoriais como curativos e troca de sondas deverão ser agendados. Pacientes com doenças crônicas que necessitarem de consultas urgentes devem procurar o seu agente comunitário de saúde para agendar a mesma e reduzir o risco de contaminação de COVID-19 para o mesmo. Não haverá: atendimento agendado para hipertensos, diabéticos que não tomam insulina, consulta de 10 dias para crianças e outras de puericultura, prevenção ginecológica e consultas de planejamento familiar, os que estiverem com sintomas gripais deverão ser encaminhados de segunda à sexta-feira ao Centro de Enfrentamento a COVID 19.

§ 8º - O agendamento do transporte sanitário será realizado pelo telefone/whatts app (88) 9 8192 6168, enquanto que Cartão SUS e Central de Regulação será mantido o agendamento pelo Programa Saúde da Família.

§ 9º - As unidades de trabalho que não há possibilidade de labor por meio de home office, deverá haver escala entre os servidores, para turnos e dias diferentes para conter aglomerações.

§ 10 - Haverá durante o horário das 7:00 às 13 hrs, em dias úteis, a manutenção da entrega dos boletos do seguro safra na Sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural.

§ 11 – Atendimentos da Secretaria de Educação podem ser solicitados através do e-mail: smequixere@gmail.com para atendimentos como: Matrículas, Declarações de escolaridade e para bolsa família; Provas para benefícios; Histórico/ transferência escolar. Para atendimento das escolas, também através de e-mails e os mesmos estão disponíveis no site da Prefeitura.

Art. 4º Nos dias 22 a 28 de março de 2021, fica proibido o funcionamento de forma presencial de todos estabelecimentos tidos como não essenciais, apenas sendo permitido seu funcionamento por home office, disponibilizando a seus clientes, atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens, sendo possibilitado a entrega dos bens/produtos desses estabelecimentos tidos como não essenciais por entrega (delivery).

Parágrafo Único – As atividades tidas como essenciais são as trazidas no artigo seguinte, seus incisos e parágrafo único, as que não estão nesse rol, só podem funcionar da forma determinada no caput do art. 4º.

Art. 5º Durante o período de 22 a 28 de março de 2021, as atividades que podem funcionar são as seguintes medidas:

I - Setores da indústria e da construção civil;
II - Serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
III - Os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação;
IV - Lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local;
V - Lojas de departamento que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios;
VI - Comércio de material de construção;
VII - Correios;
VIII - Distribuidoras e revendedoras de água e gás;
IX - Empresas da área de logística;
X - Distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações;
XI - Segurança privada;
XII - Postos de combustíveis;
XIII - Funerárias;
XIV - Estabelecimentos bancários;
XV - Lotéricas;
XVI - Padarias, vedado o consumo interno;
XVII - Clínicas veterinárias;
XVIII - Lojas de produtos para animais;
XIX - Supermercados/congêneres;
XX – Oficinas e lojas de peças de reposição exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
XXI – Empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;
XXII – Borracharias;
XXIII – Transporte de carga;
XXI V – Serviço de coleta de lixo; e
XXV – Serviços de água e esgoto.

Parágrafo Primeiro – Às instituições religiosas será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis;

Parágrafo Segundo – Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

Parágrafo Terceiro – Devido ao atual período de declaração de imposto de renda e ainda a não prorrogação de prazo para tal obrigação, fica permitido o funcionamento dos escritórios de contabilidade no Município de Quixeré-CE, em seus horários normais de funcionamento, mas sem haver atendimento presencial, devendo haver a disponibilização para seus clientes de atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens.

Art. 6º Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades, no período de 22 a 28 de março de 2021:

I - Academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

II – Escolas, com exceção de berçário para crianças de até três anos de idade e atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato;
III – Igrejas, havendo a liberação somente por celebrações virtuais;
IV - Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega;
V - Lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada;
VI - Galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
VIII - Feiras e exposições;
IX – Barracas, quiosques, bares e restaurantes que ficam às margens do Rio Jaguaribe, incluindo os localizados na "Barragem de Quixeré";
X - Quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas, também incluindo a "Barragem de Quixeré";
XI - Realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;
XII - Prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público.

Art. 7º Para o devido cumprimento serão instaladas barreiras para controle de entrada, monitorado por vigias do próprio Município com apoio da Polícia Militar-CE e do DETRAN-CE.

Art. 8º Permanece o toque de recolher entre 20 hrs. e 5 hrs., de segunda a sexta-feira e das 19 hrs as 5 hrs., aos sábados e domingos, com saídas permitidas somente em situação de comprovada necessidade;

Art. 9º Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, de funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel e manutenção de distanciamento entre os mesmos, onde haverá fiscalização do cumprimento das medidas ora trazidas pela Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado do Ceará.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID 19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º O disposto nesta seção não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 10 Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22 de março de 2021, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 12 Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021, 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021 e 1.275/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 22 de março de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:09272A91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 023.01.03.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear o Sr. **FRANCISCO ANTONIO DA SILVA LIMA**, para o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, simbologia DAS-3 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos ao 01.03.2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D9DBD2D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.16.03/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE notificar a concessão de Salário Maternidade à servidora em estágio probatório HELZY MARY FILGUEIRA COSTA, cargo de Auxiliar Serviços Gerais, matricula 123586-9, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelo prazo de 180 dias, a ser pago pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS (120 dias) e pelo Orçamento Municipal (60 dias) no período de 09.03.2021 a 04.09.2021. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 09 de março de 2021.

CENTRO ADMINSTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C5394DF4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2021

Prorroga o isolamento social rígido em todos o Município de Saboeiro, Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da covid-19, e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o resultado das deliberações havidas no âmbito de comitê constituído por especialistas da saúde, autoridades de governos e representantes de todos os Poderes constituídos do Estado;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme o Decreto Estadual Nº33.980, de 12 de março de 2021, e que a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões no combate à pandemia,

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Saboeiro vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em todo o seu território, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, do Estado e relatórios de dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo o município ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Município de Saboeiro, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante todo o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos o Município, sempre respaldando as decisões do Prefeito sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o teor do Decretos Estadual N° 33.992 de 20 de março de 2021, que intensificam e prorrogam as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus e que o momento epidemiológico da COVID19 no Estado e no Município inspira cuidados segundo as autoridades da saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a publicação do Decreto Estadual nº 33.992, de 20 de março de 2021, que "PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETA

Art. 1º Devido à permanência do cenário epidemiológico e assistencial preocupante da COVID-19 no Estado do Ceará, fica prorrogado, até o **dia 28 de março de 2021**, em todo o Município de Saboeiro, Estado do Ceará, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, e Decreto Municipal n°013/2021 de 12 de março de 2021 como medida necessária para enfrentamento da pandemia.

§ **1º** Durante o isolamento social rígido, nos termos do "caput", deste Decreto, o município aplicar-se-á subsidiariamente as disposições do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, no que não contrariar as normas mais rígidas estabelecidas no âmbito da referida política de isolamento social.

§ 2° No combate à COVID-19, o município não adotará medidas de isolamento social menos restritivas ou liberará o funcionamento de atividades de forma diferente do estabelecido no Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021.

§3º O Município, por seus órgãos competentes, prestará o apoio necessário para a implementação do isolamento social rígido nos termos deste Decreto.

Art. 2º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, e os dispostos no Decreto Municipal n° 006/2021 de 29 de janeiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 3º A Secretaria da Saúde do Município, concorrentemente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe ainda o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para enfrentamento da COVID-19, no Município de Saboeiro.

Art. 4º Ficam acrescidos ao Decreto n.º 013/2021, de 12 de março de 2021, os seguintes dispositivos:

"Art. 3°…

...

§3º ...

...

VII. as clínicas de psicologia e as clínicas para tratamento de dependência química, inclusive alcoolismo.

…

§3 O uso do transporte público coletivo, durante o isolamento social rígido, deve ficar reservado para deslocamentos a atividades essenciais ou para os demais autorizados nos termos do art. 8º, deste Decreto.

Art. 10. …

...

§ 2º À exceção de caminhadas e passeio de bicicletas, fica proibido qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, de uso misto;"

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos 20 de março de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:FB4693B9

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18.03.001/2021-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – Modalidade: Pregão Presencial Nº 18.03.001/2021-PMS. Objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal e material permanente, destinados as atividades da Unidade Mista de Saúde Severino Miguel de Barros do Município de Saboeiro-CE, conforme termo de referência. **DATA DA SESSÃO:** dia 06 de abril de 2021, às 09:00 horas**, EDITAL e LOCAL**: Rua Edite Olinda, n° 33, bairro São Francisco, Saboeiro - CE, telefone: (88) 3526-1268. O edital encontra-se a disposição no endereço acima e portal de licitações do TCE-CE: http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Saboeiro-CE, 22 de março de 2021.

MARIA IRANILDA LEITE
Pregoeira
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:8A5A1D8A

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15.03.001/2021-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – Modalidade: Pregão Presencial Nº 15.03.001/2021-PMS. Objeto: Contratação de serviços especializado para fornecimento por cessão de direitos de uso de um sistema de gestão pública destinado para modernização dos procedimentos internos da Secretaria de Finanças do Município de Saboeiro, inclusive treinamento, manutenção e suporte técnico, conforme termo de referência. **DATA DA SESSÃO:** dia 06 de abril de 2021, às 14:00 horas**, EDITAL e LOCAL**: Rua Edite Olinda, n° 33, bairro São Francisco, Saboeiro - CE, telefone: (88) 3526-1268. O edital encontra-se a disposição no endereço acima e portal de licitações do TCE-CE: http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Saboeiro-CE, 22 de março de 2021.

MARIA IRANILDA LEITE
Pregoeira
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:8140824A

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONVITE Nº 04.03.001/2021-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – Resultado de Julgamento de Habilitação - Modalidade: Convite Nº 04.03.001/2021-PMS. Objeto: Contratação de empresa para Serviços complementares de reforma e de urbanização do Hospital Severino Miguel de Barros – 4ª etapa – Rua Francisco das Chagas Cavalcante – Centro – Saboeiro – CE, com os seguintes resultados, **EMPRESAS HABILITADAS**: 01. CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA. 02. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. 03. BRICKS CONSTRUTORA EIRELI. 04. ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME. 05. EMPRESA: H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME.**EMPRESA INABILITADA**: GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Fica aberto o prazo recursal. Os autos do processo encontram-se no setor de Licitação da Prefeitura.

Saboeiro-CE, 22 de março de 2021.

MARIA IRANILDA LEITE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:46BDF724

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Infraestrutura.**EMPRESA:INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - INDES**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.970/0001-30.**OBJETO:**Contratação de serviços de consultoria em Projetos, Convênios, Contratos de Repasses, Termos de Ajustes, Termos de Compromisso, Programas de Ação continuada e instrumentos similares, na esfera Federal e Estadual, de responsabilidade das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, conforme termo de Referência.**PREGÃO PRESENCIAL Nº.** 12.02.001/2021-PMS.C**ONTRATO Nº**:04.03.00-01/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 04/03/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – **DOTAÇÃO:**0901.04.122.0013.2.042 eElemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Emiliano Rodrigues Fortaleza Terceiro, Representante da empresa. Data da Assinatura do contrato: 04 de março de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:7EC23E37

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Secretaria da Educação do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.040.658/0001-98.**EMPRESA:INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - INDES**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.970/0001-30.**OBJETO:**Contratação de serviços de consultoria em Projetos, Convênios, Contratos de Repasses, Termos de Ajustes, Termos de Compromisso, Programas de Ação continuada e instrumentos similares, na esfera Federal e Estadual, de responsabilidade das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, conforme termo de Referência.**PREGÃO PRESENCIAL Nº.** 12.02.001/2021-PMS.C**ONTRATO Nº**:04.03.00-02/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 04/03/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) – **DOTAÇÃO:**0601.12.122.0039.2.010, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE**:Francisco Candido Silva Junior, Secretário da Educação.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Emiliano Rodrigues Fortaleza Terceiro, Representante da empresa. Data da Assinatura do contrato: 04 de março de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:3AB10E58

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.403.448/0001-72.**EMPRESA:INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - INDES**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.970/0001-30.**OBJETO:**Contratação de serviços de consultoria em Projetos, Convênios, Contratos de Repasses, Termos de Ajustes, Termos de Compromisso, Programas de Ação continuada e instrumentos similares, na esfera Federal e Estadual, de responsabilidade das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, conforme termo de Referência.**PREGÃO PRESENCIAL Nº.** 12.02.001/2021-PMS.C**ONTRATO Nº**:04.03.00-03/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 04/03/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) – **DOTAÇÃO:**0701.10.301.0024.2.022, elemento de despesas nº 3.3.90.39.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Gabriella Romeyk Braga de Castro, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Emiliano Rodrigues Fortaleza Terceiro,

Representante da empresa. Data da Assinatura do contrato: 04 de março de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:685181D6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.03.2021.01-CD

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri em cumprimento à ratificação procedida pela Sra.**MARIA LÚCIA DE SOUSA BARBOS**A,**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL**, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Processo de dispensa de licitação nº18.03.2021.01-CD

Objeto.....:LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- PREVISAN NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

Contratado.....:MARIA CONCEIÇÃO ALENCAR NUVENS.

Valor Contratado.....:R$ 6.150,00 (SEIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)

Fundamento Legal...:art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Sra.MARIA LÚCIA DE SOUSA BARBOSA,FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL.

SANTANA DO CARIRI - CE,22/03/2021.

MICHELE FERREIRA GONÇALVES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:58CE4BFC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 023/2021 DE 21 DE MARÇO DE 2021

PRORROGA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada no Município de Tabuleiro do Norte, nos termos do Decreto Municipal nº 017, de 25 de março de 2020, em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Isolamento social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.992, de 20 de março de 2021, que prorrogou o isolamento social rígido em todos os Municípios do Ceará,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até o dia 28 de março de 2021, em todo o Município de Tabuleiro do Norte, a política de isolamento social rígido, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19.

§ 1º - Durante o isolamento social rígido, nos termos do "caput", deste Decreto, o Município aplicará todas as disposições do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021 e do Decreto Estadual nº 33.992, de 20 de março de 2021.

§ 2º - O Município, por seus órgãos competentes, contará com o Estado do Ceará no apoio necessário para a implementação do isolamento social previsto na forma deste artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de março de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:873B7A5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 022/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Decreta feriado no Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de se planejar o funcionamento dos órgãos da administração pública municipal,

CONSIDERANDO que o dia 19 de Março é feriado, em decorrência das Comemorações do Dia de São José, Padroeiro do Estado do Ceará,

DECRETA:

Art. 1º - Feriado municipal em toda área territorial do Município de Tabuleiro do Norte, no dia 19 de março do corrente ano, data consagrada ao Padroeiro do Estado do Ceará, São José.

Art. 2º - O presente Decreto abrange todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, extensivo a todos os estabelecimentos comerciais do Município.

Parágrafo único - Os serviços essenciais como coleta de lixo, limpeza pública, segurança pública e outros que em razão da tipicidade não admitem paralisação, funcionarão normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de março de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:BE6AC078

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 337, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidor da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **LUIZA CÍCERA BATISTA DUARTE**, portadora do RG nº 3094801-96 – SSP/CE, CPF nº 05.544.583-08 no cargo de provimento em comissão na função de Coordenadora Escolar/ Nível VI, símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo a data de 01 de março de 2021.

Publique-Se. Registre-Se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 22 de março de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:C18F4625

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 338, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidor da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **AMANDA ALVES BITU**, portadora do RG nº 3337896-98, CPF nº 007.053.013-03, no cargo de provimento em comissão na função de Coordenadora Escolar/ Nível VII - Creche, símbolo CDS-08, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo a data de 01 de março de 2021.

Publique-Se. Registre-Se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 22 de março de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:E7B2B6AC

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.12.04.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2020.12.04.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para manutenção e conservação de diversas ruas e estradas vicinais da malha viária urbana e rural do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa ITALO RODRIGO GOMES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, totalizando sua proposta no valor de R$ 1.198.998,12 (um milhão cento e noventa e oito mil novecentos e noventa e oito reais e doze centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor - Elonmarcos Candido Correia - Ordenador de Despesas do Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Várzea Alegre – CE, 22 de Março de 2021.

ELONMARCOS CÂNNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9AEB90C0

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018.02.21.1

A Secretaria de Finanças do Município de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato, decorrente do Pregão Presencial **Nº 2018.01.24.1**, cujo objeto **Contratação de serviços técnicos e advocatícios especializados a serem prestados em assessoria jurídica tributária junto à Secretária de Administração, Finanças, Procuradoria Geral e Departamento Tributário e de Arrecadação do Município de Várzea Alegre/CE**, resolvem prorrogar o referido contrato por 12 (doze) meses. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. **CONTRATADO**: PMAT - ASSESSORIA DE RESULTADOS LTDA – ME.

Várzea Alegre/CE, 19 de Fevereiro de 2021.

ANTONIO GREGÓRIO DE LIMA NETO
Secretário de Finanças
Prefeitura de Várzea Alegre

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:CAED7642

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.03.1

Aviso de Julgamento Fase Proposta de Preços – Tomada de Preços nº 2021.02.03.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2021.02.03.1**, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados em digitalização de documentos oficiais destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Várzea Alegre – CE, sendo o seguinte – a empresa **FRANCISCO DENILSON RODRIGUES DE A. SILVA - ME** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R$ 71.040,00 (setenta e um mil e quarenta reais). **Propostas Desclassificadas**: **F O DOS SANTOS SERVIÇOS E ASSESSORIA ME** e **FRANCISCO G LOSSIO NETO** não apresentaram os valores unitários referentes as unidades gestoras

conforme Anexo II do Edital Convocatório; e a empresa **ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM – ME** não apresentou os valores unitários referentes as unidades gestoras conforme Anexo II do Edital Convocatório e apresentou data de abertura da proposta de forma equivocada. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 22 de Março de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8C719688

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ADITIVO I AO EDITAL Nº 001/2021

RETIFICA O EDITAL Nº 01/2021 QUE DISPÕE SOBRE SELEÇÃO PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA - CEARÁ.

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente ADITIVO que retifica o Edital nº 01/2021 que dispõe sobre seleção pública para formação de cadastro de reserva para contratação temporária de excepcional interesse, conforme abaixo.

CONSIDERANDO:

Que a inscrição no processo seletivo é o ato pelo qual os candidatos manifestam seu interesse em concorrer às vagas ofertadas;

Que o processo seletivo tem por finalidade democratizar o acesso aos cargos públicos, além de procurar selecionar os candidatos mais qualificados para o desempenho das funções inerentes aos cargos em virtude do princípio da eficiência;

Que a importância dessa etapa do certame para possibilitar o amplo acesso aos pretensos candidatos, em respeito aos princípios informadores da administração pública;

RESOLVE:

1. O Item 1.3 - Disposições Preliminares do Edital 01/2021 passa a ter seguinte redação:

1.3**.** O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação temporária de profissionais para o quadro de pessoal das **Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Infraestrutura, Administração e Finanças, Agricultura e Meio Ambiente**, de acordo com a imperiosa necessidade que surgir no decorrer do prazo de validade deste Certame, que será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12(doze) meses, contendo a devida justificativa;

2. O Item 3.4 - Processo de Seleção Pública do Edital nº 01/2021 passa a ter seguinte redação:

3.4. A entrega dos documentos de comprovação de experiência e dos Currículos deverá ser obrigatoriamente acompanhada do comprovante de inscrição (Formulário ***on line***, enviado para os e-mail dos candidatos quando do ato de inscrição), sendo encaminhado nos dias constantes no cronograma(anexo III), e no horário das **08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas**, na seguinte forma:
3.4.1. Para os candidatos para os cargos das Secretarias de **Cultura, Infraestrutura, Administração e Finanças, Agricultura e Meio Ambiente** na sede da Prefeitura Municipal(**Rua Deputado Furtado Leite, nº 272, Centro, Altaneira/CE – CEP: 63.195.000)**;
3.4.2. Para os candidatos para os cargos da Secretaria de **Assistência Social e Saúde** na sede da Secretaria de Assistência Social(**Rua Joaquim Soares da Silva, S/N, Centro, Altaneira/CE – CEP: 63.195.000)**;
3.4.3. Para os candidatos para os cargos das Secretaria de **Educação** na sede da Secretaria de Educação(**Rua Padre Agamenon Coelho, S/N, Centro, Altaneira/CE – CEP: 63.195.000)**.
O candidato que não conseguir finalizar sua inscrição de forma online (internet) poderá dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal para proceder com sua inscrição em até 24h da data final do período de inscrição.

3. O Item 3.10 - Processo de Seleção Pública do Edital nº 01/2021 passa a ter seguinte redação:

3.10. O resultado da análise dos currículos será divulgado nos dias constantes no Anexo III (Cronograma), e será publicado no site www.altaneira.ce.gov.br;

4. Fica acrescido o Item 4.5 no Item 4 - Processo de Seleção Pública do Edital nº 01/2021 com a seguinte redação:

4.5. O recurso deverá ser preenchido nos termos do modelo no Anexo VII, devendo ser encaminhado presencialmente nos dias previsto no cronograma (Anexo III), no horário das **08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal (**Rua Deputado Furtado Leite, nº 272);**

5. Ficam acrescido os Itens 3.13 e 3.14 no Item 3 - Processo Seletivo do Edital 01/2021 com a seguinte redação**:**

3.13. Serão critérios objetivos de ordem de classificação para os candidatos, especificamente, que concorrem às funções com exigência de escolaridade de nível médio, fundamental e fundamental incompleto os constantes da Tabela abaixo:

Título	Pontuação Unitária	Pontuação máxima
Tempo de experiência na área na qual concorre, considerado por ano completo de serviço prestado.	2,00	10,00

I – até um (01) ano – 2 pontos; II – acima de dois (02) anos – 4 pontos; III – acima de três (03) anos – 6 pontos; IV – acima de quatro (04) anos – 8 pontos; V – acima de cinco (05) anos – 10 pontos.		

6. O Anexo III - Cronograma, passa a conter as seguintes datas e eventos respectivos:

Datas:	**Eventos:**
12 a 23 de março de 2021	Período de inscrição
25 de março de 2021	Publicação da Relação de inscritos aptos a apresentarem currículos e comprovação de experiência
26 e 27 de março 2021	Recurso sobre resultado de inscritos
29 de março de 2021	Resultado definitivo com relação dos inscritos
30. 31 de março e 1º de abril de 2021	Entrega dos Currículos e Documentos comprobatórios de tempo de experiência
16 de abril de 2021	Resultado Preliminar da Análise Curricular e do tempo de serviço
19 de abril de 2021	Prazo para interpor recurso sobre resultado preliminar
26 de abril de 2021	Resultado Definitivo final Classificatório

7. O Anexo V-Secretaria de Assistência Social, no tópico referente as atribuições do Motorista, passa a ter a seguinte redação:

I. Motorista CNH "A e B": Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas entre outros do interesse da Secretaria de Assistência Social; Realizar verificações e manutenção básicas dos veículos nos quais utilizam, devendo sempre prezar pela devido uso quando em serviço, obedecendo com rigor as normas de trânsito, seguindo as regras de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; Realizar viagens no município ou fora quando devidamente solicitado pela administração no interesse do serviço público; fazer a manutenção do veículo, como verificação do óleo, combustível, calibragem dos pneus e nível de água; proceder com as viagens de interesse dos serviços prestados direta ou indiretamente pela secretaria de Assistência Social;
II. Motorista CNH 'D' : Conduzir veículos automotores, caminhões e ônibus e demais inerentes ao permitido pela presente categoria profissional; Realizar verificações e manutenção básicas dos veículos nos quais utilizam, devendo sempre prezar pela devido uso quando em serviço, obedecendo com rigor as normas de trânsito, seguindo as regras de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; Realizar viagens no município ou fora quando devidamente solicitado pela administração no interesse do serviço público; fazer a manutenção do veículo, como verificação do óleo, combustível, calibragem dos pneus e nível de água; proceder com as viagens de interesse dos serviços prestados direta ou indiretamente pela secretaria de Assistência Social.

8. O item 1.4 do Anexo I do Edital 001/2021 passa a ter seguinte redação:

Cargo	**Escolaridade**	**Vagas**	**Carga Horária**	**Remuneração**
Operador de Máquinas Pesadas	Curso de Operador de Máquina	Cadastro de reserva	40h/Semanais	R$ 1.426, 24

9. As disposições não atingidas por este aditivo ficam inalteradas.

Altaneira – CE, em 22 de março de 2021.

IZABEL CRISTINA SILVA DE LIMA
Membro

MARIA LUIZA RUFINO
Membro

ROSA DE ALMEIDA LEITE
Membro

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:594DFB22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 613/2021

Lei Municipal nº 613/2021 Aratuba, 18 de março de 2021.

Autoriza a Alienação de Bens Móveis em desuso pelo Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições
legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Aratuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993 e demais legislações pertinentes os bens móveis constantes nos Anexos I ao XII que não mais atendem as necessidades do Município.
Art. 2º - A venda de que trata o artigo 1º desta Lei, será exclusivamente a vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo Município.
Art. 3º - O preço dos bens constantes nas relações dos Anexos I ao XII desta Lei será aquele estipulado através da avaliação realizada, expressa nos laudos de avaliação realizada pela Comissão especialmente designada pela Administração Municipal, onde será observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos bens.
Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes nos Anexos I ao XII desta Lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 5º - A alienação prevista no artigo 1º desta Lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e será utilizado, exclusivamente na Secretaria Municipal deSaúde do Município.
§ Único - O valor arrecadado com a alienação dos bens móveis descritos nos Anexos I a XII, da presente Lei, deverá será utilizado unicamente para aquisição de novos veículos para a Secretaria de Saúde do município de Aratuba, sendo para atender as necessidades dos pacientes da hemodiálise e portadores de necessidades especiais.
Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder a novo leilão com lance inicial de 70% (setenta por cento) do valor avaliado.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

ANEXO I - LOTE 01		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS**	**QUANTIDADE**
1	FIESTA, ORN 4173, CHASSI 9BFZ55P3E8018094, RENAVAM 538916680 ANO DE FABRICAÇÃO 2013, COR PRATA	1
ANEXO II - LOTE 02		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS**	**QUANTIDADE**
1	FIESTA, ORN 4213, CHASSI 9BFZ55P3E8018050 , RENAVAM 538920602, ANO DE FABRICAÇÃO 2013, COR PRATA	1
ANEXO III - LOTE 03		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS**	**QUANTIDADE**
1	FIESTA, ORN 4253, CHASSI 9BFZ55P3E8018071, RENAVAM 538924209, ANO DE FABRICAÇÃO 2013, COR PRATA	1
ANEXO IV - LOTE 04		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS**	**QUANTIDADE**
1	CLASSIC, NRC 1553, CHASSI 9BGSU19F0BB126242, RENAVAM 00213910500, ANO DE FABRICAÇÃO 2010, COR BRANCA	1
ANEXO V - LOTE 05		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS**	**QUANTIDADE**
1	CLASSIC, NUY 4629, CHASSI 9BGSU19F0BB280176, RENAVAM 284255823, ANO DE FABRICAÇÃO 2011, COR BRANCA	1
ANEXO VI - LOTE 06		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS**	**QUANTIDADE**
1	VW/15.190 EOD, OCP 5845, CHASSI 9532882W7BR162946, RENAVAM 342411365, ANO DE FABRICAÇÃO 2011, COR AMARELO	1
ANEXO VII - LOTE 07		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS**	**QUANTIDADE**
1	CLASSIC, PMQ 9265, CHASSI 8AGSU1920GR151851, RENAVAM 1089056602, ANO DE FABRICAÇÃO 2016, COR BRANCA.	1
ANEXO VIII - LOTE 08		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS**	**QUANTIDADE**
1	SANDERO, OCL 8460, CHASSI 93YBSR7UHCJ174206, RENAVAM 414015630, ANO DE FABRICAÇÃO 2011, COR BRANCA.	1
ANEXO IX - LOTE 09		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS**	**QUANTIDADE**
1	MONTANA, NUZ 2401, CHASSI 9BGXL80P0AC180875, RENAVAM 195294858, ANO DE FABRICAÇÃO 2009, COR BRANCA.	1
ANEXO X - LOTE 10		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS**	**QUANTIDADE**
1	CLASSIC, PMQ 9105, CHASSI 8AGSU1920GR153082, RENAVAM 1089057080, ANO DE FABRICAÇÃO 2016, COR BRANCA.	1
ANEXO XI - LOTE 11		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS**	**QUANTIDADE**
1	CLASSIC, PMZ 9544, CHASSI 8AGSU1920GR153122, RENAVAM 1088967261, ANO DE FABRICAÇÃO 2016, COR BRANCA.	1
ANEXO XII - LOTE 12		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS**	**QUANTIDADE**
1	ETIOS, PMA 1667, CHASSI 9BRK29BT3F0052187, RENAVAM 1038143729, ANO DE FABRICAÇÃO - 2015, COR PRATA.	1

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:B5298C50

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE PLANILHA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021SESA - SECRETARIA DE SAÚDE PROJETO BÁSICO

01. Do objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para serviços de Exames Laboratoriais e confecção de Próteses Dentárias, oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sob o regime de credenciamento, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mombaça/CE

1.1 - DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS, COM SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS E VALORES (CONFORME PORTARIA 2.848 GM/MS de 06 de Novembro de 2007/Tabela SUS-SIGTAP).

EXAMES

ITEM	Nº DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	ATENÇÃO BASICA	HOSPITAL	QUANT. TOTAL	VALOR SIGTAP/SUS	VALOR FINAL
1	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	100	400	500	R$ 2,01	R$ 1.005,00
2	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	550	600	1.150	R$ 1,85	R$ 2.127,50
3	20201032	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	--	500	500	R$ 3,68	R$ 1.840,00
4	20201033	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	--	500	500	R$ 4,12	R$ 2.060,00
5	20201036	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	--	200	200	R$ 3,68	R$ 736,00
6	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	--	100	100	R$ 1,85	R$ 185,00
7	0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	--	1.600	1.600	R$ 2,83	R$ 4.528,00
8	0202010635	DOSAGEM DE SODIO	--	100	100	R$ 1,85	R$ 185,00

9	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICOPIRUVICA (TGP)	200	600	800	R$ 2,01	R$ 1.608,00
10	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMINOOXALACETICA (TGO)	200	600	800	R$ 2,01	R$ 1.608,00
11	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	800	300	1.100	R$ 3,51	R$ 3.861,00
12	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	200	600	800	R$ 1,85	R$ 1.480,00
13	0203010086	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	3.000	-	3.000	R$ 7,30	R$ 21.900,00
14	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	--	1.600	1.600	R$ 4,11	R$ 6.576,00
15	0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	--	50	50	R$ 10,00	R$ 500,00
16	0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	--	50	50	R$ 18,55	R$ 927,50
17	0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	500	--	500	R$ 11,00	R$ 5.500,00
18	0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	500	--	500	R$ 11,61	R$ 5.805,00
19	0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	500	--	500	R$ 17,16	R$ 8.580,00
20	0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	500	--	500	R$ 17,16	R$ 8.580,00
21	0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	500	--	500	R$ 16,97	R$ 8.485,00
22	0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	500	--	500	R$ 18,55	R$ 9.275,00
23	0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	--	150	150	R$ 1,37	R$ 205,50
24	0202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	--	200	200	R$ 2,83	R$ 566,00
25	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	700	300	1.000	R$ 1,85	R$ 1.850,00
26	0202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	--	100	100	R$ 6,55	R$ 655,00
27	0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	--	100	100	R$ 2,73	R$ 273,00
28	0202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	--	300	300	R$ 2,70	R$ 810,00
29	0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	--	500	500	R$ 2,73	R$ 1.365,00
30	0202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	--	100	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
31	0202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	--	100	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
32	0202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	--	500	500	R$ 9,00	R$ 4.500,00
33	0202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) – COOMBS DIRETO	--	50	50	R$ 2,73	R$ 136,50
34	0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)- COOMBS INDIRETO	--	100	100	R$ 2,73	R$ 273,00
35	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	700	100	800	R$ 1,85	R$ 1.480,00
36	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	--	50	50	R$ 15,59	R$ 779,50
37	0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	--	100	100	R$ 2,83	R$ 283,00
38	0202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM) - urocultura	1.000	--	1.000	R$ 2,80	R$ 2.800,00
39	0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	800	100	900	R$ 7,86	R$ 7.074,00
40	0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATÓIDE (WALLER-ROSE)	100	100	200	R$ 4,10	R$ 820,00
41	0202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLBRAND (ANTIGENO)	150	-	150	R$ 18,91	2.836,50
VALOR TOTAL	**R$ 126.059,00 (cento e vinte e seis mil e cinquenta e nove reais)**						

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente CPL

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:78B870A5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS – EDITAL Nº 01/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, **ESTADO DO CEARA**, **ITALO BRITO ALENCAR ALVES**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO** o resultado final da **SELEÇÃO PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para suprir carências temporárias do quadro efetivo da saúde para a contratação futura, por tempo determinado, para atuarem na Atenção Primária e Hospital de Pequeno Porte Ana Alencar Alves, **– EDITAL Nº 01/2021**, conforme anexo único.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE MARÇO DE 2021.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 022/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS – EDITAL Nº 01/2021.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ASB		
Ordem	**Nome**	**Resultado Final**
1º	Ana Paula Batista de Matos	70
2º	Karoline Freire de Oliveira	70
3º	Tatiana Alves de Moura	60

4º	Jose Auri da Silva Oliveira	55
5º	Viviane Felix Pereira	35
6º	Samara Vieira Possiano	30

TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
Ordem	**Nome**	**Resultado Final**
1º	Cícera Alves Basílio	99
2º	Cícera Valdenia dos Santos Silva	93
3º	Raimunda Elisângela de Oliveira	90
4º	Joana D'arc Alves da Silva	90
5º	Luciana Sindor Cordeiro	90
6º	Karley Kaiky Saraiva Araújo	90
7º	Antônia Eliane Fernandes Lourenço	90
8º	Antônia Luiz dos Santos	88
9º	Francisca Nerismar Sabino Feitosa	85
10º	Cicero Rodrigues dos Santos	83
11º	Maria das Graças da Silva Barbosa	75
12º	Ana Kelly da Silva	75
13º	Ana Devaneide Alexandre Silva	75
14º	Marivalda Lopes da Silva	70
15º	Fernanda Soares da Silva	70
16º	Maria Jose Belizário Cordeiro de Sousa	70
17º	Maria Solange Paz da Silva	65
18º	Marcelo Ferreira Alves	65
19º	Heloisa Pereira de Oliveira	65
20º	Ana Claudia Ananias Oliveira	63
21º	Janikelle Sales Souza da Silva	60
22º	Maria Regiane Gonçalves Silva	53
23º	Anderciely de Souza Santos	50
24º	Cícera Alves de Souza	47
25º	Maria Neide Caetano de Oliveira	45
26º	Antônia Lourenço da Silva	45
27º	Maria Luiza Carlos	45
28º	Beatris Moreira da Silva	45
29º	Maria do Socorro Dias do Nascimento	45
30º	Ana Raquel Silva Soares	45
31º	Sandra Leite da Silva	40
32º	Adautina de Carvalho Lima	40
33º	Analiana Pereira Abraão	35
34º	Mariana Gomes Augusto	27
35º	Rosangela Alves Ribeiro	25

MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA		
Ordem	**Nome**	**Resultado Final**
1º	Francisco Ailton Esmeraldo Filho	60
2º	Catarina Fernandes Macedo Bezerra	55

MÉDICO AUDITOR		
Ordem	**Nome**	**Resultado Final**
1º	João Guilherme Bentes de Araújo Rodrigues	45
2º	Francisco Cesar Macedo Rodrigues Junior	43

MÉDICO PLANTONISTA		
Ordem	**Nome**	**Resultado Final**
1º	Kaio Justo Paiva	75
2º	Mariana Parente de Alencar Novais	60
3º	Givaldo Alves Pinheiro	58
4º	Tereza Magda Teles Bezerra	50
5º	Fares Camurça Furtado	50
6º	Lécio Milano Souza Bezerra	45
7º	Ana Carla Silva Cavalcante	45
8º	José Jayslanio Rosado Matias	40
9º	Arclebio Pereira Machado	35
10º	Maria Amanda Alencar Duarte	35

MÉDICO DA EQUIPE DA SAÚDE DA FAMÍLIA		
Ordem	**Nome**	**Resultado Final**
1º	Francisco Lobo Fernandes	52
2º	Lara Soares Duarte	25
3º	Juliene Maria de Luna Albuquerque	25

MÉDICO PSIQUIATRA		
Ordem	**Nome**	**Resultado Final**
1º	Guilherme Filgueira Abagaro	60

MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA		
Ordem	**Nome**	**Resultado Final**
1º	Sergio da Silva Pereira	65

EDUCADOR FÍSICO		
Ordem	**Nome**	**Resultado Final**
1º	Fhilipe Pinheiro do Nascimento	65
2º	Romero Sisnando Araujo Filho	63
3º	Waudilene Ananias Oliveira	30
4º	Cicero Thacyano Moreira Alencar	30

PSICÓLOGO		
Ordem	**Nome**	**Resultado Final**
1º	Maria Danusia Lacerda de Sousa	53
2º	Maria Santos Silva do Nascimento	45

ENFERMEIRO		
Ordem	**Nome**	**Resultado Final**
1º	Maria da Conceição Balbino	75
2º	Vanessa de Alencar Barros	73
3º	Larissa Maria de Oliveira Costa	72
4º	Brunna Sonnara Nogueira Rufino	67
5º	Luzier Alves de Souza	62
6º	Eliana Inácio Caetano	62
7º	Carla Caroline Freire Rosas	60
8º	Maria Dayane Leite de Lima	57
9º	Isabel Cabral Gonçalves	57
10º	Thamiris Carvalho Mendes	57
11º	Damarys Alexandre de Brito	57
12º	Venizia Gonçalves da Silva	52
13º	Lorena Torquato Férrer	37
14º	Carolina Francisca da Silva Ferreira	32
15º	Laudilina Xavier Rocha Gonçalves	32

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 06 - PISSARREIRA		
Ordem	**Nome**	**Resultado Final**
1º	Maria Daiane Duarte Pereira	80
2º	Antonio Higor da Silva Lopes	60
3º	Sandra Mendonça Silva	40
4º	Claudia Daiany Ferreira de Souza	30

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 04 – SERRA CATOLÉ E SERRA ZABELÊ		
Ordem	**Nome**	**Resultado Final**
1º	Dasdores dos Santos	60
2º	Maria Iara da Silva	60
3º	Arisio Ribeiro da Silva	55
4º	Francisca Janaina Muniz	30

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 03 – CENTRO		
Ordem	**Nome**	**Resultado Final**
1º	Nildalia Pereira de Oliveira	50
2º	Jakeline de Araújo Batista	49
3º	Israeliane Franca Cordeiro	48
4º	Maria Fabricia Soares da Silva	48
5º	Marcos Aurélio Candido da Silva	30
6º	Cicera Maria Feitosa Pereira	30
7º	Antônia Kellianny Duarte	30
8º	Patricia Ferreira da Costa	30
9º	Marina Rodrigues de Lima	30
10º	Camila Maria Felix Rosas	30

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 01 – VILA ALTA		
Ordem	**Nome**	**Resultado Final**
1º	Maria de Lourdes Silva	60
2º	Patrícia Sousa Pereira do Nascimento	50
3º	Maria Veronica Bezerra Lima	40

ZOOTECNISTA		
Ordem	**Nome**	**Resultado Final**
1º	Roberto Salviano de Matos	55
2º	Karina de Alencar Alves	25
3º	Ana Celia Cordeiro da Silva	25

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:7312A6A0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

Edital de Chamada Pública Nº 001/2021

Edital de Credenciamento de Entidades Socioassistenciais locais e Agricultores(as) Familiares para participação na execução do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea – Portaria Nº 96 MC/SDA e o Município de Paramoti/CE.

1. DO PROGRAMA

O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores(as) familiares pronafianos(as) e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar das pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins

lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional, cadastradas em seus conselhos afins (Assistência Social, Saúde e Educação).

DO OBJETIVO

Credenciamento e seleção de unidades recebedoras (Entidades Socioassistenciais Locais) para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento a Portaria Nº 96/2020 – TERMO DE ADESÃO Nº 0119/2012, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Paramoti/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício 2020/2021;

Credenciamento e seleção de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento a Portaria Nº 96/2020, publicada pelo Ministério da Cidadania, conforme especificações dos gêneros alimentícios elencados no anexo IV deste edital, de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Paramoti/CE, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício de 2020/2021.

3. DAS UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS LOCAIS

Serão aceitos os cadastros de entidades governamentais e não governamentais (inscrita no CNPJ), que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento à pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional (prioritariamente creches, escolas, asilos, hospitais sem fins lucrativos, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, restaurante popular, entre outros), que forneçam refeições prontas, gratuitas e contínuas. Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de interrupção do Projeto e sanções administrativas cabíveis, exceto em condições especiais, desde que aprovado pelo Órgão Gestor do Programa (Secretaria do Desenvolvimento Agrário).

REDE SUAS: CRAS's; unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no CMAS – (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores;

REDE SAN: Restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública e estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS (CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores;

As entidades selecionadas pelo Edital de Chamada Pública Nº 001 de 2021, já estão automaticamente pré-selecionadas para a edição do PAA/CDS 2020/2021 contemplada por este edital, contudo as mesmas deverão manifestar interesse em participar através do e-mail: paa.paramoti@sda.ce.gov.br ou através de documento físico durante o período de vigência de entrega de documentos explicitados no item 6.1 deste edital. Em caso de não manifestação de interesse na participação durante o prazo estipulado, a entidade ficará fora da execução do referido programa.

4. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS

4.1 Agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF, prioritariamente mulheres e os agricultores enquadrados nos grupos A, A/C, B e V do PRONAF, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, indígenas e pescadores artesanais, com DAP válida no ato do credenciamento exigido pelo presente edital de chamada pública;
Parágrafo Único: É de responsabilidade do agricultor familiar manter a DAP válida durante a vigência da Proposta;
4.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil;
4.3 Os produtos manipulados serão adquiridos apenas, aqueles produzidos com no mínimo 70% (setenta por cento) de ingredientes provenientes da agricultura familiar e que o Município somente é permitido à aquisição de até 15% (quinze por cento) do valor total do recurso;
4.4 Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores familiares cujo Município, possua o Serviço de Inspeção Municipal – implantado (Lei, Decreto e nomeação do Responsável Técnico) e que o Município de Paramoti/CE, somente é permitido à aquisição de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do recurso.

4.5 Serão aceitas somente propostas de agricultores(as) familiares que residam e que a DAP seja emitida pelo Município de Paramoti/CE;

Os agricultores familiares que foram selecionados em 2020, não poderão ser selecionados para a edição contemplada por este edital.

Os agricultores familiares que participam do PAA-CDS CONAB, não poderão participar deste edital.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES

5.1 Os documentos de habilitação das entidades beneficiadas deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:
a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Entidade;
b) Cópia do comprovante de endereço da Entidade;
c) Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;
d) Formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido;
e) Cópias dos Alvarás de funcionamento e sanitário vigentes da Entidade;
f) Planejamento do Cardápio assinado pelo Responsável Técnico Municipal (nutricionista);
g) Declaração de responsabilidade devidamente preenchida quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (Anexo II);

h) Formulário de Relação de Beneficiários, contendo: nome do beneficiário, nome e CPF do Responsável, Número de Identificação Social-NIS, data de nascimento do beneficiário e assinada pelo responsável legal da entidade (Anexo III) e de forma digital (e-mail, pendrive e ou cd). Fazer entrega posterior do Formulário com a Relação dos Beneficiados assinado pelo beneficiário consumidor;

5.2 A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "h" do subitem anterior será automaticamente inabilitada;

5.3 Os documentos de habilitação dos agricultores(as) familiares (fornecedores(as)) deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:
a) Formulário de inscrição - Termo de Compromisso - Proposta de produtos a serem entregues;
b) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular e do cônjuge;
c) Cópia da identidade do titular e do cônjuge;
d) Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF);
e) Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF);
f) Comprovante de endereço;
g) Certificação (vigente) de produtos orgânicos/agroecológicos, emitido por entidade credenciada, caso apresente proposta de entrega de produtos;
h) Comprovante do NIS (número de identificação social).

5.4 O agricultor familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de "a" a "h" do subitem anterior será automaticamente inabilitado;

5.5 Poderão participar desta chamada pública agricultores que já aderiram ao PAA/CDS em edições anteriores, bem como aqueles que nunca haviam aderido, exceto aqueles que estão com proposta vigente.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1 As entidades (unidades recebedoras) e agricultores(as) familiares (fornecedores(as)) interessados deverão entregar os documentos listados nos subitens 5.1 e 5.3 respectivamente, em envelope lacrado, com identificação do remetente, exclusivamente à Secretaria Gestora (Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente), localizada à Av. Eliza Sampaio, Nº 189, Centro – CEP: 62.736-000, Município de Paramoti/CE, no período de 23 à 29 de março de 2021, de 08h00 à 11h00), endereçada à Coordenação Técnica Municipal do PAA/CDS. Atendendo as normas do COVID-19, as entregas do envelope deverão ser agendadas através do WhatsApp (85) 9.9949.4413. Só será permitida a entrada com uso de máscara e álcool gel.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

7.1 As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;

7.2 As Entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea do Município de Paramoti/CE;

7.3 As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instancia de Controle Social do Município de Paramoti/CE, Cadastro da Entidade no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea (SISPAA/SDA) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – http://www.sda.ce.gov.br e Ministério da Cidadania – MC http://aplicacoes.mds.gov.br/sispaa e aprovação pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;

7.4 Os agricultores familiares entregarão os produtos com rótulos e com a logo marca do programa, na Central de Recebimento e Distribuição do Município de Paramoti/CE, de acordo com o preenchido na proposta. A periodicidade de entrega obedecerá ao da proposta, após a emissão do cartão do beneficiário emitido pelo Ministério da Cidadania;

7.5 Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

7.6 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.7 O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade e na quantidade estabelecida na proposta. Os alimentos processados e de origem animal, deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério da Cidadania – MC. Foi destinado para o Município de Paramoti/CE, um valor total de R$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais) para a execução da edição do PAA/CDS 2020/2021 contemplado por este edital de chamada pública;

8.2 DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão tabela editada pela Central de Abastecimento do Estado do Ceara - CEASA, conforme Resolução nº 59, de 10 de julho de 2013, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (ANEXO V);

8.2.1 No caso de produtos agroecológicos e/ou orgânicos, serão admitidos preços de referência com um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre os demais, desde que devidamente certificados por entidades credenciadas e vigente.

8.3 DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar cadastrado no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério da Cidadania em parceria com o Banco do Brasil.

9. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO

9.1 A seleção das Entidades Socioassistenciais (unidades recebedoras) obedecerá aos seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com o subitem 5.1;
b) As Entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva;

9.2 A seleção dos Agricultores(as) Familiares (fornecedores(as)) obedecerá aos seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com o subitem 5.3.
b) Os agricultores(as) familiares selecionados poderão ser inseridos no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva;

9.3 O Edital de chamamento, credenciamento, seleção e o resultado final do credenciamento será divulgado no site e no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Paramoti/Ce, no dia 23 de março de 2021 e na Secretaria Gestora do Programa, bem como na Central de Recebimento e Distribuição dos Produtos oriundo da agricultura familiar - Modalidade PAA – CDS.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal nomeada pela Portaria Nº 099/2021, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.
Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 08h00 às 11h00, em até 01 (um) dia antes abertura do certame.
Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletronico e/ou apresentada de forma ilegível.
A entidade e ou o agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manisfestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, após a apresentação do resultado.
O recurso administrativo será encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, que terá um prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente, se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.
Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Comissão Especial do Município de Paramoti/CE e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.

Município/CE, 22 de março de 2021.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS GERAIS		
Nome da Instituição:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro		
Número:	**CEP:**	**Complemento:**
Telefone da Instituição:	**Celular:**	
***Entidade registrada no:** **( ) INEP ( ) CEBAS ( ) CMAS ( ) CNES ( ) MC**	**(*) N° do Registro:**	
CONTATO		
Nome do Responsável:		
E-mail:		
Cargo:		
Telefone:	**Celular:**	
Nome de um outro contato		
E-mail:		
Cargo:		
Telefone:	**Celular:**	
Dias e horário de Funcionamento:		
Atividades Realizadas:		
Público Atendido (Quem e o número diário/semanal e mensal):		
A Entidade possui instalações físicas adequadas? **SIM ( )** **NÃO ( )**		
A Entidade recebe algum apoio na área de Alimentação? **SIM ( )** **NÃO ( )** **QUAL?**		

(*) Dado obrigatório
* Escolas devem ser registradas no INEP;
Entidades de saúde devem ser registradas no CEBAS e ou CNES;
Entidades da assistência social devem ser registradas no CMAS e ou Ministério da Cidadania (MC).

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, para fins de participação do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, que a *[identificação ENTIDADE]* dispõe de instalações físicas adequadas à participação no Programa e responsabiliza-se pelo recebimento, transporte, armazenamento e o fornecimento de refeições prontas, gratuítas e contínuas aos beneficiários consumidores com os alimentos doados.

Municipio /CE, de de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da ENTIDADE)

ANEXO IV
Relação de PRODUTOS

Especificação	Unidade de Medida
ABACATE	kg
ABACAXI	kg
ABOBORA CABOCLO	kg
ABOBORA LEITE	kg
ABOBRINHA	kg
ACELGA	kg
ACEROLA	kg
ALFACE	kg
ALHO EM CABEÇA	kg
AMENDOIM SEM CASCA	kg
ATA	kg
ARROZ BENEFICIADO TIPO 1	kg
ARROZ BENEFICIADO TIPO 2	kg
BANANA CASCA VERDE	kg
BANANA CHIP	kg
BANANA PACOVAM	kg
BANANA PRATA	kg
BATATA DOCE	kg
BERINJELA	kg
BETERRABA	kg
BISCOITO CASEIRO	kg
BOLINHA DE PEIXE	kg
BOLO DIVERSOS	kg
BRÓCOLIS	kg
CAJÁ	kg
CAJARANA	kg
CAJU DE MESA	kg
CAJUÍNA	kg
CANJICA DE MILHO	kg
CARAMBOLA	kg
CARNE BOVINA DIANTEIRO C/OSSO (2ª)	kg
CARNE BOVINA TRASEIRO S/OSSO (1ª)	kg
CARNE CAPRINA	kg
CARNE DE FRANGO - CAIPIRÃO ABATIDO (EVISCERADO)	kg
CARNE DE FRANGO (CAIPIRA E EVISCERADO)	kg
CARNE DE FRANGO GRANJA ABATIDO (EVISCERADO)	kg
CARNE OVINA CARCAÇA	kg
CARNE OVINA PERNIL	kg
CARNE SUÍNA CARCAÇA	kg
CARNE SUÍNA PERNIL	kg
CASTANHA DE CAJU (AMÊNDOA)	kg
CEBOLA	kg
CENOURA	kg
CHEIRO VERDE	kg
CHUCHU	kg
COUVE-FLOR	kg
COUVE-MANTEIGA	kg
COCO SECO	kg
COCO VERDE	kg
CORANTE DE URUCUM - COLORAU	kg
DOCE EM CALDA(DIVERSOS)	kg
DOCE EM PASTA(DIVERSOS)	kg
ESPINAFRE	kg
FARINHA DE MANDIOCA	kg
FARINHA DE MILHO (floco)	kg
FARINHA DE BANANA VERDE	kg
FAVA	kg
FÉCULA DE MANDIOCA	kg
FEIJÃO CARIOCA	kg
FEIJÃO MACÁÇAR(CORDA)	kg
FEIJÃO PRETO	kg
FEIJÃO VERDE	kg
FUBÁ DE MILHO	
GOIABA	kg
GRAVIOLA	kg
IOGURTE NATURAL	kg
JACA	kg
LARANJA	kg
LIMÃO GALEGO	kg
LIMÃO TAITI	kg
LINGUIÇA DE FRANGO	kg
LINGUIÇA DE PEIXE	kg
LINGUIÇA DE SUÍNA	kg
MACAXEIRA	kg
MAMÃO FORMOSA	kg
MAMÃO HAVAÍ	kg
MANGA COITÉ	kg
MANGA ROSA	kg
MANGA TOMMY	kg
MANTEIGA DA TERRA	kg
MARACUJÁ	kg
MAXIXE	kg
MEL DE ABELHA ENVASADO	kg
MEL DE ABELHAS (SACHÊ)	kg

MEL DE CAJU ENVASADO	kg
MEL DE CAJU (SACHÊ)	kg
MELANCIA	kg
MELÃO	kg
MELÃO AMARELO	kg
MELÃO CANTALUPE	kg
MILHO PIPOCA	kg
MILHO VERDE	kg
MILHO (MUNGUNZÁ)	kg
MURICI	kg
NATA NATURAL	kg
OVO DE CODORNA	kg
OVO DE GALINHA CAIPIRA	kg
PAÇOCA	kg
PAMONHA	kg
PÃO DE QUEIJO	kg
PEIXE EVISCERADO ÁGUA SALGADA (DIVERSOS)	kg
PEIXE EVISCERADO ÁGUA DOCE (DIVERSOS)	kg
PEIXE ÁGUA DOCE (FILÉ)	kg
PEIXE ÁGUA SALGADA (FILÉ)	kg
PEPINO AMARELO	kg
PEPINO VERDE	kg
PEQUI EM CASCA	kg
PIMENTA DE CHEIRO	kg
PIMENTÃO VERDE	kg
PITOMBA	kg
QUEIJO DE CABRA	kg
QUEIJO DE COALHO	kg
QUEIJO DE MANTEIGA	kg
QUIABO	kg
RAPADURA DE CAJU	kg
RAPADURA DE CANA DE AÇÚCAR	kg
REPOLHO	kg
RÚCULA	kg
SAPOTI	kg
SEQUILHO	kg
SERIGUELA	kg
TAMARINDO	kg
TANGERINA COMUM	kg
TAPIOCA DE FÉCULA DE MANDIOCA	kg
TOMATE	kg
TOMATE CEREJA	kg
UVA	kg
VAGEM	kg

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:795E53C2

